

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do encadernamento estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

metros (48m), norte (N); quarenta metros (40m), este (E); vinte e dois metros, cinquenta centímetros (22,50m), norte (N); quarenta metros, (40m) este (E); vinte e dois metros, cinquenta centímetros (22,50m), norte (N); quarenta metros (40m), este (E); vinte e dois metros, cinquenta centímetros (22,50m), norte (N); quarenta metros (40m), este (E); vinte e dois metros, cinquenta centímetros (22,50m), norte (N); quarenta e cinco metros (45m) este (E); doze metros (12m), sul (S). Esta concessão é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas e 51 do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres Públicos, na forma da lei os tributos devidos à União, ao Estado e ao município em cumprimento do disposto na Lei número 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 3º O concessionário não cumprirá qualquer das obrigações que lhe incumbem a concessão de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro "C" de registro das concessões de lavra, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER

GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Antônio Dias Leite Júnior

(Nº 28.687 — 30-6-69 — NCr\$ 42,00)

DECRETO Nº 65.295 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Declara caduco o Decreto nº 20.772, de 19 de março de 1945.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando da atribuição que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, nº II, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta no processo DNPM-1911-42, decretam:

Artigo Único. Fica declarado caduco o Decreto número vinte mil setecentos e setenta e dois (20.772) de dezoito (18) de março de mil novecentos e quarenta e seis (1946) que concedeu ao cidadão brasileiro Agenor de Freitas Jatobá o direito de lavrar quartzo situado no lugar denominado Mimoso, distrito de Ouro Branco, município de Campo Famoso, Estado da Bahia, cujos direitos foram transferidos a Othorgenes Brandão Ferreira.

Brasília, 7 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER

GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.296 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Declara caduco o Decreto nº 48.198, de 12 de maio de 1960.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta no processo nº DNPM 6.491, de 1957, decretam:

Artigo Único. Fica declarado caduco o Decreto nº 48.198, de 12 de maio de 1960, que concedeu ao cidadão brasileiro Francisco Pinheiro da Costa o direito de lavrar quartzo e mica em terrenos devolutos, situados no lugar denominado Tatu, no distrito e município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER

GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.297 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Declara caduco o Decreto nº 4.169, de 31 de maio de 1939.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de mar-

ço de 1967, e tendo em vista o que consta no processo DNPM 1.764 37, decretam:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número quatro mil cento e sessenta e nove (4.169) de trinta e um (31) de maio de mil novecentos e trinta e nove (1939) que concedeu ao cidadão brasileiro A.C. Teixeira Leite o direito de lavrar diatomita e sulfato de alumínio no lugar denominado Lagôa de Tábua, município de Tutóia, Estado do Maranhão, cujos direitos foram cedidos a Amélia Távora Teixeira Leite.

Brasília, 7 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER

GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.298 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Declara caduco o Decreto número 19.491 de 23 de agosto de 1945.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83 item II, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do processo DNPM.... 8635/41, decretam:

Artigo Único. Fica declarado caduco o Decreto nº 19.491 de 23 de agosto de 1945 que concedeu ao cidadão brasileiro Alberto Geraldino Ferreira, o direito de lavrar diamante, em terrenos devolutos localizados no lugar denominado Córrego do Vintém,

Distrito de Datas, município do Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.299 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Declara caduco o Decreto número 47.642 de 15 de janeiro de 1960.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83 n.º II da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do processo DNPM.... 7536-54, decretam:

Artigo Único. Fica declarado caduco o Decreto nº 47.642 de 15 de janeiro de 1960 que concedeu ao cidadão brasileiro Jacy Forattini o direito de lavrar mica em terrenos devolutos situados no lugar denominado do Córrego D'Anta, distrito de Agua Boa, município de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.300 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Retifica o artigo 1º do Decreto número 49.510, de 12 de dezembro de 1960.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, decretam:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º do Decreto número quarenta e nove mil quinhentos e dez (49.510), de doze (12) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), que passa a ter a seguinte redação: Fica outorgada ao cidadão brasileiro Jorge Teixeira de Souza, a concessão para lavrar calcário, em terrenos de sua propriedade, no distrito de Emboabas, município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, numa área de dois hectares, dois ares e cinquenta e cinco centiares (2.1255 ha), delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice a cento e oitenta e nove metros (189m), no rumo verdadeiro de dezoito graus cinco minutos sudoeste (18º05'SW), da confluência dos córregos Molino Velho e Azeite, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oito metros e dez centímetros (8,10m), quarenta e dois graus cinquenta e cinco minutos noroeste (42º55'NW); cento e trinta e cinco metros (135m), sessenta e sete graus cinco minutos sudoeste (67º05'SW); cento e nove metros (109m), vinte e seis graus cinquenta e cinco minutos

sudoeste (26º55'SW); oitenta e seis metros (86m), quarenta e quatro graus trinta minutos sudoeste (44º30'SE); quarenta e quatro metros (44m), setenta e cinco graus cinco minutos nordeste (75º05'NE); o lado mistilíneo da poligonal é a margem esquerda do córrego Azeite, compreendida entre a extremidade do último lado retilíneo acima descrito, e o vértice de partida.

Art. 2º A presente retificação de Decreto não fica sujeita ao pagamento da taxa prevista pelo Código de Mineração, e será transcrito no livro C de Registro de Concessão de Lavra, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.301 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Declara caduco o Decreto número 20.731, de 13 de março de 1946.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83 item II, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do processo DNPM.... 4470-40, decretam:

Artigo Único. Fica declarado caduco o Decreto nº vinte mil setecentos e trinta e um (20.731) de treze (13) de março de mil novecentos e quarenta e seis (1946) que concedeu ao cidadão brasileiro Adalberto Alvares de Castro o direito de lavrar caulim localizado em terrenos da Fazenda Rio Fundo, no segundo distrito do município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 7 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.302 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Declara caduco o Decreto número 16.590, de 13 de setembro de 1944.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando da atribuição que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83 item II, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do processo DNPM.... 2760-40, decretam:

Artigo Único. Fica declarado caduco o Decreto nº 16.590, de 13 de setembro de 1944, que concedeu ao cidadão brasileiro Rafael Jório Sobrinho o direito de lavrar jazida de águas marinhas em terrenos devolu-

tos situados no lugar denominado Alvarenginha, distrito de Alvarenga, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.303 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Concede à Companhia Nacional de Cimento Portland o direito de lavar gipsita, nos municípios de Camamu e Marau, no Estado da Bahia.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando da atribuição que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decretam:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Nacional de Cimento Portland a concessão para lavar gipsita, nos imóveis denominados Fazenda Cueira, Apaquiado de Baixo, Apaquiado de Cima, Oiti Mirim de Cima, Mamoeiro, Ponta nº 2, Bonito, Nacional ou Fonte de Baixo, Fazenda Santa Luzia e Ponta nº 1, situados nos distritos de Barcelos do Sul e Marau, municípios de Camamu e Marau, no Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e noventa hectares, trinta ares (490,30 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice no marco de Alvenaria situado no centro da ilha de Itapáúna e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos e sessenta metros (460m), sessenta e cinco graus onze minutos nordeste (65º11'NE); seiscientos e quarenta e sete metros (647 m), cinquenta e oito graus onze minutos nordeste (58º 11' NE); trezentos e sessenta e sete metros (367 m), trinta graus vinte e seis minutos nordeste (30º 26' NE); duzentos e cinco metros (205), setenta e três graus quarenta e nove minutos noroeste (73º 49' NW); quinhentos e cinquenta metros (550m), oitenta e seis graus quatro minutos noroeste (86º 04' NW); mil quinhentos e sessenta e sete metros (1.567 m), dezesseis graus quatro minutos noroeste (16º 04' NW); mil quinhentos e noventa metros (1.590 m), oitenta e três graus vinte e seis minutos nordeste (83º 26' NE); dois mil duzentos e trinta metros (2.230 m), oito graus e vinte e seis minutos sudoeste (8º 26' SW); mil e trezentos metros (1.300 m), trinta e três graus dezesseis minutos sudoeste (33º 16' SW); mil quinhentos e quarenta e cinco metros (1.545 m), um grau trinta e quatro minutos sudoeste (1º 34' SE); seiscientos e trinta metros (630 m), quarenta e nove graus quatro minutos noroeste (49º 04' NW); mil quatrocentos e dez metros (1.410 m), sessenta e nove graus quarenta e um minutos sudoeste (69º 41' SW); trezentos e oitenta metros (380 m), vinte graus quarenta e nove minutos sudoeste (20º 49' SE); duzentos e oitenta metros (280m), dezoito graus cinquenta e seis minutos sudoeste (18º 56' SW); cem metros (100 m), setenta e três graus cinquenta e seis minutos sudoeste (73º 56' SW); quinhentos e cinquenta metros (550 m), sessenta e dois graus quatro minutos noroeste (62º 04' NW); cento e cinquenta e cinco metros (155 m), cinquenta e seis minutos nordeste (56º NE); duzentos e trinta

e cinco metros (235 m), quarenta e nove graus quarenta e um minutos nordeste (49º 41' NE); cem metros (100 m), quarenta e dois graus trinta e quatro minutos noroeste (42º 34' NW); duzentos e trinta metros (230 m), quarenta graus cinquenta e seis minutos nordeste (40º 56' NE); quinhentos e trinta e cinco metros (385), quarenta e três graus onze minutos nordeste (43º 11' NE); setecentos e setenta metros (770m), setenta e oito graus vinte e seis minutos nordeste (78º 26' NE); setecentos e cinco metros (705 m), um grau trinta e quatro minutos noroeste (1º 34' NW); o vigésimo quarto lado é o segmento retilíneo que une a extremidade do vigésimo terceiro lado, descrito ao vértice de partida. Esta concessão é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e seguintes e 51 do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da Lei, os tributos devidos à União, ao Estado e ao município em cumprimento do disposto na Lei número 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 3º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a concessão de lavra, será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro C de Registro das Concessões de Lavra da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.306 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Justiça, cargo originário da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal e das providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decretam:

Art. 1º Fica redistribuído no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Justiça, com o respectivo cargo, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes (Decreto nº 60.339 de 8 de março de 1967), o servidor autárquico Carlos

Roberto Ignácio Gregório, Praticante de 1ª Classe, NCR 399,60.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal do Ministério da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o assentimento individual do funcionário movimentado por força do disposto neste ato.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de ausência, inquérito administrativo ou relatório de enquadramento, tenha a ser considerada nula, ilegal e contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES MÂRCIO DE SOUZA E MELLO Luis Antônio da Gama e Silva Mário David Andreazza

DECRETO Nº 65.309 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Alteração dispositivos do Decreto nº 64.193, de 12 de março de 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, decretam:

Art. 1º Fica alterado, na forma abaixo, o Decreto nº 64.193, de 12 de março de 1969, que dispôs sobre o Regulamento da Superintendência da Exposição Mundial Comemorativa do Bicentenário da Independência do Brasil (EXPO-72).

a) O 2º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“2º O Superintendente terá um Chefe de Gabinete, um Assessor Jurídico, um Secretário e Assistentes, por ele escolhidos e designados, observado o disposto neste Decreto e no Regimento Interno.”

b) Fica acrescentado o seguinte item IV ao artigo 3º:

“IV — Assessoria de Obras.”

c) Fica acrescentado o seguinte item IV ao artigo 4º:

“IV — de Obras — a orientação, coordenação, execução (direta ou indireta) e o controle das obras do Parque da Exposição.”

d) Os itens VI a XII do artigo 5º passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados os itens XIII a XVI:

“VI — elaborar os orçamentos, planos e programas de trabalho, submetendo-os à aprovação do Ministro da Indústria e do Comércio;

VII — submeter à aprovação do Ministro da Indústria e do Comércio o resultado das licitações e concorrências realizadas;

VIII — efetuar operações de crédito e de financiamento;

IX — assinar e rescindir contratos, convênios e acordos;

X — realizar as modalidades de licitação necessárias ao cumprimento dos objetivos da EXPO-72, observadas as disposições do artigo 127 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

XI — movimentar contas bancárias e aplicar os recursos da EXPO-72, na forma da legislação em vigor, quando devidamente processados;

XII — autorizar despesas e pagamentos devidamente processados;

XIII — providenciar a apropriação dos recursos financeiros concedidos e dispor sobre a sua aplicação;

XIV — convocar o Conselho Consultivo ou qualquer de seus membros;

XV — criar comissões para o estudo e execução de concorrências de vulto e para a promoção e divulgação de fatos e acontecimentos relacionados com a Exposição;

XVI — promover o registro da EXPO-72 no “Bureau International des Expositions”, criado pela Convenção de Paris, em 1928.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES MÂRCIO DE SOUZA E MELLO Ednundo de Macedo Soares

DECRETO Nº 65.310 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Acresce parágrafos ao artigo 10 do Decreto nº 63.343, de 1 de outubro de 1968, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, decretam:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 10 do Decreto nº 63.343, de 1 de outubro de 1968, os seguintes parágrafos:

§ 1º As instituições financiadoras referidas neste artigo ficam autorizadas, excepcionalmente, a financiar cursos de pós-graduação desde que haja compromisso de se requerer credenciamento desses cursos perante o Conselho Federal de Educação, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º Na hipótese de não haver sido solicitado o credenciamento no prazo previsto, ou de o credenciamento ter sido recusado pelo Conselho Federal de Educação, não poderá o curso obter outros financiamentos daquelas instituições, para quaisquer fins.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES MÂRCIO DE SOUZA E MELLO Tarso Dutra Hélio Beltrão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

NOMEAR:

De acordo com os artigos 36 e 56 do Decreto nº 64.775, de 3 de julho de 1969

O Coronel da Arma de Infantaria “T” Henrique Doria de Oliveira ps-

ra servir no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES MÂRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

NOMEAR:

De acordo com os artigos 36 e 56 do Decreto nº 64.775, de 3 de julho de 1969

O Tenente-Coronel do Quadro Técnico da Reserva Sebastião da Silva Furtado para servir no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES MÂRCIO DE SOUZA E MELLO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 108, § 1º, da Constituição.

Ao Bacharel Délio Barreto de Albuquerque Maranhão, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região da Justiça do Trabalho.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES MÂRCIO DE SOUZA E MELLO Luis Antônio da Gama e Silva

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item VI da Constituição, resolvem

DESIGNAR:

Na forma do artigo 7º, letra “a” do Decreto-lei nº 267, de 28 de fevereiro de 1967

O Doutor Rubem Gomes Ferraz para exercer o cargo de Segundo Substituto de Procurador da Justiça Militar, junto à Primeira Auditoria da Primeira Região Militar, no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa da Doutora Lourdes Maria Celso do Valle.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES MÂRCIO DE SOUZA E MELLO Luis Antônio da Gama e Silva

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando da atribuição que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969; e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.048, de 1969, do Ministério da Justiça, resolvem

CONCEDER APOSENTADORIA:

Nos termos do artigo 108, § 1º, da Constituição, combinado com os artigos 176, item III e § 1º, e 178, item III, modificado pela Lei nº 5.483, de 1968, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Luiz Menossi, Ministro, Representante Classista, do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES MÂRCIO DE SOUZA E MELLO Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

EXCLUIR:

De conformidade com a alínea “b” do artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.188, de 8 de fevereiro de 1967 e modificado pelo Decreto nº 64.052, de 3 de fevereiro de 1969

Do Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, os seguintes Senhores:

Antonio Ferreira de Oliveira Britto, Arnaldo dos Santos Cerdeira.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES MÂRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

PROMOVER:

No Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 3.967-EI), do Ministério da Marinha

De acordo com o artigo 23 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e artigo 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969

Com as seguintes vigências.

A partir de 30 de setembro de 1967

Na Série de Classes de Pedreiro A-10.

I — Por Merecimento:

1) João Cosme Filho, matrícula número 1.062.731, do nível 9-B para o 10-C, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião Felix Ferreira.

2) Cláudio Joaquim de Lima, matrícula nº 2.153.556, do nível 8-A para o 9-B, vago em virtude da promoção de João Cosme Filho.

Na Série de Classes de Professor de Ensino Especializado EC-509

I — Por Merecimento:

1) Benedito Oswaldo Rodrigues Lima, matrícula nº 2.160.569, do nível 14-A para o 16-B, vago em virtude da exoneração de Luiz Rocha Pereira.

A partir de 31 de dezembro de 1967

Na Série de Classes de Carpinteiro A-601

I — Por Antigüidade:

1) José de Souza Barros, matrícula nº 2.160.442, do nível 8-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Elias Júlio Corrêa.

Na Série de Classes de Guarda GL-208

I — Por Merecimento:

1) Simplicio Rodrigues da Cunha, matrícula nº 1.956.723, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Luiz do Couto Júnior.

A partir de 31 de março de 1968

Na Série de Classes de Escriturário AF-203

I — Por Merecimento:

1) Wagner Caetano de Souza, matrícula nº 2.153.677, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Geribaldo da França Barreto

Na Série de Classes de Carpinteiro A-601

I — Por Merecimento:

1) Antonio Manoel Martins, matrícula nº 1.956.771, do nível 10-C para o 12-D, vago em virtude da aposentadoria de Porfírio João Gomes.

2) Marino Manoel Espindola, matrícula nº 2.160.412, do nível 9-B para o 10-C, vago em virtude da promoção de Antonio Manoel Martins.

3) José Antonio da Silva, matrícula nº 1.062.737, do nível 8-A para o 9-B, vago em virtude da promoção de Marino Manoel Espindola.

Na Série de Classes de Arquivista EC-303

I — Por Merecimento:

1) Cleto Portela Barbalho, matrícula nº 2.160.559, do nível 7-A para o 9-F, vago em virtude da exoneração de Segismundo Araujo da Silva.

A partir de 30 de junho de 1968

Na Série de Classes de Pedreiro A-502

I — Por Merecimento:

1) Wilson Miranda de Oliveira, matrícula nº 2.153.594, do nível 5-A para o 8-B, vago em virtude do falecimento de Daniel de Fava.

Na Série de Classes de Carpinteiro A-601

I — Por Merecimento:

1) Jorge Mattos Loução, matrícula nº 2.160.218, do nível 8-A para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Ernani Fraga.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o Artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do processo número 26.507, de 1968, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Antônio Benedito, matrícula número 2.250.708, amparado pela Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6.A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério do Exército.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o Artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Alice Geraldo Matias para exercer o cargo de Cozinheiro, A-301.5.A, em vago constante da Tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963; e

2) Joaquim Avelino de Sena Moreira para exercer o cargo de Cozinheiro, A-501.5.A, em vago constante da Tabela anexa ao Decreto número 53.252, de 13 de dezembro de 1963.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o Artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

NOMEAR:

Na forma do artigo 12 item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

O ex-combatente Germano Henriques Peters para exercer o cargo de Cozinheiro, A-501.5.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, lotado no Estado de Minas Gerais, em vago cons-

tante da Tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o Artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

Para a Reserva de 1ª Classe o Tenente-Coronel "E I Arm." (1G-480.980) — Fábio Corrêa de Barros, com os proventos do posto de Coronel, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 1, e artigo 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o Artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra b, 14 letra a e 15, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

Para a Reserva de 1ª Classe o Tenente-Coronel Veterinário (1G-205.013) — Faustino Corrêa da Costa, com os proventos do posto de Coronel, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 itens 1 e 3, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 3, artigos 142 item 3 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia (1G-477.512) — Helio Jacy Gouveia Schiefier, com os proventos do posto de Coronel, na forma do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 3, e

artigo 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Tenente-Coronel "E Elico" (1G-480.947) — Nylson Novaes Rodrigues, com os proventos do posto de Coronel, na forma do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 1, e artigo 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Major da Arma de Artilharia (1G-439.016) — Antonio José de Almeida Castilho, com os proventos do mesmo posto, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 134 e 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 3, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra b, 14 letra a e 15, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Major Dentista (4G-81.030) — José Nogueira Weber, com os proventos do posto de Tenente-Coronel, na forma do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 5, e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Major "E F Cnst" (1G.439.173) — Luiz Atanázio Gonzaga, com os proventos deste posto, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 134, 138 itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 1, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Major "E Com" (1G.439.260) — Sérgio Breyer, com os proventos deste posto, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 134, 138 itens 1, 2 e 3, combinado com o artigo 22 item 1, artigos 185 e 187, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o Artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

Nomear:

O Engenheiro Agrônomo Diógenes da Silva Cardoso, funcionário do Ministério da Agricultura, para representar o Brasil na 4ª Sessão do Comitê de Codex Alimentarius sobre Resíduos de Pesticidas, a realizar-se em Arnhem, Países Baixos, de 6 a 14 de outubro de 1969.

Brasília, 6 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

DECRETOS DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o Artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

clonal nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37, letra a da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, combinado com o artigo 16, do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, e com o artigo 1º do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1969

Na carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, de Ministro de Segunda Classe a Ministro de Primeira Classe, Luiz de Almeida Nogueira Porto, em vaga decorrente da aposentadoria de Odette de Carvalho e Souza.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o Artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

REMOVER "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 28 e seu parágrafo único (alterado pela Lei nº 4.423, de 8 de outubro de 1964) da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item 1, 12 (alterado pela Lei 4.423, de 8 de outubro de 1964) e 13, item 1, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Luiz Horácio de Oliveira Lacerda ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado do Brasil em Genebra e designá-lo para exercer a função de Cônsul.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o Artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

REMOVER "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 28, § 4º da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item 1, 11 parágrafo único, e 13, item 1, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Murillo Gurgel Valente ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Delegação do Brasil em Genebra e designá-

lo para exercer a função de Ministro-Conselheiro.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

REMOVER, "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 28 e seu parágrafo único (alterado pela Lei nº 4.423, de 8 de outubro de 1964) da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º, item 1, 12 (alterado pela Lei 4.423, de 8 de outubro de 1964), e 13 item 1, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Fernando Abott Galvão, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores da Secretaria de Estado para o Consulado Geral do Brasil em Montevidéu e designá-lo para exercer a função de Cônsul-Geral.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º, do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

CONCEDER DISPENSA:

AO Conselheiro Affonso Arinos de Mello Franco, ocupante do cargo de Primeiro Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Cônsul do Brasil em Genebra.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º, do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

CONCEDER DISPENSA:

A Fernando de Salvo e Souza, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Cônsul do Brasil em Roma.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º, do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

CONCEDER DISPENSA:

A Paulo da Costa Franco, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe da Divisão da Europa Oriental, do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68 (alterado pelo artigo 9º, do Decreto 53.877, de 8 de abril de 1964) do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designá-lo para exercer a função de Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

DESIGNAR:

O Doutor Márcio Trindade como representante do Brasil na Comissão de Habitação, Construção e Planejamento do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º, do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

DESIGNAR:

A seguinte Delegação do Brasil à Terceira Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, a realizar-se em Washington, de 10 a 17 de outubro de 1969:

Delegado — Chefe da Delegação:
Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho

Conselheiros:

Doutor Júlio César do Prado Leite, Membro da Comissão Permanente de Direito Social e Assistente Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Doutor Ivo de Almeida Santos Pinheiro, Diretor do Departamento Nacional do Salário;

Secretário Jorge Pires do Rio, da Delegação do Brasil junto à OEA, sem ônus para o Tesouro Nacional;

Assessores:

Doutor Rômulo Marinho, Assessor Sindical;

Doutor Eduardo Augusto Bretas de Noronha, do Banco de Habitação;

Doutor Domingos Araújo da Cunha Gonçalves, Secretário Particular do

Excm. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

DESIGNAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Dolmar Fernandes Natario para assessorar, durante o presente período de sessões, a Delegação do Brasil à Conferência do Comitê do Desarmamento, reunida em Genebra.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes

confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

ALTERAR:

O Decreto de 1 de julho de 1969, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que aposentou, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, Joaquim Nobre de Lacerda Neto, como funcionário da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para considerar o referido cidadão demitido, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 18 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, do cargo de Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preço — (COFAP), e não como constou no mencionado ato.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Ivo Arzua Pereira

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, com-

binado com o item IV do artigo 83 da Constituição, resolvem

NOMEAR:

O Coronel Newton Burlamaqui Barreira para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, durante o impedimento de seu titular.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o art. 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.476, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério do Interior, resolvem

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Trabalhador GL-402.1, Francisco Gomes de Oliveira, transferido, na forma do Decreto

nº 64.376, de 22 de abril de 1969, para o Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José Costa Cavalcanti

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o art. 83, item II, da Constituição, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o art. 207, item II, combinado com o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Geraldo Tavares da Silva do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Decreto nº 64.376, de 22 de abril de 1969), por haver faltado ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 8 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José Costa Cavalcanti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— *Exposição de Motivos*

PR 6.536-69 — Nº 875-B, de 2 de outubro de 1969. Afastamento do país, nas condições que menciona, no período de 11 a 20 de outubro corrente, de Delegação constituída dos senhores ROGERIO NUNES, ANTONIO, CARLOS VILLANOVA e GILBERTO ALVES SIQUEIRA, para, sob a chefia do primeiro, representar o Brasil na XXXVIII Assembleia Geral da INTERPOL, a realizar-se na cidade do México, no período de 13 a 18 do corrente mês. A presente Delegação substituirá a que foi objeto de despacho exarado na Exposição de Motivos 730-B/69 e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto último. — "Autorizado. Em 3.10.69". — (Enc. ao M.R.E., em 9.10.69).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portarias*

PR 7.922-69 — Nº 188-GC, de 8 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 188/GC, DE 8 DE OUTUBRO DE 1969
O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar Antônio Américo Rodrigues, Mestre Rural, nível 8, matrícula nº 11.194, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Executante, com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Civil — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Zeladoria — Palácio Alvorada — código 11.4.2.1., a contar de 2 de outubro de 1969. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 7.923-69 — Nº 189-GC/AN, de 8 de outubro de 1969.

PORTARIA GC/AN — Nº 189 DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que

consta do Processo nº 228, de 1967, da Agência Nacional, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a NICOLAU BARBEITO CORREDERA, no cargo de Redator, nível 22, classe C, do Grupo Ocupacional EC — 305 — Documentação e Divulgação, do Quadro Especial, extinto, da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil,

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, e tendo em vista o disposto no pa-

rágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 64.335, de 9 de abril de 1969, resolve:

Nº 3.568 — Designar Luiz Carlos Gomes Serejo, que não tem vínculo com o serviço público, para exercer o encargo de Assistente constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do mesmo Departamento publicada no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1968, com a gratificação mensal de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), na conformidade do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva* — Diretor-Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Justiça, no uso das atribuições que lhe con-

(*) Nota do S.Pb. — Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1969.

fere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 236-GB — Mandar servir em Brasília Omar da Silva Carneiro, Diretor do Serviço de Documentação, símbolo 5-C, deste Ministério, em exercício no Estado da Guanabara. — *Luís Antônio da Gama e Silva*.

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e considerando que é notório o dissídio entre exibidores cinematográficos e entidades interessadas na arrecadação de direitos autorais, notadamente no tocante aos que correspondem às composições musicais incluídas em filmes;

Considerando ser necessário estabelecer uma solução de equilíbrio que, resguardando os direitos autorais, limite razoavelmente os encargos dos exibidores, não raro onerosos em proporção não suportada pela capacidade econômica dos seus negócios, gerando situações não desejáveis, que ao Estado cabe prevenir ou eliminar; Considerando que as execuções musicais realizadas através da exibição de filmes cinematográficos devem merecer tratamento especial, no que concerne ao pagamento de direitos autorais, por ser o cinema, como diversão pública popular, excelente meio de divulgação e valorização dessas composições;

Considerando que o artigo 11, Dis. n.º 2, da Convenção de Berna Para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Brasília, em 26 de junho de 1948, e aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 59, de 19 de novembro de 1951, dispõe que compete à legislação dos países signatários regular as condições do exercício do direito de autor e à autoridade competente fixar remuneração equitativa dos titulares desses direitos, na falta de acordo entre as partes;

Considerando que o Instituto Nacional do Cinema foi constituído em órgão destinado a formular a política estatal relativa ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e ao seu fomento cultural, objetivos em que repercute penosamente o conflito de interesses existentes entre os exibidores e as entidades arrecadoras de direitos autorais;

Considerando que as atividades do Instituto Nacional do Cinema o indicam como o órgão adequado a promover a arrecadação dos direitos autorais correspondentes às músicas dos filmes cinematográficos e o Instituto declara aceitar o encargo, resolve:

N.º 242-GB — Designar os Bacharéis em Direito Paulo Fernandes Vieira, Secretário-Geral do Ministério da Justiça e Geraldo Queiroz, Diretor do Departamento de Longa Metragem do Instituto Nacional do Cinema; e os Senhores Alberto Roitman, representante da Sociedade Independente dos Compositores e Autores de Músicas; Alípio Ramos, representante do Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo; José Borba Vita, representante do Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo; Oscar Prado, representante da Sociedade de Defesa do Direito Autoral; e João Dias, representante da Sociedade de Interpretes e Produtores de Fonogramas para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho, que se incumbirá da elaboração do anteprojeto de decreto-lei que disciplinará a cobrança e a arrecadação dos direitos autorais de músicas incluídas em filmes. — Luis Antônio da Gama e Silva, Ministro da Justiça.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DEMOGRÁFICA, MORAL E POLÍTICA

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo

12, item III, do Decreto n.º 55.875, de 29 de março de 1955, resolve:

N.º 6-A — Conceder dispensa a Nair Madureira Bittencourt, Estatístico, classe C, nível 22, do Grupo Ocupacional TC.1.401 — Estatística, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, lotada no Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, matrícula 1.110.984, da função gratificada símbolo (3.F), de Assistente do Diretor, deste Serviço.

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item III, do Decreto n.º 55.875, de 29 de março de 1955, resolve:

N.º 7 — Conceder dispensa a Norma da Silva Loureiro, Escrevente Datilógrafa, nível 7, do Grupo Ocupacional

Administrativo AF.204 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotada no Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, matrícula número 1.939.616, da função gratificada, símbolo (3.F), de Chefe de Seção de Estatística Demográfica (SED), neste Serviço.

N.º 8 — Designar Norma da Silva Loureiro, Escrevente Datilógrafa, nível 7, do Grupo Ocupacional AF.204 — Administrativo, matrícula 1.939.616, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotada no Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, para exercer a função gratificada, símbolo (3.F), de Assistente do Diretor deste Serviço.

(Processo n.º 29.413-69). — Helio de Oliveira Santos — Substituto do Diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, inciso III do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.439 — Nos termos do artigo 63, do Decreto-lei n.º 9.698 de 2 de setembro de 1946, combinado com os artigos 40, alínea a) e 41, alínea a) da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, demitir do Serviço Ativo da Marinha, a pedido do Primeiro-Tenente (Md) Luis Fernando Costa Gonçalves.

N.º 1.440 — Nos termos do artigo 63, § 1.º do Decreto-lei n.º 9.698 de 2 de setembro de 1946, combinado com os artigos 40, alínea a) e 41, alínea b) da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, demitir do Serviço Ativo da Marinha, a pedido do Primeiro-Tenente (Md) Luis Fernando Costa Gonçalves.

O Ministro de Estado resolve.

N.º 1.441 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e SO-ELSB — Enoch de Salles Gomes, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134, 138,

ESCRITURAÇÃO
E
LIVROS MERCANTÍIS

Divulgação n.º 1.103

PREÇO: NCR\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Itens 1, 2 e 3, parágrafo único, 140, parágrafo único e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141 do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei número 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.442 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), § 5.º, 29, 31, § 2.º, alínea a) e 59 da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1.º da Lei n.º 1.156 de 12 de julho de 1950, o SO-MR — Ubirajara Pereira Caldas, percebendo os proventos do posto de Primeiro-Tenente, na forma do artigo 139, item 4 e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141 do Decreto-Lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.443 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea 1) da Lei número 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 172 do Decreto do Decreto n.º 60.433 de 13 de março de 1967, o 1.º-SG-DT-48.0345.3 — Hélio de Aquino Ayres, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e três anos, três meses e dias de serviço.

N.º 1.444 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea 1) da Lei número 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 172 do Decreto n.º 60.433 de 13 de março de 1967, o 1.º-SG-SII-48.0403.3 — Célio Martins da Silva, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, sete meses e dias de serviço.

N.º 1.445 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 1.º-SG-MA-..... 46.0514.3 — Raimundo Magalhães Bertiny, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, cinco meses e dias de serviço.

N.º 1.446 — Transferir para a reserva remunerada na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com os artigos 1.º da Lei n.º 1.156 de 12 de julho de 1950 e 2.º, parágrafo único da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, o 1.º-SG-CP-43.6318.4 — Júlio Ferreira, percebendo os proventos do posto de Segur., na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, 138, itens 1 e 2, parágrafo único e 144 do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, sete meses e dias de serviço.

N.º 1.447 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea 1) da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 172 do Decreto número 60.433 de 13 de março de 1967, o 1.º-SG-OS-48.0644.3 — João Evangelista de Carvalho, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2 e 3, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de

1969, contando vinte e três anos quatro meses e dias de serviço.

N.º 1.448 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 2.º-SG-TL-51.0057.3 — Augusto Marinho de Oliveira, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos e dias de serviço.

N.º 1.449 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 2.º-SG-TL-50.0156.3 — Francisco Bentimilo Pedrosa, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, dois meses e dias de serviço.

N.º 1.450 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 2.º-SG-TL-46.0302.3 — Fernando Dias de Lima, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, sete meses e dias de serviço.

N.º 1.451 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 2.º-SG-MC-46.0601.3 — Pedro Felix de Lima, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134, 138, itens 1 e 2, parágrafo único, 140 parágrafo único e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141 do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.452 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 2.º-SG-MR-50.0904.3 — Luiz da Cunha Bramont, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134, 138, itens 1 e 2, parágrafo único, 140, parágrafo único e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141 do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.453 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d) 29 e 31; § 2.º, alínea a) da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o 2.º-SG-MR-51.0194.3 — Pedro Rodrigues de Souza, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma do artigo 139, item 4 e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141 do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.454 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o FN.52.1644.6 — C.º SG-IF — Antônio Conrado Filho,

percebendo os proventos na forma dos artigos 126, itens 1 e 2, parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 138 itens 1 e 2 parágrafo único 140, parágrafo único e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141, do Decreto-Lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.455 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o FN. 51.0327.6 — 2º SG. IF. — Walter Ferreira da Silva, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, itens 1 e 2, parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 138, itens 1 e 2, parágrafo único, 140, parágrafo único e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141, do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.456 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea a) da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o FN. 53.1216.6 — 2º SG. IF. — José de Souza Barreto, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma do artigo 139, item 4 e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141, do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.457 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea a) da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o FN. 52.1587.6 — 3º SG. MT. — Luiz Gonzaga Braga de Lima, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma do artigo 139, item 4 e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141, do Decreto-lei número 728 de 4 de agosto de 1969, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.458 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea a) da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o FN. 54.1590.6 — 3º SG. IF. — Otávio Bezerra de Melo, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma do artigo 139, item 4 e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141, do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.459 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o CB. MR. 54.5489.3 — Nelson Nivaldo Maia, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134, 138, itens 1, 2 e 3, parágrafo único, 140, parágrafo único e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141 do Decreto-Lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.460 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), § 6º, 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o CB. MR. 55.5193.3 — Geraldo Mateus da Silva, percebendo os proventos da graduação de Terceiro Sargento, na forma do artigo 139, item 4 e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141

do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.461 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b), 14, alínea a) e 15, inciso III da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o CB. AR. 47.3586.4 — Paulo Martins de Castro, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e dois anos, dez meses e dias de serviço.

N.º 1.462 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o FN. 53.1728.6 — CB. CT. — Ailton Martins dos Santos, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, itens 1 e 2, parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 138, itens 1 e 2, parágrafo único, 140, parágrafo único e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141, do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.463 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o FN. 63.1063.6 — SD. IF. — Moisés Muniz de Oliveira, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, itens 1 e 2, parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 138, itens 1 e 2, parágrafo único, 140, parágrafo único e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141, do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.464 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o FN. 57.1195.6 — SD. — Alcyr Gomes Crespo, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, itens 1 e 2, parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 138, item 1 e parágrafo único, 140, parágrafo único e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141, do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.465 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965 o RN. 62.1991.6 SD. — Almir Alves Santana, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, itens 1 e 2, parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 138, item 1 e parágrafo único, 140, parágrafo único e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141, do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.466 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b), da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o FN. 63.1159.6 SD — Aguinaldo Augusto Ferreira, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, itens 1 e 2, parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 138, itens 1 e 2, parágrafo único, 140, parágrafo único e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141, do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.467 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o FN. 66.0570.6 SD. — Hildebrando Dias de Barros, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma do artigo 139, item 4 e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141, do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.468 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), § 3º, 29 e 31, § 2º, alínea b) da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o MN. ST. 67.1024.7 — Mário Silva, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento na forma do artigo 139, item 4 e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141 do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei número 4.902 de 16 de dezembro de 1965.

O Ministro de Estado resolve

N.º 1.469 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei n.º 1.156 de 12 de julho de 1950, o MN.CO número 56.0857.4 — Francisco Barbosa de Mesquita, percebendo os proventos da graduação de Cabo, na forma dos artigos 126, item I e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, 138, itens 1 e 2, parágrafo único e 144 do Decreto-lei n.º 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e seis anos, cinco meses e dias de serviço. — Augusto Hamann Rademaker Grunewald.

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no Diário Oficial de 29 de abril de 1969, alterada pela tabela publicada no Diário Oficial de 26 setembro de 1969, resolve:

N.º 116 — Designar para exercer a função abaixo especificada, com direito à percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado de seu nome, o funcionário abaixo mencionado, a partir de 25 de setembro de 1969:

- Auxiliar
- Motorista CT.401-10.B — Fernando Bezerra Bernard — NCR\$ 250,00.
- Sylvio de Magalhães Figueiredo — Contra-Almirante, Chefe do Gabinete.
- Autenticado: por: José Luiz de Oliveira Rodrigues, Capitão-de-Corveta.

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Lei n.º 4.907, de 11 de maio de 1966, resolve:

N.º 336 — De acordo com o art. 2º do Decreto n.º 47.435 de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto n.º 807 de 30 de março de 1962, designar o CF Mucio Piragibe Ribeiro

de Bakker, servindo atualmente no CMM, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para servir no CMM em Brasília, DF. — *Francisco Augusto Simas de Alcântara*, Vice-Almirante — Diretor do Pesscal Militar da Marinha.

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Comando Geral

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando nº 0569/RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Senhor Ministro da Marinha, resolve:

Nº 460 — Dispensar de servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807 de 30 de março de 1962, o FN-57.1215.6-3º SG-ES — *Eduardo Honório do Ministério da Marinha*.

Nº 461 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, o FN-67.0556.6.SD,

José Ribamar Ricarte de Souza, do Ministério da Marinha, ora servindo no Batalhão de Comando do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — *Heitor Lopes de Sousa*, Vice-Almirante (FN), Comandante-Geral.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando nº 0569/RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Senhor Ministro da Marinha, resolve:

Nº 472 — Tornar insubsistente a designação dos Fuzileiros Navais, abaixo mencionados constantes na Portaria nº 0399, de 18 de julho de 1969, a qual designou-os para servir em Brasília (Gabinete do Ministro da Marinha) de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807 de 30 de março de 1962; do Ministério da Marinha:

50.0640.6-3º SG-IF — *Edvaldo dos Santos Almeida*; e

57.1495.6-CB-IF — *João Batista de Mello*.

Heitor Lopes de Sousa, Vice-Almirante (FN), Comandante-Geral.

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando nº 0569/RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Senhor Ministro da Marinha, resolve:

Nº 483 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, os Fuzileiros Navais abaixo mencionados, do Ministério da Marinha, ora servindo no Batalhão de Comando do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais Rio de Janeiro, Estado da Guanabara:

61.1633.6-SD — *Carlos Augusto de Oliveira*; e

62.3164.6-SD — *Agúcio José de Albuquerque*.

Heitor Lopes de Sousa, Vice-Almirante (FN), Comandante-Geral.

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando nº 0569/RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Senhor Ministro da Marinha, resolve:

Nº 486 — Dispensar de servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de

1962, os Fuzileiros Navais abaixo mencionados, do Ministério da Marinha:

45.6799.6-CB-EG — *Eronides Duarte da Silva*;

6.1596.6-SD — *José Adonai Santos da Silva*;

62.6095.6-SD — *Rui Maia*; e,

65.1584.6-SD — *Benedito Manoel da Silva*.

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando nº 0569/RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Senhor Ministro da Marinha, resolve:

Nº 487 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, os Fuzileiros Navais abaixo mencionados, do Ministério da Marinha, ora servindo no Batalhão de Comando do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais Rio de Janeiro, Estado da Guanabara:

58.4020.6-SD — *João de Seixas Brabo*;

62.1535.6-SD — *Valmor Nunes*;

62.6095.6-SD — *Rui Maia*;

65.1689.6-SD — *Arnaldo Ribas*;

66.0196.6-SD — *Valdez Gomes Pereira*; e

66.0263.6-SD — *José Venâncio da Silva*.

Heitor Lopes de Sousa, Vice-Almirante (FN), Comandante-Geral.

LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

INDICES:

Por ordem numérica

Por ordem alfabética dos assuntos

Da legislação revogada em 1967,

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 1 DE JULHO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1968, e com a Portaria nº 73GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 531-D-2 — Reformar o Soldado (3G-493.390-A), Maroli Antonio Gonçalves Maidana, adido ao 3º GO 155, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º, letra "b", da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 4.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o prescrito no parágrafo 3º do artigo 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o parágrafo 1º do artigo 177, tudo da Constituição do Brasil. — Gen Ex Isaac Nahon, Chefe do DGP. — Luadyr João Junqueira de Mattos, Cel Ch D-2-DGP.

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1968, e com a Portaria nº 73GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 541-D-2 — Reformar o Cabo Reservista (1G-223.062) Henrique Alves Barreto, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o prescrito no parágrafo 3º do artigo 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o parágrafo 1º do artigo 177 tudo da Constituição do Brasil. — Gen Ex Isaac Nahon, Chefe do DGP. — Luadyr João Junqueira de Mattos, Cel Ch D-2-DGP.

2ª Divisão

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DO DGP

Relação nº 25-D-2, de 30 de setembro de 1969

Em 19 de maio de 1969

Ary Possidonio, Soldado (1G-816.563), solicita inspeção de saúde em grau de recurso. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 Jan 63, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, tendo em vista que o requerente já teve sua situação solucionada, reformado que foi através da Portaria nº 145-DGP, de 27 Jun 63, portando em data posterior ao presente requerimento. (F-8.310-69-DGP).

Em 29 de agosto de 1969

Ademar Theindl, Soldado Reformado 5G-298.445-A — Adido ao 2º Btl Rodoviário, para fins de percepção de proventos, solicitando Me-

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

lhoria de Reforma. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, tendo em vista que o requerente não se enquadra no disposto no artigo 31 § 1º da Lei nº 4.902-65. (F-6.353-69-DGP).

Em 1 de setembro de 1969

Fortunato Nardelli Neto, Isento (1G-549.244-A), solicita amparo do Estado. — Indeferido: em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, por falta de amparo legal. A doença de que é portador não decorreu do serviço, não o tornou inválido e não lhe assegura direito a amparo do Estado. Sua petição incorreu na prescrição de que trata o Decreto nº 20.910-32 (DO 6-32). (F-4.554-69-DGP).

Em 2 de Setembro de 1969

Maria da Silva Arouca, genitora de Paulo Roberto de Azevedo Cesar, ex-Soldado (1G-978.407), pleiteando internação no HCEX para seu filho. — Indeferido, em conformidade com o Aviso 15-DESC-3, de 18 Jan 63, por falta de amparo legal. O interessado não é adjudicatário de DSO, tendo sido licenciado normalmente, não tendo sido julgado incapaz por Junta Militar de Saúde. O pedido incorreu, ademais, na prescrição quinquenal do Decreto nº 20.910-32 (DO nº 6-32). (F-13.515-69-DGP).

Em 8 de setembro de 1969

José Domingos Ferreira da Rocha, Reservista (2G-328.103-A), pleiteia amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem e nem consta de suas alterações ter sido acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante Junta Militar de Saúde. (F-2.746-69-DGP).

Em 22 de maio de 1969

Juarez Leal, ex-Soldado (1G-855.787) — Solicita inspeção de saúde, visando amparo do Estado. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal, tendo em vista que o requerente foi julgado "apto" para o serviço do Exército em 23 de dezembro de 1968, ante a Junta Central de Saúde (F-15.109-68-DGP).

Em 27 de junho de 1969

José Vieira, isento, solicita amparo do Estado, nos termos da Lei número 5.315-67. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal. O requerente não faz jus à modificação do despacho anterior. (F-861-Sig-69-DGP).

Em 2 de julho de 1969

Edna Gomes Raidmann, esposa do ex-soldado Cezar Raidmann (1G-598.731) pleiteia amparo do Estado para o referido reservista. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal, tendo em vista que o ex-Soldado, a quem a requerente solicita amparo do Estado, foi julgado "Apto para o serviço do Exército", pela JMS-1ª RM, em 28 Abr 68. (F-695-Sig-69-DGP).

José dos Passos Ferraz, por seu Advogado e procurador Dr. Nilo Brasel Valle, pleiteia seja tornada insubsistente a Portaria nº 408-DGP-68, que havia reformado na graduação de 2º Sargento. — Indeferido,

em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 Jan 63, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal, tendo em vista que o requerente, inspecionado de saúde em 17 Ago 64, pela JMS-4ª RM, foi julgado como podendo prover os meios de subsistência, não cabendo o enquadramento nos parágrafos 1º e 2º do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 Dez 54 e, muito menos, no artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 Dez 56.

Encaminhe-se à DSM para estudo e parecer quanto a Diligência determinada pelo Tribunal de Contas da União, conforme fls. 55 e 55 verso, do Processo nº 14.978-63-DGP. (F-12.171-69-DGP).

Em 9 de julho de 1969

Domingos Marques de Paula, Subtenente Reformado (2G-127.499) pleiteia retificação de decreto de promoção. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, e com a Portaria número 73-GB, de 14 Mar 68, em razão de sua petição haver incorrido na prescrição de que trata o Decreto nº 20.910-32. (F-2.783-69-DGP).

Em 11 de julho de 1969

Everaldo dos Santos Freitas, SD Reservista (1G-196.873-A), solicita amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 Jan 63, por falta de amparo legal. O ex-militar foi julgado "apto para o serviço do Exército" em inspeção de saúde realizada em 20 de março de 1963, ante a Junta Militar de Saúde da 1ª Região Militar. (F-751-69-Sig-DGP).

Em 30 de julho de 1969

Benjamin Humberto Gomes Siqueira, ex-Soldado (4G-124.880-A), solicita amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 13 Jan, por falta de amparo legal. Conforme solução de IPM, o requerente foi vítima de acidente culposos, face à transgressão disciplinar pelo mesmo cometida. (F-10.700-69-DGP).

Olario Candido de Souza, ex-Soldado (Identidade não declarada), solicita amparo do Estado. — Arquite-

se, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 Jan 63. (F-17.765-65-DGP).

Em 4 de agosto de 1969

Processo originário do Enc número 35-S1, de 16 Jun 66, em que o Cmt do 3º BCCL, propõe a reforma do Sd (3G-258.513-A) — José Bianchini Bortoluzzi, adido aguardando reforma. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, tendo em vista que o proposto, em inspeção de saúde para fins de controle de DSO, ante a JMS-Gu S Maria, foi julgado apto para o serviço do Exército. (F-14.826-69-DGP).

Em 24 de setembro de 1969

Walau Andrade, Reservista, 1G-198.259, pleiteia amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 Jan 63, por falta de amparo legal. Submetido a Inspeção de Saúde ante a Junta Superior de Saúde em 1º de julho de 1969, foi julgado Apto para o Serviço do Exército. (F-15.436-67-DGP).

João Nery dos Santos, Reservista, 3G-520.740, pleiteando, pela segunda vez, amparo do Estado. — Arquite-se em conformidade com o Aviso 15-DESC-3, de 18 Jan 63, por falta de amparo legal. O requerente não foi localizado no endereço declarado em seu requerimento, apesar das buscas e diligências efetuadas pelo Presidente da Junta Militar de Saúde da Guarnição de Santa Maria. (F-12.133-DGP).

Jacy Gonçalves dos Reis, Genitora de Aedson Reis, ex-Soldado (1G-959.086), pleiteando amparo do Estado para seu filho. — Indeferido, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 Set 69, por falta de amparo legal. O interessado é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem e nem consta em suas alterações ter sido acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante Junta Militar de Saúde. Incorre na prescrição de que trata o Decreto nº 20.910-32 (DO 6-32). (F-30.474-68-DGP). — Gen Ex Isaac Nahon, Chefe do DGP. — Rio, GB, 30 Set 69. — Luadyr João Junqueira de Mattos, Cel. Chefe da D-2-DGP.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o parágrafo 5º, do artigo 23, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, "ex officio" no interesse da Administração, Sebastião do Rêgo Barros Neto, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Missão do Brasil junto à Comunidade Econômica Europeia para a Embaixada do Brasil em Lima.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o parágrafo 5º, do artigo 23, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Minis-

tério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, "ex officio", no interesse da Administração, Rodrigo Menezes Amado, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Delegação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos (O.E.A.). — José de Magalhães Pinto.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 6º, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 6º, do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964, remover, "ex officio", no interesse da Administração, Vera Maria Brandão Orosco Beato, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101-17-A, do Quadro de Pes-

scal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado-Geral em Nova York.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve, de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, mandar servir em Brasília, procedentes do Estado da Guanabara, os seguintes servidores do Quadro de Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores:

PARTE PERMANENTE
Porteiro, Nível 11

Augusto dos Santos
Domingos Azor de Souza
Milton Scafuto
Walter José dos Santos

Motorista, Nível 10
Wilton Madeira

Eletricista Instalador, Nível 9

Egito da Oliveira Ramos

Datilógrafo, Nível 9

Myriam Felipe

Auxiliar de Portaria, Nível 8

Astrogildo Fonseca Mello;

Encadernador, Nível 8

Douglas Pereira da Cruz

PARTE ESPECIAL

Datilógrafo, Nível 9

Martha Bandeira Dias;

Porteiro, nível 9
Romeu Fernandes;
Auxiliar de Portaria, nível 7:
Alexandre José da Silva Cabral Filho
Jacy Cabral
Elias dos Santos Silva
Jair Ribeiro Baraúna e
Cleonildo da Costa.

Motorista, Nível 8
Sebastião Caldas Filho, o
Icaro Cordeira

Encadernador, Nível 8
Jorge Bessoni de Almeida
Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, Nível 8
Waldemiro Gomes da Silva Júnior

PESSOAL TEMPORÁRIO
Conforme Portaria de 14 de janeiro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1969.

Auxiliar de Limpeza
José Improise Filho

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 33, parágrafo 1º, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 4º, parágrafo 1º, do Regulamento do Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, conferir o título de Conselheiro ao Primeiro Secretário Marcelo Raffaelli, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores. — José de Magalhães Pinto.

Pessoal da Seção de Administração desta Delegacia, nas suas vagas e impedimentos legais. — *Dorgival da Silva Brandão*, Delegado.

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso das atribuições previstas no artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 188 — Dispensar, a pedido, a Escrevente da Legação nível 7, matrícula n.º 1.189.573 — Maria Laura Alves Rodrigues, da substituição de Chefe da Seção de Informações Judiciais desta Delegacia. — *Dorgival da Silva Brandão*, Delegado.

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Delegacia da Receita Federal em Manaus — Amazonas

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

A Delegacia da Receita Federal em Manaus, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 59 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial número ... GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 101 — Designar Osiris da Cunha Passos Gomes, matrícula nº 1.269.107, ocupante da Série de Classes de Contador, nível 21, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações Judiciais, Quadro III, de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — *Cecília Margarida Santos de Oliveira*, Delegada da Receita Federal.

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Curvelo — MG

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Curvelo — MG., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

68, combinado com o item 4, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 138 — Correcção de pena a Silvério Alvim Rates, ocupante do cargo de nível 1-A, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula nº 1.817.228, da função de Assessor, símbolo 3-F, desta Delegacia, por ter sido designado para exercer outra função, nesta repartição.

Nº 130 — Definir Ramon Leite, ocupante do cargo de nível 12-A, da Série de Classes de Exator, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula número 1.023.448, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 3-F, desta Delegacia, na vaga decorrente da dispensa de Silvério Alvim Rates. — *Alaizio Fernandes*, Delegado.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu — RJ

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, combinado com o item 5 do art. 61 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial GB número 18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* em 31 seguinte, resolve:

Nº 92 — Designar o Escrevente Datilógrafo, Nível 7-B, Matrícula número 1.032.377 — Hugo Menezes de Souza, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tributações, Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, para em virtude de ato de disponibilidade de Irineu de Freitas. — *Nilo Freitas da Araujo*, Delegado.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente — SP

PORTARIAS EM 23 DE SETEMBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o que determina o artigo 25 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969;

Considerando o que determinam os artigos 4º, 5º e 8º da Portaria Ministerial GB-199 de 10 de junho de 1969;

Considerando o que determina o inciso III da Portaria SRF nº 626, de 11 de junho de 1969, do Senhor Secretário da Receita Federal, resolve:

Nº 109 — Definir as áreas de atuação e as responsabilidades básicas do Assessor-Chefe do Encarregado do Grupo do PLANGEF e do Encarregado do Grupo de Relações Públicas integrantes da Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente.

Das atribuições gerais da Assessoria

Art. 1º A Assessoria como órgão sub-regional, incumba as tarefas relacionadas com a execução dos sistemas de planejamento e orçamento programa, interligadas com as atividades da AESPA e da ARESPA da Superintendência Regional da Receita Federal em São Paulo.

Parágrafo único. Compete, ainda à Assessoria, em entrosamento com a

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Arrecadação

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 50 — Designar, nos termos do artigo 86, do mesmo Regimento — José Rodolpho Hulse, Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 14-A, matrícula 2.369.561, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Divisão de Programação da Arrecadação, desta Coordenação. — *José Alves Coutinho*, Coordenador.

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso das atribuições previstas no artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 175 — Dispensar o Escriturário nível 10, matrícula nº 1.963.217, Wellington Fontenelle de Moraes, de substituto do Encarregado do Depósito da Seção de Administração — *Osvaldo Ramos de Castro*. — *Dorgival da Silva Brandão*, Delegado.

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso das atribuições previstas no artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 184 — Dispensar o oficial de Administração nível 14-B, matrícula

n.º 2.006.748 — Ruy Calazans Gomes, de substituto da Encarregada de Turma desta Delegacia — *Elizabeth Vienna de Mattos Costa*. — *Dorgival da Silva Brandão*, Delegado.

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso das atribuições previstas no artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 185 — Designar a Escriturária nível 10, matrícula nº 1.946.017 — Ruth Braga de Castro — para substituir a Encarregada da Turma de

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Decreto nº 1.000

REPOB. Nº 05

A VENDA

Em Guanabara

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombólo Postal

Em Brasília

Na rede do D.I.F.

Seção de Administração, planejar o funcionamento da Administração Geral da Delegacia, no que tange aos setores de pessoal, material e imobiliários.

Art. 2.º A Assessoria será composta de um Assessor-Chefe, do Encarregado do Grupo de PLANGEF e do Encarregado de Relações Públicas.

Art. 3.º A Assessoria como unidade do sistema será dirigida pelo Assessor-Chefe.

Parágrafo único. Os Grupos de PLANGEF e de Relações Públicas serão chefiados, respectivamente pelos Assessores Encarregados.

Art. 4.º Ao Assessor-Chefe e aos Assessores Encarregados compete planejar, coordenar, supervisionar, controlar, e avaliar as tarefas e atividades atribuídas às respectivas unidades de trabalho.

Art. 5.º Ao Assessor-Chefe compete especificamente:

I — Supervisionar e coordenar os encargos e tarefas pertinentes ao Grupo PLANGEF — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais e ao Grupo de Relações Públicas, previstos no artigo 4.º da Portaria Ministerial GB, n.º 199, de 10 de junho de 1969;

II — Elaborar diretrizes de trabalho para os órgãos subordinados;

III — Promover a integração dos programas, projetos e atividades sub-regionais, com as unidades desta Delegacia (Postos);

IV — Promover a fiscalização a execução dos serviços de apuração de frequência, escala de férias e preparo de atos de designação, dispensa, punição, concessão de diárias e ajuda de custo e outros, para as unidades da Delegacia da Receita Federal;

V — Despachar com o Delegado da Receita Federal e mantê-lo permanentemente informado a respeito dos trabalhos, a iniciar, em desenvolvimento ou concluído na Assessoria;

VI — Acompanhar a execução dos planos e programas de trabalho da Delegacia e dos Postos jurisdicionais, quanto ao aspecto da recepção, armazenagem e distribuição de material de consumo, material permanente e veículos nos prazos previstos;

VII — Estimular e promover reuniões, com o objetivo de fortalecer as relações e possibilitar o conhecimento, estudo e debate de programas, projetos e atividades de interesse comuns dos integrantes da Assessoria da Delegacia da Receita Federal;

VIII — Manter entrosamento com os órgãos superiores. — AESPA e ARESPA para perfeita execução do PLANGEF 69-71;

IX — Exercer as funções de representação social atinentes ao Gabinete do Delegado da Receita Federal;

X — Controlar e orientar as atividades dos setores descentralizados, quanto à padronização do material e uniformidade de processos de trabalho;

XI — Verificar e avaliar a situação das instalações físicas em que se localizam as Repartições subordinadas (Postos);

XII — Efetuar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento do sistema de documentação e divulgação;

XIII — Orientar as unidades setoriais de documentação no desempenho de suas atribuições;

XIV — Ao Assessor-Chefe incumbem assessorar o Delegado da Receita Federal no desempenho de suas atividades e atribuições.

Art. 6.º Ao Encarregado do Grupo do PLANGEF — Plano Geral de Administração de Tributos Federal incumbem:

I — Promover a consolidação, compatibilização e integração dos planos, programas, projetos e atividades específicas do PLANGEF ao nível sub-regional;

II — Coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades aprovados e avaliar o seu resultado;

III — Promover revisão periódica e propor alterações ou ajustes do PLANGEF, restrito à jurisdição;

IV — Preparar documentos de estudos, projetos e documentos de trabalho sugerido na súmula dos objetivos do Plangef-69-71;

V — Promover estudos e análises estatísticos, com vistas a programação ou correção dos planos locais de trabalho;

VI — Programar, acompanhar, controlar, avaliar, ajustar e promover o Plangef-69-71, nas jurisdições das repartições subordinadas à Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente.

Art. 7.º Ao Encarregado do Grupo de Relações Públicas compete:

I — Estabelecer método de comunicações com os contribuintes da Fazenda, proporcionando-lhes, através de divulgação de dispositivos e de demais atos reguladores, amplos esclarecimentos de suas relações com o Fisco, com o objetivo de simplificar

sua adesão aos programas econômicos-fiscais do Governo;

II — Acolher queixas, reclamações e sugestões dos públicos interno e externo, analisá-las e extrair delas as consequências de ordem administrativa e encaminhá-las aos setores competentes, para soluções cabíveis;

III — Acompanhar, diariamente, as matérias pertinentes à administração tributária, publicadas nos órgãos de divulgação, responder às críticas formuladas e providenciar junto aos órgãos responsáveis a retificação de notícias ou fatos que embora verdadeiros sejam deliberadamente truncados ou deturpados, incurso na proibição do artigo 16 da Lei n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 (Lei de Imprensa);

IV — Manter fichário completo e atualizado dos principais órgãos de informações, contendo endereço, telefone e os nomes dos responsáveis pela orientação intelectual e adminis-

trativa do serviço de notícias, reportagem, debates e entrevistas;

V — Promover medidas que visem harmonizar as relações interpessoais e intergrupais do pessoal das seções e repartições subordinadas, de modo a obter clima de compreensão, ajustamento e colaboração na formulação e implantação e planos de programa de trabalho;

VI — Manter entrosamento com a unidade central e as outras unidades de relações públicas do Ministério da Fazenda.

VII — Avaliar as repercussões das informações divulgadas;

VIII — Assessorar e orientar as repartições subordinadas no trato de problemas de relações públicas e sua sistematização.

Art. 8.º Os Grupos da Assessoria constituir-se-ão de acordo com os quantitativos em quadro anexo à presente Portaria. — Antonio Pierucci, Delegado da Receita Federal.

1. GRUPO DO PLANGEF — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais

Table with 4 columns: Assessor Chefe, Grupo, Assessores Encarregados, Auxiliares. It lists the structure of the PLANGEF group, including the Assessor Chief, the PLANGEF group itself, and specific areas like Public Relations with 1 assessor and 2 auxiliaries.

O Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente, no uso de suas atribuições e à vista do que consta da Portaria n.º 109, de 23 de setembro de 1969, que fixou a estrutura básica e definiu as atribuições gerais da Assessoria da DRF em Presidente Prudente, resolve:

N.º 110 — Designar, para exercer a função de Assessor-Chefe desta Delegacia, o titular da função gratificada símbolo 3-F, de Assessor, previsto no Decreto n.º 64.041, de 31 de março de 1969 — Rafael Descio Filho, ocupante

do cargo nível "16" da série de classes de Exator Federal deste Ministério, matrícula n.º 1.103.712.

N.º 111 — Designar, para exercer a função de Encarregado do Grupo de Relações Públicas, desta Delegacia, o titular da função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor, prevista no Decreto n.º 64.041, de 31 de março de 1969 — Carlos Baptista, ocupante do cargo nível "7" de Escrevente-Datilógrafo deste Ministério, matrícula n.º 1.909.623. — Antonio Pierucci, Delegado da Receita Federal.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR DO PHAN

No processo em que a Sociedade Brasileira de Instrução, mantenedora da Faculdade de Ciências do Rio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

de Janeiro, no Estado da Guanabara, solicita aprovação de projeto de construção que pretende realizar no pátio do antigo Convento do Carmo, na Praça 15 de Novembro n.º 101, na cidade do Rio de Janeiro. — Ficam

aprovados, a título precário, para os fins estabelecidos no Decreto-lei número 25 de 30.11.37 e à vista do parecer do órgão técnico competente desta Diretoria, as construções existentes e projetadas na área aos fundos do antigo Convento do Carmo, sito à Praça XV de Novembro nesta cidade. — Em 24.9.69. — Renato Soeiro — Diretor.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MTPS — 150.518-69 — Defiro, o pedido de concessão de férias reatamentares formulado pelo Conselheiro Walker Borges Graciosa, as quais, referindo-se ao exercício de 1969 deverão abranger o período de 1.º a 30 de outubro vindouro. Ao Serviço de Administração para minutar expediente de convocação do Conselheiro suplente, Octávio Moreira Pitauça. — Publique-se. Em 30 de setembro de 1969. — Paulo da Silva Cabral, Presidente.

Conselho Diretor Sessão realizada em 10 de Setembro de 1969

MTPS 125.703-69 — Resolução n.º 332-69 — Assunto: Complementa-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ção voluntária de salário-de-contribuição. Anteprojeto de Decreto-lei. Proponente: Conselheiro Rômulo Marinho — Proposto: CD do DNPS — Relator: Conselheiro Rômulo Marinho — Presidente Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a não renovação das concessões das antigas empresas estrangeiras do setor de telecomunicações ocasionou desemprego de numerosos trabalhadores; considerando que grande número desses trabalhadores, principalmente os de maior tempo de ser-

viço e mais elevado nível salarial, ao se vincularem a novos empregos, muito dificilmente conseguirão salários compatíveis com os que vinham percebendo; Considerando que tal situação, determinando uma pronunciada queda de salário-de-contribuição acarretará a correspondente diminuição dos benefícios, inclusive da aposentadoria por tempo de serviço o que cumpre corrigir; Considerando, finalmente, o parecer favorável do Conselho Atuarial, através da Resolução n.º 617-69 (fls. 11), resolve: Submeter à elevada apreciação do Exmo. Sr. Ministro anteprojeto de Decreto-lei relativo à possibilidade de

complementação voluntária do salário-de-contribuição nos casos que mencionada acompanhado da respectiva exposição de motivos. Ausente: Conselheiro Euler de Lima. — Dinah Xavier de Lima — Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1969

MTPS — 166.762-68 — Resolução n.º 392-69 — Assunto: Aposentadoria especial aos segurados que exercem atividades penosas, insalubres ou perigosas. Inteligência do artigo 7.º do Decreto número 63.230-68 — Proponente: Conselheiro Rômulo Marinho — Proposto: Conselho Diretor do DNPS — Relator: O Proponente — Relator ad hoc: Conselheiro José Francisco da Silva Ramos — Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional

da Previdência Social, pelo voto de desempate do Senhor Presidente Euler de Lima, vencidos os Conselheiros Roberto Eiras Furquim Werneck, Clóvis Matos de Sá, Mário Lopes de Oliveira e Rômulo Marinho — Considerando que o artigo 31 da Lei número 3.807, de 26.3.1960, em sua redação primitiva condicionava a concessão da aposentadoria especial entre outros, ao requisito da idade (50 anos); Considerando que o Decreto nº 53.831 de 25.3.1964 ao regulamentar o dispositivo legal mencionado, anunciou um quadro anexo as diversas atividades enquadradas naquela norma, dispensando-se, entretanto, de fazer menção aos demais requisitos legais que independiam de regulamentação v. gr., idade de 50 anos e carência de 180 contribuições; Considerando que a Lei nº 5.440-A, de 23.5.1968, derogou o requisito da idade para a concessão da aposentadoria especial; Considerando que, posteriormente, o Decreto número 63.230, de 10.9.68, ao substituir o quadro de atividades profissionais penosas, insalubres ou perigosas, para efeito de aposentadoria especial, ressaltou, contudo, "o direito à aposentadoria especial na forma do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, aos segurados que até 22 de maio de 1968 hajam completado o tempo de trabalho previsto para a respectiva atividade profissional no Quadro anexo àquele Decreto (o grifo não é do original); Considerando que a ressalva contida no art. 7.º do Decreto nº 63.230, de 10.9.1968, é endereçado tão somente aos segurados que até 22 de maio de 1968 atendiam às condições nela especificadas; Considerando que o próprio conceito de "ressalva" é limitada ao revigoramento de complexo de normas anteriormente aplicáveis, sendo estranho ao seu objetivo a inovação em termos que não se coadunam com o espírito da lei então vigente, de resto já alterada por força da Lei nº 5.440-A, editada fora do prazo da ressalva; Considerando que um mero decreto regulamentador de um dos requisitos legais então exigíveis não pode ser entendido como derogatório de uma condição enunciada na própria lei e que vigorou precisamente por todo o período alcançado pela ressalva; e isso em obediência ao princípio da hierarquia das leis, resolve: Rejeitar a proposição de fôlhas 2 a 9, por falta de amparo legal. — *Dinah Xavier de Brito* — Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1969

MTPS — 125.713-69 — Resolução nº 393-69 — Assunto: Anteprojeto de Decreto-lei destinado a alterar dispositivos da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Proponente: INPS. Proposto: CD/DNPS. Relator: Conselheiro Clóvis Matos de Sá. Revisor: Conselheiro Rômulo Marinho. Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencidos os Conselheiros Clóvis Matos de Sá e Leova Bernsteim, com declaração de voto do Senhor Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck, considerando a diretiva adotada por este Conselho Diretor através de suas Resoluções números 87-68, 153-68 e 242-69; Considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Departamento; Resolver Encaminhar a proposta do INPS ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social opinando pela aceitação do anteprojeto de Decreto-lei de fls. 4, salvo quando à limitação de idade já superada pelo Decreto nº 710-69, e sugerindo o seu exame juntamente com o anteprojeto de lei elaborado por este Departamento e encaminhado à apreciação ministerial com a Resolução CD/DNPS-153,

do 1968 (processo MTPS-155.327-67). — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1969

MTPS — 163.812-68 — Resolução nº 396-69 — Assunto: Celebração de convênio entre o INPS e o Hospital do Pronto Socorro de Maceió. Solicitante: Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas. Solicitado: DNPS. Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a solicitação do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados de Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas, no sentido de que o INPS firmasse convênio com o Hospital de Pronto Socorro de Maceió, para atendimento de segurados de Instituto (fls. 1-4); Considerando que o INPS mantém, naquela cidade, o Serviço de Emergência (EX-SAMDU), em perfeitas condições de atendimento de seus segurados; Considerando que a Comissão de Coordenação Regional para Assuntos Médicos, pronunciou-se, unanimemente, pela desnecessidade de celebração do convênio, e, de modo concordante com a aludida Comissão, também se manifestou a Assessoria Técnica do DNPS, respectivamente a fls. 12 e 14-15; Resolve: Opinar contrariamente, pelas razões consideradas, à solicitação do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados de Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Alagoas, restituindo-se o processo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social. — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1969

MTPS — 120.533-69 — Resolução nº 397-69 — Assunto: Inscrição de Vendedores de jornais e revistas como segurados autônomos. Suscitantes: Jornalheiros de Niterói — RJ. Suscitado: D.N.P.S. Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. Revisor: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o que dispõe o item III da Resolução CD/DNPS nº 268-69, de 18 de junho de 1969; Considerando que a Resolução CD/DNPS-122-69 está sendo reestruturada no MTPS-124.334, de 1969; Considerando que o Decreto-lei nº 834-69 reformulou a lista de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços; Resolve: Determinar a apensação do presente processo ao de número MTPS-124.334-69, para exame e decisão em conjunto. Ausente: Conselheiro Clóvis Matos de Sá — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1969

MTPS — 140.588-69 — Resolução nº 403-69 — Assunto: Homologação de remanejamento de dotação orçamentária. Remetente: Instituto Nacional da Previdência Social. Destinatário: Conselho Diretor do DNPS. Relator: Conselheiro José Francisco Thompson da Silva Ramos. Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a fundamentação apresentada pelo INPS, em processo número INPS-2.133.984-69, para justificar o remanejamento de dotação orçamentária autorizada pela autarquia na CDO nº 1.960, de 28 de julho de 1969; Considerando o parecer favorável proferido pela Divisão de Controle Patrimonial deste Departamento. Resolve: a) homologar, na forma do subitem 7.1.1 do Ato Normativo

nº 40, aprovado pela Resolução número CD/DNPS-267-69, o deslocamento do dotação orçamentária de que tratam os autos; b) determinar o encaminhamento do presente processo à D.C.P. para as devidas anotações. Ausente à votação o Conselheiro Rômulo Marinho.

MTPS — 128.942-69 — Resolução nº 404-69 — Assunto: Aumento de verbas destinadas à Previdência Social. Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, e outros. Suscitado: Presidente da República. Relator: Cons. Roberto Eiras Furquim Werneck. Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando os esclarecimentos prestados pelo INPS (fls. 18-19), referentes ao aumento das dotações orçamentárias, para suas atividades assistenciais em Caxias do Sul, e nas demais Agências da SRRS; Considerando o parecer da Assessoria Técnica do Departamento (fls. 22-23); Resolve: Considerar sem fundamento, no que se refere à Previdência Social, o pretendido no memorial dos suscitantes. Ausente à votação o Sr. Conselheiro Rômulo Marinho. — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS

Nº 106.201-69 — (3-10-B) — O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Machadinho, Rio Grande do Sul, apresenta seus Estatutos adaptados às normas vigentes, tendo sido aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de junho de 1968. Está o processo revestido de todas as formalidades legais. No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria número 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, homologo os Estatutos da entidade em causa. Transmite-se, publique-se e arquite-se. Em 18 de setembro de 1969. — *Déa Ullmann Moraes*.

Nº 101.975-69 — (3-10-B) — O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mugum, no Rio Grande do Sul, apresenta seus Estatutos adaptados às normas vigentes, tendo sido aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1968. No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, homologo os Estatutos da entidade em causa. Transmite-se, publique-se e arquite-se. Em 18 de setembro de 1969. — *Déa Ullmann Moraes*.

Nº 114.408-63 — (3-10-B) — O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo no Estado do Rio Grande do Sul apresenta seus Estatutos adaptados às normas vigentes, tendo sido aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4 de fevereiro de 1968. Está o processo revestido em todas as formalidades legais. No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, homologo os Estatutos da entidade em causa, com a alteração sugerida às fls. 68. Transmite-se, publique-se e arquite-se. Em 19 de setembro de 1969. — *Déa Ullmann Moraes*.

Nº 188.230-63 — (3-10-B) — O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança no Estado de Pernambuco apresenta seus Estatutos adaptados às normas vigentes tendo sido aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro

de 1968. Está o processo revestido de todas as formalidades legais. No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, homologo os Estatutos da entidade em causa, com a alteração sugerida às fls. 119. Transmite-se, publique-se e arquite-se. Em 19 de setembro de 1969. — *Déa Ullmann Moraes*.

Nº 105.150-64 — (3-10-B) — O Sindicato Rural de Miguel Pereira, no Estado do Rio de Janeiro, apresenta seus Estatutos adaptados às normas vigentes, tendo sido aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 1967. Está o processo revestido de todas as formalidades legais. No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 23-A, de 6 de fevereiro de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, homologo os Estatutos da entidade em causa com as alterações sugeridas pela SAS às fôlhas 65. Publique-se, transmita-se e arquite-se. Em 18 de setembro de 1969. — *Déa Ullmann Moraes*.

Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho

Gabinete do Diretor

Em 29 de setembro de 1969

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 83, de 23 de junho de 1969, do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS. — 148.843-69 — DR. — 1.170-69 — Comercial Bahia Ltda. — Recurso — Alagoas — Resolve conhecer do recurso "ex officio", do Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls.

MTPS. — 304.484-69 — DR. — 4.659-67 — Roberto de Lima Alencar — Recurso — Brasília — Idem, idem.

MTPS. — 149.333-69 — DR. — 126.878-69 — Cia. Territorial Agro-Industrial CITAPE — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS. — 149.334-69 — DR. — 1256.870-69 — Francisco Paulo Romeu — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS. — 149.335-69 — DR. — 126.857-69 — Padaria e Confeitaria Imperial Ltda. — Recurso. — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS. — 304.562-69 — DR. — J. D. Guimarães — Recurso. — Goiás — Idem, idem.

Em 30 de setembro de 1969

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 83, de 23 de junho de 1969, do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS. — 145.808-69 — DR. — FACIT S. A. — Recurso — Estado do Rio — Resolve conhecer do recurso "ex officio", do Senhor Delegado Regional do Trabalho, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos insubsistentes o auto de fls.

MTPS. — 302.820-69 — DR. — Fundação Universidade de Brasília — Recurso — Brasília. — Idem, idem.

MTPS. — 135.053-69 — DR. — Roupas Brancas Tupi Ltda. — Recurso — Guanabara. — Idem, idem.
 MTPS. — 136.559-69 — DR. — Comércio e Indústria Pina Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTPS. — 145.654-69 — DR. — Malharia Zelmar Ltda. — São Paulo — Idem, idem.
 MTPS. — 145.656-69 — DR. — Panificadora Severa Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTPS. — 145.65769 — DR. — Promissão S. A. — Agrícola e Administrativa — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTPS. — 145.812-69 — DR. — Indústria Plástica Lapa Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. — 147.116-69 — Flamex Indústria e Comércio S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTPS. — 149.330-69 — DR. — 872100-66 — Frigorífico Simon S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTPS. — 149.336-69 — DR. — Cia. Industrial e Mercantil Fouad Mattar — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTPS. — 126.291-69 — DR. — Banco Francês Brasileiro S. A. — Recurso — São Paulo. — Resolvo dar provimento ao recurso voluntário interposto para, reformando a decisão proferida, tornar insubsistente o auto de fls.
 MTPS. — 126.298-69 — DR. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo, — Idem, idem.

Proc. nº 22.500-69 — Aprovo o Plano de Aplicação da parcela de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), destinada ao Governo do Estado do Acre, relativa à dotação orçamentária do exercício financeiro de 1968, autorizada através do Proc. Ms. nº 21.136-68, conforme abaixo se discrimina:

	NCr\$	NCr\$
5.14.16 — Serviço Nacional de Doenças Mentais		
855.2.1863 — Contrôl e Fiscalização da Campanha Nacional de Saúde Mental		
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial		1.900.000,00
<i>Plano de Aplicação</i>		
Material de Consumo		772,20
<i>Serviços de Terceiros:</i>		
Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens pedágios	999,80	
Pessoal Eventual	2.388,00	3.387,80
Equipamentos e Instalações		1.690,00
Material Permanente		4.150,00
Total		10.000,00

Retificação

Na Portaria nº 205-69, publicada no Diário Oficial de 25.9.69, 1ª coluna; onde se lê: — necessidade dos cargos — Leia-se: desnecessidade dos cargos

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Capitão — João Assis Silveira de Vargas, de acordo com a letra "1" do artigo 8º da Lei número 4.902 de 16 de dezembro de 1965, visto ter sido colocado à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas. — *Márcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

Agregar ao Quadro de Oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de setembro de 1969

Proc. nº 2.230-69 — Aprovo o Plano de Aplicação da parcela de NCr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros novos) destinada a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativo a dotação do exercício financeiro de 1968 e autorizada através do Proc. Ms. nº 21.136-68, conforme abaixo se demonstra por elemento de despesa:

	NCr\$	NCr\$
5.14.16 — Serviço Nacional de Doenças Mentais		
855.2.1863 — Contrôl e Fiscalização da Campanha Nacional de Saúde Mental		
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial		1.900.000,00
<i>Plano de Aplicação</i>		
Material de Consumo	4.000,00	
Material Permanente	10.000,00	
Total	14.000,00	

Proc. nº 11.400-69 — Aprovo o Plano de Aplicação de NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos) autorizado no Processo MS. nº 21.136-68, relativa a dotação do exercício financeiro de 1968, destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme abaixo se discrimina:

	NCr\$	NCr\$
5.14.16 — Serviço Nacional de Doenças Mentais		
855.2.1863 — Contrôl e Fiscalização da Campanha Nacional de Saúde Mental		
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial		1.900.000,00
<i>Plano de Aplicação</i>		
Pessoal	3.500,00	
Material de Consumo	15.750,00	
Serviço de Terceiros	1.750,00	
Equipamentos e Material Permanente	14.000,00	
Total	35.000,00	

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 1969

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Saúde, no uso das atribuições previstas pelo artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 64.238 de 20 de março de 1969, e de acordo com a tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme Aviso PR. 4.206-69 nº 49 de 4 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 1969, resolve:

Nº 11 — Designar Irene Lassaval Ramos para a função de Auxiliar de Gabinete da Inspetoria Geral de Finanças, com a retribuição mensal de NCr\$ 250,00. — *Seraphim Dutton Nett* — Inspetor-Geral de Finanças.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Assessor do Supervisor Setorial de Órgãos em Regime de Transição, usando das atribuições que lhe confere o item X, combinado com o item XIII, da Portaria nº 08, de 25 de março de 1969, resolve:

Nº 617 — Delegar competência a Ney Bahiense de Lacerda, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, respondendo pelo expediente da Circunscrição Roraima, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, para praticar os seguintes atos:

1 — Movimentar os recursos sub-repassados à Circunscrição, emitir cheques, ordens de pagamento e autorizar sub-repasses;

2 — Autorizar despesas e pagamentos, bem como aprovar licitações, nos termos da legislação vigente e dentro dos limites dos recursos redistribuídos à Circunscrição; e

3 — Requisitar, exclusivamente em objeto de serviço transporte de pessoal e material, por qualquer via, à conta dos recursos próprios, concedidos à Circunscrição. — *João Távora Teixeira Leite*, Assessor.

SUPERVISÃO SETORIAL DE PESQUISAS

Instituto Oswaldo Cruz

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

O Supervisor Setorial de Pesquisa, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item IV do Regimento do Instituto Oswaldo Cruz aprovado pelo Decreto nº 832, de 3 de abril de 1962, alterado pelo de nº 53.488, de 24 de janeiro de 1964, assim como a Portaria Ministerial nº 172, de 25 de julho de 1969, publicada no Diário Oficial de 31 de julho de 1969, resolve:

Nº 93 — Dispensar a partir de 4 de setembro de 1964, Estácio de Figueiredo Monteiro, mat. nº 1.219.349, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição do Instituto Oswaldo Cruz, da função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção de Físico Química da Div. de Química do mesmo Instituto, em virtude de ter sido designado para outra função gratificada. — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa*.

SUPERVISÃO SETORIAL DE ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

PORTARIA DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 29, item XI do Regimento do Serviço aprovado pelo Decreto número 41.904, de 29 de julho de 1957, resolve:

Nº 30 — I — Incluir na Relação nº 1 da Portaria nº 5, de 20 de fevereiro de 1969, publicada no Diário Oficial, de 17 de março de 1969, as seguintes substâncias:

- 1) 2,2-bis-clorometil-1,3-propanodiol
- 2) 7-cloro-1,3-diidro-3-hidroxi-1-metil-5-fenil-2H-1,4-benzodiazepin-2-ona cu temazepan
- 3) 7-cloro-2,3-diidro-3-hidroxi-1-metil-5-fenil-1H-1,4-benzodiazepina

4) fenilaminopropanol ou propadrina

II — Excluir da Relação nº 1, da Portaria nº 5, de 20 de fevereiro de 1969, a seguinte substância: fenetilamina

III — Incluir na Relação nº 2 da Portaria nº 5, de 20 de fevereiro de 1969, publicada no Diário Oficial, de 17 de março de 1969, as seguintes especialidades farmacêuticas:

Bioszil — Hibinil
Clorprasin — Levaxol
Clorpromazina EMS — Nedoral
Cloruton — Neurium
Dispranol — Nobrium Roche
Ditisan — Psicoplex
Ketalar — Stelazine

IV — Excluir da Relação nº 2 da Portaria nº 5, de 20 de fevereiro de 1969, a seguinte especialidade farmacêutica:

Fenespack

V — Tornar sem efeito o cancelamento das licenças das especialidades farmacêuticas abaixo relacionadas, incluídas no item 6 da Portaria nº 21, de 30 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial, de 15 de julho de 1969, as quais permanecem na relação nº 2 da Portaria nº 5, de 20 de fevereiro de 1969.

Meprobal — Stelapar

VI — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **Lúcio Costa**, Diretor.

DESPACHOS

Aprovo o Ato de Designação de Laura Mourão Bório, Operador de Raios-X, nível 11-A, lotada no Serviço Nacional de Câncer, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Proc. número 7.751-69 — SNFMP).

Em 29.9.69. — **Lúcio Costa**, Diretor.

Aprovo o Ato de Designação de José Antônio Queiroz Mello, Médico, nível 21, lotado no Hospital de Ipanema do Instituto Nacional de Previdência Social, para os fins previstos na Lei número 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Proc. nº 2.647-68 — SNFMP).

Em 19.9.69. — **Lúcio Costa**, Diretor.

Aprovo o Ato de Designação de Sebastião Gontijo de Araújo, Cirurgião Dentista, nível 21, lotado no Hospital da Lagoa do Instituto Nacional de Previdência Social, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo nº 11.303-69 — CNFMP).

Em 19.9.69. — **Lúcio Costa**, Diretor.

Aprovo o Ato de Designação de Itagiba Leite Pinto, Médico, nível 22, lotado no Serviço de Ortopedia do Hospital São Francisco de Paulo do INPS, para os fins previstos na Lei número 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Proc. nº 9.935-69 — SNFMP).

Em 26.9.69. — **Lúcio Costa**, Diretor.

Serviço de Saúde dos Portos

PORTARIA DE 4 D ESETEMBRO DE 1969

O Diretor Responsável pelo Serviço de Saúde dos Portos, do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Ministerial nº 171, de 24.7.1969, e no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do art. 14 do Regimento do mesmo Serviço, aprovado pelo Decreto nº 57.743, de 3.2.1966, alterado pelo Decreto nº 60.153, de 27 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 11 — Designar Antonieta Monteiro Bernardo ocupante do cargo de nível 16.C, da série de classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada no Serviço de Saúde dos Portos, para substituir o Chefe da Seção de Administração

do referido Serviço, durante seus impedimentos eventuais. — **Armando Pêgo de Amorim**.

SUPERVISÃO SETORIAL DE ÓRGÃOS EM REGIME DE TRANSIÇÃO

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Supervisor Setorial de Órgãos em Regime de Transição usando das atribuições que lhe conferem a letra b), do artigo 4º do Decreto número 64.061, de 4.2.69 e o item III do artigo 3º da Portaria Ministerial GB nº 28, de 17.2.69, tendo em vista a autorização constante do Processo MS 20.131-69, resolve

Nº 30 — Designar Manoel Bianchi, matrícula nº 1.652.481, ocupante do cargo de nível 9.A, da série de Classes de Guarda Sanitário, para exercer a função gratificada, símbolo 16.F, de Encarregado da Turma de Administração da Circunscrição São Paulo do Departamento Nacional de Endemias Rurais, vaga em virtude da aposentadoria de Maria Aparecida Freire Costa. — **Aristides Celso Ferreira Lima Verde** — Supervisor Setorial.

DESPACHO DO SUPERVISOR

Em 26 de setembro de 1969

Proc. nº 23.455-69 — Shigeki Yamamoto, residente à Cruz Alta, Rio Grande do Sul, solicita autorização para permanência no Brasil de seu genitor Shigeo Yamamoto — Defiro o pedido de Visto Permanente, tendo em vista o parecer do Comunicar-se ao Serviço de Saúde dos Portos e ao interessado — Publique-se. Ass.) **Aristides Celso Ferreira Lima Verde** — Supervisor Setorial de Órgãos em Regime de Transição.

Em 11 de setembro de 1969

Proc. nº 23.589-69 — Julia Felipe Domingues, residente à Praia de Olaria, nº 651, casa 101, Ilha do Governador Estado da Guanabara, solicita autorização para permanência no Brasil de sua genitora Maria Carolina Sapateiro — Defiro, o pedido de Visto Permanente, tendo em vista o parecer do Serviço de Saúde dos Portos — Comunicar-se ao Serviço de Saúde dos Portos e ao interessado — Publique-se. Ass.) **Aristides Celso Ferreira Lima Verde** — Supervisor Setorial de Órgãos em Regime de Transição.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas

RESOLUÇÃO Nº 3

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o disposto no Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto nos Decretos-leis números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião de 25 de agosto de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Indústrias Gráficas Ribeiro Limitada, localizada em Campinas, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP/380/69, em 13 de agosto de 1969, visando a ampliação e modernização de seu parque industrial gráfico.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento no exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total de US\$RDA 107.409,00 FOB e US\$RDA 116.300,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no valor de NCr\$ 30.000,00, para inversões em despesas de transporte ... (NCr\$ 20.000,00), montagem e testes (NCr\$ 5.000,00), eventuais (NCr\$... 5.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$... 506.830,00.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais constantes do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto a existência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais objeto do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 10 de setembro de 1969. — **João Alves Borges**, Secretário-Executivo do GEIPAG — Substituto. — **Edison Cezar de Carvalho**, Secretário-Geral do CDI — Substituto.

Homologo. Em 10 de setembro de 1969. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 6

(Aditiva à de número 235, item 5)

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o disposto no Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto nos Decretos-leis números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião de 8 de setembro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Fôlha da Manhã S. A., localizada na Capital do Estado de São Paulo, protocolada no GEIPAG sob o nº 480-69, em 1º de setembro de 1969, no sentido de ser alterado de US\$ 15.400,00 FOB e US\$ 16.940,00 CIF, para US\$ 14.000,00 FOB e US\$ 14.250,00 CIF, o valor da importação de 1 (uma) máquina processadora de filme "Kogalith", modelo 324 N, procedente dos Estados Unidos da América, aprovada pela Resolução nº 235, de 23 de maio de 1969, item 5, do Grupo Executivo das Indústrias de Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), da extinta Comissão de Desenvolvimento Industrial, em razão de redução do preço por parte do fabricante da mesma.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se à solicitação constante do mencionado expediente, desde que não contrarie as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, observadas as condições estabelecidas na citada Resolução nº 235:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto da solicitação aprovada, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto a existência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes da solicitação aprovada e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, GB, 12 de setembro de 1969. — **Alvaro Rocha Filho**, Secretário-Executivo do GEIPAG — **Edison Cezar de Carvalho**, Secretário-Geral do CDI — Substituto.

Homologo. Em 15 de setembro de 1969. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 8

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o disposto no Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, tendo em vista o disposto nos Decretos-leis ns. 46 de 18 de novembro de 1966, 767, de 18 de agosto de 1969 e Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1968, resolve em reunião de 15 de setembro de 1969, aprovar os seguintes pedidos de isenção para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica e de papel em geral:

1. **Brasilgráfica S. A. — Indústria e Comércio da Capital do Estado de São Paulo** (Prot. MIC 16.489-69), importação de 1 (uma) máquina automática, para cortar papel, marca "Wohlenberg" modelo "146 Pro. grammatic T", nova, com comando eletrônico por fita magnética, pressão hidráulica, e respectivos acessórios especiais, completa, no valor total equivalente a US\$ 17.027,50 FOB e US\$ 18.730,25 CIF; 1 (uma) máquina de impressão offset marca "Roland-Ultra", modelo "RZU-V", de duas cores, formato máximo do papel 890 x 1.280 mms, completa, com seus motores elétricos e respectivos acessórios especiais, no valor total equivalente a US\$ 68.188,50 FOB e US\$ 75.007,35 CIF, ambas procedentes da República Federal da Alemanha.

2. **Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., de Valinhos Estado de São Paulo** (Prot. MIC 17.256-69), importação de 3 (três) máquinas, de modelo universal para fechar e costurar todos os tipos de sacos de papel multifoliados (double head) cabeçote duplo, para costurar inclusive sobre fita gomada e costura dupla incluindo: variador de velocidade, dispositivo para costurar da esquerda e direita, cortador marca "Lethlehen" e alimentador de fita gomada e dobrador, aplicador de cola, completas, com suas ferramentas e equipamentos de trabalho fabricados de "Westvaco Corporation" procedente dos Estados Unidos da América, no valor total de US\$ 27.000,00 FOB e US\$ 29.700,00 CIF.

3. **Impressora Ipiranga S. A., de Joinville, Estado de Santa Catarina** (Prot. MIC 17.424-69), importação de 1 (um) aparelho semi-automático para composição fotográfica, marca "Diatype" formato máximo de composição 215 x 285 mms. altura de letras ajustável continuamente entre

4 x 36 pontos, completo, com 10 (dez) discos de tipos com 190 letras e sinais, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 8.202,50 FOB e US\$ 8.322,50 CIF.

4. *Gráfica Cinelândia Ltda.*, da Capital do Estado de São Paulo — (Prot. MIC 17.425-69), importação de 1 (uma) máquina de imprimir, offset rotativa, completamente automática, modelo "Original Heidelberg Offset Rotativa Kord" formatado 46 x 64 cms, completa com 1 (um) motor, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 9.000,00 FOB e US\$ 9.750,00 CIF.

5. *Mattavelli & Cia. Ltda.* da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 17.624-69), importação de 2 (duas) máquinas automáticas marca "Solna 225", para impressão offset de duas cores, formatado 46 x 64 cms, completas, com 2 (dois) motores (2) (duas) bombas de vácuo, marca "Peq Blower" com respectivo motor acoplado, procedente da Suécia, no valor total equivalente a US\$ 44.652,30 FOB e US\$ 46.662,62 CIF.

Essas aprovações no valor total de US\$ 174.070,80 FOB e US\$ 183.172,72 CIF, concedidas nas condições abaixo indicadas, resringem-se às solicitações constantes dos mencionados expedientes, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto dos pedidos de isenção aprovados, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que as Empresas irão fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes dos pedidos de isenção aprovados e amparados por esta Resolução;

d) as beneficiadas não poderão, sem autorização do GEIPAG, alienar ou transferir a propriedade, uso e gozo das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que tiverem sido importados dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena do pagamento dos impostos incidentes sobre os mesmos de acordo com a legislação vigente;

e) deverão as beneficiadas executar as importações aprovadas pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro 19 de setembro de 1969. — *Alvaro Rocha Filho* — Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Maurício Menezes Pinheiro* — Secretário-Geral do CDI.

Homologo: — Em 22.9.69. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva* — Ministro.

RESOLUÇÃO N.º 10

(Aditiva à de n.º 129, item 26)

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o disposto no Decreto n.º 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto nos Decretos-lei números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião de 15 de setembro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Teistar Artes Gráficas Ltda., protocolada no GEIPAG sob o n.º 479-69, em 1.º de setembro de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, ou seja, até 2 de março de 1970, o

prazo de execução do pedido de isenção aprovado pela Resolução n.º 129, de 2 de setembro de 1968, item 26, do Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG) da extinta Comissão de Desenvolvimento Industrial.

Rio de Janeiro, GB, 19 de setembro de 1969. — *Alvaro Rocha Filho*, Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do CDI

RESOLUÇÃO N.º 11

(Aditiva à de n.º 135, item 14)

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o disposto no Decreto n.º 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto nos Decretos-lei números 46 de 18 de novembro de 1966 e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião de 15 de setembro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Indústrias Menten de Cartonagem Ltda., protocolada no GEIPAG sob o n.º 491-69, em 5 de setembro de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, ou seja, até 20 de março de 1970, o prazo de execução do pedido de isenção aprovado pela Resolução n.º 135, de 20 de setembro de 1968, item 14, do Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas, da extinta Comissão de Desenvolvimento Industrial.

Rio de Janeiro, GB, 19 de setembro de 1969 — *Alvaro Rocha Filho*, Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do CDI

RESOLUÇÃO N.º 14

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o disposto no Decreto n.º 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto nos Decretos-lei números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião de 15 de setembro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Lanzara S.A. Gráfica-Editora, localizada na Capital do Estado de São Paulo, protocolado no CDI sob o n.º SECOP/397-69, em 25 de agosto de 1969, visando a ampliação e modernização de seu parque industrial gráfico.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento no exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente da República Federal da Alemanha e da Suíça, no valor total equivalente a US\$ 422.163,50 FOB e US\$ 464.379,85 CIF, bem como o investimento em moeda nacional do valor de NCr\$ 63.000,00, para inversões em despesas de preparação do imóvel (NCr\$ 5.000,00), transporte (NCr\$ 8.000,00), montagem e testes (NCr\$ 50.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 1.990.176,37.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contra-

riem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais constantes do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais objeto do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 19 de setembro de 1969. — *Alvaro Rocha Filho*, Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do CDI

Homologo Em 22 de setembro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO N.º 15

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto nos Decretos-lei números 46, de 18 de agosto de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião de 15 de setembro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Sociedade Literária São Boaventura, localizada em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, protocolado no CDI sob o n.º SECOP-387-69, em 18 de agosto de 1969, visando a ampliação e modernização de seu parque industrial gráfico.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente dos Estados Unidos da América e República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 102.992,00 FOB e US\$ 107.837,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 447.523,55.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais constantes do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S. A., quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação do produto que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais objeto do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integral-

COLEÇÃO DAS LEIS

1969

VOLUME II.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.100

PREÇO NCr\$ 5,00

VOLUME IV.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.101

PREÇO NCr\$ 13,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

mente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 23 de setembro de 1969. — **Alvaro Rocha Filho**, Secretário-Executivo do GEIPAG. — **Maurício Menezes Pinheiro**, Secretário-Geral do CDI.

Homólogo. — Em 24.9.69. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 16

(Aditiva às de nos. 172 e 264)

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto nos Decretos-leis números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião de 15 de setembro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Editora e Encadernadora Formar Ltda., localizada na Capital do Estado de São Paulo, protocolada no CDI sob o número SECOP-644-66-I, em 18 de agosto de 1969, no sentido de ser alterado de US\$ 237.909,00 FOB e US\$ 258.074,00 CIF, para US\$ 328.853,00 CIF, o valor da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, aprovado pelas Resoluções ns. 172, de 13 de janeiro de 1969, e 264 (Aditiva à de nº 172), de 11 de junho de 1969, do Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), da extinta Comissão de Desenvolvimento Industrial, em virtude da inclusão de 1 (uma) máquina automática para impressão indireta "offset", de duas cores, modelo "Variant P-24" marca "Planet", para papel de formato máximo de 70 x 10 cms, com 4 (quatro) motores elétricos, 5 (cinco) moto-bombas; e 1 (uma) máquina automática para dobrar papel, modelo "Kombi Record" 271-S 22.3.22. RSA 857, marca "Brehmer", para papel no formato máximo de 71 x 105 cms, completa, com 1 (uma) moto-bomba elétrica acoplada com motor elétrico, procedente da República Democrática Alemã.

Essa aprovação, concedida, nas condições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, observadas as condições estabelecidas nas citadas Resoluções nºs 172 e 264:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais constantes do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S. A., quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes da solicitação aprovada e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, GB, 19 de setembro de 1969. — **Alvaro Rocha Filho**, Secretário-Executivo do GEIPAG. — **Maurício Menezes Pinheiro**, Secretário-Geral do CDI.

Homólogo. — Em 20.9.69. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 17

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, tendo em vista o disposto nos Decretos-lei nú-

meros 46, de 18 de novembro de 1966, 767, de 18 de agosto de 1969, e Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1968, resolve, em reunião de 22 de setembro de 1969, aprovar os seguintes pedidos de isenção para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica e de papel em geral:

1. **Editora Missionária "A Verdade Presente"**, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 16.606-68), importação de 1 (uma) máquina automática para marcação a quente de capas de livros, marca "Kensol 35-T", acionada com pressão de ar, com mesa de trabalho tamanho 12 x 14 polegadas, controle automático elétrico do movimento do cabeçote, inclusive unidade de controle da pressão de ar, acionamento por dois botões de pressão individuais, com superfície útil de marcação de 6 x 8 polegadas e controle automático da temperatura ajustável, completa, procedente dos Estados Unidos da América, no valor total de US\$ 1.200,00 FOB e US\$ 1.347,00 CIF.

2. **Artes Gráficas Matoli Ltda.**, de Maringá, Estado do Paraná (Prot. MIC 15.108-69), importação de 1 (uma) máquina de impressão, modelo "Original Heidelberg Cilíndrica K5BA", formato 46 x 58,5 cms., completa, com todos os pertences normais e necessários e 1 (um) motor, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 7.600,00 FOB e US\$ 8.275,00 CIF.

3. **Companhia Editora Civilur**, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC 16.396-69) importação de 1 (uma) máquina para costurar livros e brochuras com linha meio-automática modelo "381 e A" completa de fabricação "Veb Leipziger Buchbindereimaschinenwerke" procedente da República Democrática Alemã no valor total de US\$ 6.800,00 e US\$ 7.007,08 CIF.

4. **Companhia Gráfica Luz**, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC 17.418-69), importação de 1 (uma) máquina fotocompositora eletrônica, "Linofilm Super Quick" 4/72, com: dispositivo centralizador, cartões de prova para o dispositivo acima, caixa para armazenar "Grids" (magazines, magazines extra de 4", "Grids" (magazines de matrizes) com respectivos contadores, papel sensibilizado em rolos de 4' x 100" e de 8" x 100, revelador especial para papel pré-sensibilizado, fixador especial para papel pré-sensibilizado e peças de reposição; 5 (cinco) teclados perfurados "Linoquick Perforator", com fitas para perfuração e peças de reposição; 1 (um) osciloscópio "Tektronics", modelo "422" e 1 (um) revelador automático para papel fotográfico "Mergenthaler", todos de fabricação de "Mergenthaler Linotype Company", procedente dos Estados Unidos da América, no valor total de US\$ 61.220,17 FOB e US\$ 63.444,20 CIF.

5. **Impressora Paranaense S. A.**, de Curitiba, Estado do Paraná (Prot. MIC 17.625-69), importação de 1 (uma) máquina rotativa variável, marca "Automatic", modelo "VF-II", com duas desbobinadeiras de papel, duas unidades de impressão até 12" de comprimento, com dobradeira zig-zag, dispositivo de perfuração na orla, dispositivo de picote transversal e longitudinal, dispositivo para desbobinar papel carbono e fixar com crimp lock, dispositivo para eliminação da eletricidade estática e equipamento elétrico completo, completa, com 1 (um) motor e respectivas peças sobressalentes; 1 (uma) máquina de alcear e juntar os formulários contínuos em jogos marca "Aumatic" modelo "ZMC" para largura útil de 49 cms, completa, com estante para 5 (cinco) pilhas, agregado de avanço e dispositivo "crimp-lock", 1 (um) motor, 1 (um) dispositivo rotativo de numeração com 2 anéis inclusive tinteiro, porém sem numeradores, 6 (seis) numera-

dores rotativos com 6 algarismos de 4 1/2 mm de altura, regressivos e respectivas peças sobressalentes, ambas de fabricação de "Automatic Druckmaschinenfabrik DR. W. Hiniger Und Sonne" e procedentes da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 53.298,75 FOB e US\$ 54.616,15 CIF; 1 (uma) prensa hidráulica para estereotipia plana (clichês de borracha), marca "Lord-Super 120 t", formato útil 500 x 380 milímetros, com pré-aquecimento e refrigeração embutidos, completa, com 1 (um) motor; 1 (uma) máquina para frezar e retificar clichês de borracha, marca "Lord RBM - Favorit", formato útil 330 x 445 mms, completa, com 1 (um) motor, ambas procedentes da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 8.060,00 FOB e US\$ 8.675,00 CIF.

6. **Companhia Editora Fon-Fon e Seleta**, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC 17.860-69), importação de 1 (uma) máquina impressora "offset", de uma cor, modelo "Invicta 38 - OUM", automática, formato 66 x 100 cms, completa, com motor principal motores auxiliares de comando motores de comando da bomba e respectivos acessórios e equipamento "standard", procedente da Itália, no valor total de US\$ 31.600,00 FOB e US\$ 34.100,00 CIF.

7. **Editora Brasil-América Ltda.**, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC 17.861-69), importação de 1 (uma) máquina impressora "offset", rotativa de duas cores, completamente automática, modelo "Invicta 52/ORB completa com motor principal de comando e auxiliares, motores de comando das bombas, respectivos acessórios e equipamento "standard", procedente da Itália, no valor total de US\$ 61.765,00 FOB e US\$ 66.900,00 CIF.

8. **Tupparpa Indústria de Copos de Papel Ltda.**, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC 17.862, de 1969), importação de 1 (uma) máquina automática para fabricar copos de papel "Weyhmuller", modelo "BSN", inclusive instalação elétrica, lubrificação central, dispositivo de colagem de fundo, empilhagem simples (1 dos 4 jogos de ferramentas montado), completa, com 4 (quatro) jogos de ferramentas destinadas a fabricação de copos de papel e compostos dos seguintes elementos: 8 cubos, 8 virolas, 4 anéis de transporte, 1 ferramenta para ranhura, 1 puxador do fundo 6 recipientes metálicos 6 levantadores e 1 ferramenta de fechar; 1 (um) dispositivo de contagem e empilhagem, 1 (um) compressor de ar e 4 (quatro) motores, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 31.867,50 FOB e US\$ 32.690,00 CIF.

9. **Brandão Benolo & Cia. Ltda.**, (Tipografia São Jorge) de Aracari, Estado de Minas Gerais (Prot. MIC 18.271-69), importação de 1 (uma) máquina de impressão, modelo "Original Heidelberg Cilíndrica K5BA", formato 46 x 58,5 cms, completa, com todos os pertences normais e necessários e 1 (um) motor elétrico, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 8.175,00 FOB e US\$ 8.875,00 CIF.

10. **A. M. Corrêa e Cia. Ltda.**, da capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 18.272-69), importação de 1 (uma) máquina de imprimir, completamente automática, para impressão rotativa "SORD", modelo "Original Heidelberg Offset Rotativa SORD", formato 64 x 89, cms., completa, com 4 (quatro) motores 1 (uma) moto-bomba elétrica e 1 (uma) ventoinha com motor elétrico procedente da República Federal da Alemanha no valor total equivalente a US\$ 21.100,00 FOB e US\$ 22.999,04 CIF.

11. **Imprensa Metodista**, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 18.273-69), importação de 1 (uma) máquina impressora "offset", cilíndrica, automática de uma cor modelo

"Invicta 33" formato 60 x 84 cms, completa, com 2 (dois) motores e respectivos acessórios e equipamento "standard", procedente da Itália, no valor total de US\$ 17.810,00 FOB e US\$ 18.696,00 CIF.

Essas aprovações, no valor total de US\$ 310.506,42 FOB e US\$ 327.694,43 CIF, concedidas nas condições abaixo indicadas, restringem-se às solicitações constantes dos mencionados expedientes desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto dos pedidos de isenção aprovados, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que as Empresas irão fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes dos pedidos de isenção aprovados e amparados por esta Resolução;

d) as beneficiadas não poderão, sem autorização do GEIPAG, alienar ou transferir a propriedade, uso e gozo das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que tiverem sido importados dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena do pagamento dos impostos incidentes sobre os mesmos de acordo com a legislação vigente;

e) deverão as beneficiadas executar as importações aprovadas pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro GB 29 de setembro de 1969. — **Alvaro Rocha Filho**, Secretário-Executivo do GEIPAG. — **Maurício Menezes Pinheiro**, Secretário-Geral do CDI.

Homólogo. — Em 30 de setembro de 1969. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 18

(Aditiva à de nº 148, itens 5-6)

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto nos Decretos-leis números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião de 22 de setembro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Indústrias Menten de Cartonagem Ltda., protocolada no GEIPAG sob o nº 490-69, em 5 de setembro de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, ou seja, até 30 de abril de 1970, o prazo de execução do pedido de isenção aprovado pela Resolução nº 148, de 31 de outubro de 1968, itens 5 e 6, do Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), da extinta Comissão de Desenvolvimento Industrial.

Rio de Janeiro, GB, 26 de setembro de 1969. — **Alvaro Rocha Filho**, Secretário-Executivo do GEIPAG. — **Maurício Menezes Pinheiro**, Secretário-Geral do CDI.

RESOLUÇÃO Nº 20

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969 e tendo em vista o disposto nos Decretos-leis números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião de 22 de setembro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Sociedade

Anônima Imprensa Brasileira — SAIB, localizada na Capital do Estado de São Paulo, protocolado no CDI sob o nº SECOP-406-69, em 27 de agosto de 1969, visando a ampliação e modernização de seu parque industrial gráfico.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com financiamento no exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios sobressalentes e ferramentas, procedente da Suíça, no valor total equivalente a US\$ 93.363,23 FOB e US\$ 102.699,55 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 426.203,13.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais constantes do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S/A, quanto a in-

existência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais objeto do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 30 de setembro de 1969. — *Alvaro Rocha Filho*, Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral do CDI.

Homólogo: Em 20 de outubro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despacho do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica exarado no processo 302.351-68 de interesse do Estado de Mato Grosso. — "Autorizo o desimpedimento da conta especial do Imposto Único sobre energia elétrica, existente no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, pertencente ao Estado de Mato Grosso, com a finalidade exclusiva de transferir para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. os créditos efetuados e relativos a arrecadação de 1968, em cobertura de débitos pendentes, correspondentes a contrato de financiamento. DNAEE, 30 de setembro de 1969. — *José Duarte de Magalhães*, Diretor-Geral".

Despacho do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica exarado no processo 300.213-69 de interesse do Estado de Mato Grosso. — "Autorizo o desimpedimento da conta especial do Imposto Único sobre energia elétrica, existente no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, pertencente ao Estado de Mato Grosso, com a finalidade exclusiva de transferir para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. os créditos efetuados e relativos ao 1º e 2º trimestres da arrecadação de 1969, em cobertura de débitos pendentes, correspondentes a contrato de financiamento. DNAEE, 30 de setembro de 1969. — *José Duarte de Magalhães*, Diretor-Geral".

Divisão de Águas

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 26 de junho de 1969, página 5.435 do edital de classificação do curso d'água denominado "Santana".

Cuê se lê:
José Pacneco da Veiga
Subst. Diretor

Leia-se:
J. Aluizio G. Maia — Substº Diretor da D. Ag.

Nota: A identificação do curso d'água foi feita segundo os apas municipais da Base Geográfica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Pedidos de pesquisas

Em 24 de setembro de 1969

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 818.051-69 — Dimas Cera Ometto — Dolomito — Fazenda Pau d'Alho — Rio Claro — SP.

Nº 818.053-69 — Idem — idem — Fazenda Caieiras — Itacarépolis — São Paulo.

Nº 818.054-69 — Luiz Toledo de Moraes — idem — Fazenda Diamantina — Piracicaba-SP.

Nº 818.055-69 — Fábio de Oliveira Andrade — Argila e Areia — Fazenda São Francisco — Paulínia — SP.

Nº 818.065-69 — Ind. Cerâmica Imbuiba S. A. — Magnesita e Caulim — Sertão do Perequê e Trombudo — Itapema — SC.

Nº 818.066-69 — Sylvio Burigo — Fluorita — Cachoeira Feia — Orleans — SC.

Nº 818.014-69 — Nereu Mamprin — Argila — Bairro Lavapés — Rio Claro — SP.

Nº 818.022-69 — João Simões Filho — Ouro e Diamante — Lavrado — Dom Joaquim — MG.

Pedidos de pesquisas

Em 25 de setembro de 1969

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 818.128-69 — Jofre Mozart Parada — Cianita — Acuzizal — Santa Terezinha e Pilar — GO.

Nº 818.129-69 — Idem — Manganês — Fazenda Engenho das Lages — Luziânia — idem.

Nº 818.090-69 — Inocêncio Alberto Lopes Felix — Diatomito — Lg. João Gomes — Vitória da Conquista — BA.

Nº 818.091-69 — Hamilton Duarte Gondim — Scheelita — Umburana — Bananeiras — PB.

Pedidos de pesquisas

Em 26 de setembro de 1969

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 818.173-69 — Wandernailen Araújo Pereira — Ouro — Serra Verde — Boa Vista — RR.

Nº. 810.174 a 818.176-69 — idem — Ouro e Diamante — idem — idem — idem.

Nº 818.177-69 — Atanagildo de Oliveira Martins — idem — Barra do Suapi — idem — idem.

Nº. 818.176 a 818.181-69 — idem — idem — Alto Quindó — idem — idem.

Nº 818.182-69 — Mineração, Ind. Com. Vaz e Vieira Ltda. — Calcário — Lagos dos Britos — Pains — MG.

Nº 818.191-69 — Laucides Inácio de Oliveira — Ouro e Diamante — Barra do Suapi — Boa Vista — RR.

Nº 818.222-69 — Beneficiadora de Minérios Pequeri Ltda. — Pirafilita — Fazenda Juruvaciva — Cajamar — São Paulo.

Nº 818.233-69 — Luiz Antônio Schineider de Almeida — Manganês — Grota da Gia — Campo Formoso — BA.

Nº 818.234-69 — Antônio Querino de Souza — Calcário — Fazenda Baixa do Urubuzino — idem — idem.

Pedidos de pesquisas

Em 29 de setembro de 1969.

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 818.265-69 — Ramiro Bezerra da Rocha — Calcário — Riacho dos Cachorros — Gravata — PE.

Nº 818.266-69 — Emídio Neves da Rocha — idem — idem — idem — idem.

Nº 818.279-69 — Mineração Geral do Nordeste S. A. — Caulim — Brejinho de Cima — Buique — idem.

Nº 818.280-69 — idem — idem — João Maconha — Tupamatinga — idem.

Nº 818.281-69 — idem — idem — Caldeirões — Buique — idem.

Nº 818.282-69 — idem — idem — Baixa Funca — idem — idem.

Nº 818.284-69 — Alfredo Carvalho de Sá Leitão — Feldspato e Quartzo — Fazenda Boa Esperança — Caruaru — idem.

Nº 818.290-69 — João Vergne — Barita — Fazenda Sucuriu — Barra da Estiva — BA.

Nº 818.291-69 — idem — idem — Fazenda Aliança — Contendas do Sincorá — idem.

Pedidos de pesquisas

Em 30 de setembro de 1969

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 818.419-69 — Plácidos Sardinha da Rocha — Mica — Poáia — Santa Maria do Suassui — MG.

Nº 818.422-69 — Minérios Metalúrgicos do Nordeste Ltda. — Manganês — Quebra Coko — Saúde — BA.

Nº 818.424-69 — Francisco Gomes São Mateus — Gipsita — Tanques — Maraú — idem.

Nº 818.425-69 — idem — idem — idem, idem idem.

Nº 818.433-69 — Joaquim Helodoro Carneiro — Manganês — Caraibas — Igaporá — idem.

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 125-69

DESPACHO DO MINISTRO

Averbação deferida

Nº 8.145-57 — Mineração e Comércio Marapendi S. A. — Rio de Janeiro-GB — aprova os aumentos de capital social de NCr\$ 1.300.00

para NCr\$ 30.704,00 e deste para NCr\$ 77.000,00 conforme deliberado nas assembleias de 22 de março de 1968 e 17.8-69.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo Indeferido

(De acordo com o artigo n 21, do Regulamento do Código de Mineração).

Nº 816.706-69 — Joaquim Antonio Bracourt da Rocha Camargo — Mogi das Cruzes — SP.

Decreto Cancelado

Nº 2.745-59 — Vilmar Freitas — Orleães — SC. — Decreto número 59.726, de 15 de dezembro de 1966.

Interdição de Fonte de Água Mineral

Nº 815.839-69 — Bebidas Rondônia Ltda. — Pôrto Velho — RD. — interdita a fonte de água mineral denominada "Santo Antonio", de acordo com o artigo 31, do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945.

Advertências

Nº 9.107-59 — Cia. de Mineração Serra da Moeda — Oliveira-MG — requiera a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, ficando advertido de acordo com o artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração, pela infringência ao determinado no item XIV, do artigo 54, do mesmo Regulamento.

368-56 — Sylvio Dias Lopes — São Paulo-SP — fica advertido de acordo com o artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração pela infringência ao determinado no item XVI do artigo 54, do mesmo Regulamento.

Nº 8.889-62 — Mineração Jandu S. A. — Descalvado — SP — apresente relatório de pesquisa de reavaliação de reservas, ficando advertido de acordo com o artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração.

Nº 44-59 — 2.880-45 — Empresa de Caolim Ltda. — Juiz de Fora — MG. — cumpra o exigido no ofício nº 4.059, ficando advertido de acordo com o artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração por infringência ao determinado no item XIV, do artigo 54 do mesmo Regulamento.

Exigências

Nº 801.530-68 — Artur de Araújo Costa — Ipatinga-MG. — obtenha do MM. Juiz de Direito da Comarca de Coronel Fabriciano ingresso judicial à área de pesquisa.

Nº 1.830-57 — COMIL-Comércio e Indústria de Mica Ltda. — Governador Valadares-MG — apresente comprovante do arquivamento do decreto nº 42.714, de 29 de novembro de 1957 na Junta Comercial.

Nº 6.928-57 — Silva Areal Mármore e Granitos — Rio de Janeiro-GB, apresente a alteração que aumentou o capital social de NCr\$ 400.000,00 para NCr\$ 700.000,00.

Nº 478-49 — Minérios Minerva Sociedade Anônima — Rio de Janeiro-GB — apresente comprovante do registro da certidão do decreto número 26.484, na Junta Comercial.

Nº 3.874-66 — Pedreira Vigné Limitada — Nova Iguaçu-RJ. — apresente comprovante do arquivamento do decreto nº 60.033, na Junta Comercial.

Nº 817.028-68 — Itaoca — Mármore Comércio e Indústria Ltda. — Cachoeiro do Itapemirim-ES — efetue o pagamento antecipado da publicação do alvará no Diário Oficial.

Nº 815.420-68 — Barreira & Arruda Ltda. — Fortaleza-CE. — efetue o

pagamento antecipado da publicação do alvará no *Diário Oficial*.

No prazo de 30 dias

Nºs 2.792-48 — 6.404-52 — Indústria Extrativa de Minérios "Liloli" Ltda. — Pirapora do Bom Jesus — SP — apresente comprovante do pagamento do Imposto único sobre Minerais e requeira imissão de posse da jazida, ficando advertido de acordo com o artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração.

Nºs 1.963-60 — 1.961-60 — Itabira Agro-Industrial S.A. — Codó — MA. — requeira imissão de posse da jazida, ficando advertido de acordo com o artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração.

Efetuem o recolhimento da taxa de, terminada no artigo nº 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração bem como o pagamento antecipado da publicação do Alvará no "Diário Oficial".

Nºs 818.492 e 818.493-68 — Manoel Edval Gondin — Andaraí-BA.

Nº 812.746-68 — Antonio José Dutra — Sete Lagoas-MG.

Nº 806.472-68 — Maria Lúcia Porciuncula Garrido — Camaçã — BA.

Nº 806.510-69 — Aquilino Peres de Moura — Arcos-MG.

No prazo de 60 dias

Nº 737-40 — Caraiuba Mineração e Metalúrgica S. A. — Jaguarari — BA. — complemente o relatório anual de 1968, com o exigido no ofício nº 4.073.

Nº 996-52 — Alceu Rabelo — Franco da Rocha — SP. — apresente relatório complementar de pesquisa justificando as reservas apresentadas de acordo com o exigido no ofício nº 4.031, ficando advertido de acordo com o artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração, pela infringência ao determinado no item XVI, do artigo 54, do mesmo Regulamento.

Nº 8.537 a 8.540-67 — Paulo Plinho dos Santos — Itaituba — PA. — informe se há possessores ou ocupantes da terra.

Nº 12.549-67 — Carlos Eugênio Lopes — Rio de Janeiro-GB — cumpra o exigido no ofício nº 4.070.

Nº 3.071-62 — Cia. de Mineração Rio Acima — Santa Bárbara-MG — apresente plantas conforme exigido no ofício nº 4.083.

Nº 2.643 a 2.646-66 Oriovaldo da Silva Valadares — Pórtio Velho-RD. — informe se há possessores ou ocupantes da terra.

S.A. do DNPM em 29 de setembro de 1969. — Sérgio Cabral de Lacerda, Escriturário — Visto: Manoelita Abreu e Silva, Chefe da S.A.

RELAÇÃO Nº 126-69

DESPACHOS DO MINISTRO

Averbações deferidas

Nº 4.952-63 — Minérios Catarinenses Ltda. — Criciúma — SC — aprova o aumento do capital social de NCr\$ 70.000,00 para NCr\$ 300.000,00.

Nº 5.839-66 — Cia. Nacional de Fertilizantes potássicos-Coferk — Aracaju-SE. — aprova o aumento do capital social de NCr\$ 5.000,00 para NCr\$ 100.000,00.

Nº 810.328-68 — BIN — Comércio, Representações e Beneficiamento de Minérios Ltda — São Paulo — SP. — aprova o aumento de capital social de NCr\$ 21.000,00 para NCr\$ 51.000,00.

Nº 804.433-68 — Mineração Franca Pereira Ltda. — aprova o aumento do capital social de NCr\$ 20.000,00 para NCr\$ 26.000,00 bem como as demais alterações havidas nos estatutos sociais.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo Indeferido

Nº 8.199-55 — Cia. Siderúrgica Nacional — Belo Vale-MG. — Relatório de Pesquisa — *Aprovado*

Nº 3.926-63 — Augusto Abel — Peruipe-SP.

Relatório de Pesquisa Indeferido

Nº 5.547-53 — Mineração Sulbrasileira Ltda. — Nova Trento-SC.

Modelo de Rótulo de Água Mineral — Aprovado

Nº 7.844-65 — Água Mineral Média Ltda. — Valinhos — SP. — aprova o modelo da água mineral "Mécia".

Exigências

Nº 815.543-69 — Indústria de Calçados Sublime Ltda. — Feira de Santana-BA — Apresente contrato de constituição e demais alterações havidas, anteriores a de 26 de maio de 1969 devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Nº 815.012-69 — Empresa de Mineração Gasparetti Santos Ltda. — São Paulo-SP — comprove o arquivamento da alteração contratual na Junta Comercial da sede.

Nº 814.631-69 — José Antonio Rosa — Niterói-RJ — eleve o capital social para no mínimo NCr\$ 10.000,00

Nº 800.163-69 — Joaquim Marques Materiais — Rio de Janeiro-GB — eleve o capital social para no mínimo NCr\$ 10.000,00.

Nº 3.720-64 — Minérios do Brasil Ltda. — Salinas-MG. — Comprove o arquivamento do decreto número 55.440, no Órgão de Registro de Comércio da sede.

Nº 10.945-67 — Cia. Industrial de Rochas Betuminosas — São Paulo — SP. — Apresente prova do arquivamento na Junta Comercial do alvará nº 92.

Nº 7.388-58 — Mineração Omega S. A. — Rio de Janeiro-GB — Comprove o arquivamento do título de autorização para funcionar apresente comprovante da quitação do Imposto de Renda.

Nº 810.792-68 — Artur de Araújo Costa — Ipiranga-MG obtenha do MM. Juiz de Direito da Comarca de Coronel Fabriciano ingresso judicial à área de pesquisa.

Nº 4.831-65 — Pedreira Meira Limitada — Rio de Janeiro-GB — Apresente comprovante do pagamento do imposto de Renda.

Nº 7.522-65 — Mesquita & Pastor Ltda. — Rio de Janeiro — GB. — altere o contrato social e providencie o registro do decreto nº 19.137, conforme exigido no ofício nº 4.103.

No prazo de 60 dias

Nº 1.016-63 — Minas da Serra Geral Ltda. — Ouro Preto-MG. — Apresente nova planta de detalhe e novo memorial descritivo.

Nº 6.732-67 — Sociedade Brasileira de Mineração Importação e Exportação Ltda. — SOBRIE — Canumá — AM. — Informe se há possessores ou ocupantes da terra.

Nº 640-45 — Cia. Brasileira de Alumínio — Poços de Caldas-MG. — Justifique a baixa produção, ficando advertido de acordo com o artigo 99 item I, do Regulamento do Código

de Mineração, pela infringência ao determinado no item II, do artigo 54 do mesmo Regulamento.

Nº 203-48 — Departamento Autônomo de Carvão — Bagé — cumpra o exigido no ofício nº 4.092, ficando advertido de acordo com o artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração, pela infringência ao determinado no item XVI, do artigo 54, do mesmo Regulamento.

Nº 3.961-36 — Cia. Meridional de Mineração — Conselheiro Lafaiete-MG — Apresente complemento ao relatório anual de 1968 com o exigido no ofício nº 4.132.

S. A. do DNPM, em 30 de setembro de 1969. — Sérgio Cabral de Lacerda, Escriturário — Visto: Manoelita Abreu e Silva, Chefe da S.A.

RELAÇÃO Nº 127-69

DESPACHOS DO MINISTRO

Averbações deferidas

Nº 10.308-67 — Antonio Mendes — Sorocaba-SP — aprova o aumento do capital social de NCr\$ 310.000,00 para NCr\$ 500.000,00.

Nº 6.265-51 — Empresa de Mineração Nova Terra Ltda. — Ouro Preto-MG. Autoriza a suspensão dos trabalhos de lavra na área do Decreto nº 38.288, pelo prazo de dois anos a contar de 28 de abril de 1969 até 28 de abril de 1971.

Nº 3.864-51 — Mineração Wah-chang Ltda. — Judiaí — SP — Aprova o aumento do capital social de NCr\$ 1.393.565,00 para NCr\$ 1.845.163,00.

Nº 5.897-62 — Mineração Geral do Nordeste S. A. — Recife — PE. — Aprova o aumento do capital social de NCr\$ 160.000,00 para NCr\$ 304.000,00.

Nº 4.067-55 — Minas do Itacolomy Ltda. — Aprova os aumentos do capital social de NCr\$ 1.917.030,00 para NCr\$ 2.496.586,00 e deste para NCr\$ 2.723.586,00.

Nº 803.812-68 — Construtora P. O. Guimarães — Belo Horizonte-MG — aprova o aumento do capital social de NCr\$ 120.000,00 para NCr\$ 150.000,00.

Nº 9.233-59 — Morro do Niguel S. A. — Mineração Indústria e Comércio — São Paulo — SP — Aprova o aumento do capital social de NCr\$ 6.500.000,00 para NCr\$ 10.020.000,00.

Nº 1.310-62 — Afonso Rodrigues de Lima — São José do Belmonte-PE. — Autoriza a cessão de direitos decorrentes do decreto de lavra número 62.371, de 8 de março de 1968 em nome da Mineração Afonso R. Lima & Cia. Ltda. que lhe fez o titular Afonso Rodrigues de Lima.

Pedido de Concessão de Lavra — Indeferido

Nº 5.431-63 — Empresa de Mineração Campo do Ouro — Pirajú SP.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Decreto Cancelado

Nº 7.627-53 — Mauricio Mascarenhas Junqueira — Chapada dos Guimarães — MT. — Decreto número 53.235, de 12 de dezembro de 1963.

Advertências

Nº 7.723-62 — Hiroyuki Morikawa — Mogi das Cruzes-SP — Fica advertido de acordo com o artigo número 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração, pela infringência ao determinado no item XVI do artigo número 54, do mesmo Regulamento.

Nº 1.275-61 — Pesquisas Minerais Heco Ltda. — Poços de Caldas-MG. — Fica advertido de acordo com o

artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração pela infringência ao item II, do artigo 54, do mesmo Regulamento.

Nº 3.656-48 — Francisco de Barros Filho — Ribeirão Branco — SP. — Fica advertido de acordo com o artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração, pela infringência ao determinado no item XVI, do artigo 54 do mesmo Regulamento.

Exigências

Nº 5.052-42 — Chaves S. A. — Mineração e Indústria — Fortaleza — CE. — Apresente comprovante do arquivamento do Decreto 60.112, na Junta Comercial.

Nº 2.031-45 — Cia. Brasileira do Alumínio — Poços de Caldas-MG. — apresente complemento ao relatório anual de 1968 com o exigido no ofício nº 4.113.

Nº 3.085-66 — Baptista Kentenedjian — Cananéia — SP. — Apresente relatório das pesquisas realizadas na área do Decreto 59.735 de 15 de dezembro de 1966.

Nº 804.521-68 — Juazeiro Empresa Brasileira de Mineração Ltda. — São Paulo — SP. — Cumpra o exigido no ofício nº 4.121.

No prazo de 30 dias

Nº 4.461-58 — Mineração Lagoado Ltda — Boquira — BA. — Efetue o recolhimento da taxa determinada no artigo 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do alvará no *Diário Oficial*

Nº 1.493-42 — Minalba — Mineração, Alimento, Bebida Campos do Jordão Ltda. — Campos do Jordão — SP. — Apresente o relatório anual de 1968 ficando advertido de acordo com o artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração, pela infringência ao determinado no item XVI, do artigo 54 do mesmo Regulamento.

No prazo de 60 dias

Nº 3.589-39 — S. A. — Mineração Jerônimo Rosaço — Rio de Janeiro — GB — Cumpra o exigido no ofício nº 2.511, ficando advertida de acordo com o artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração.

Nºs 802.914 a 802.916-63 — Newton Corrêa Vieira — Irituba — PA. — informe o início dos trabalhos de pesquisas, ficando advertido de acordo com o artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração, pela infringência ao determinado no artigo 31, do mesmo Regulamento.

Nº 1.212-42 — Cia de Águas Termais do Gravatal — Gravatal — SC. — Providencie a assinatura de um Empreheiro do Minas nos relatórios anuais apresentados pelo DNPM .. 814.746-69.

Nº 816-46 — Alayde Lopes Ferreira Gomes — Ouro Preto-MG — apresente complemento ao relatório anual de 1968 com o exigido no ofício nº 4.133.

S. A. do DNPM, em 3 de setembro de 1969. — Sérgio Cabral de Lacerda, Escriturário — Visto: Manoelita Abreu e Silva, Chefe da S.A.

RELAÇÃO Nº 128-69

DESPACHOS DO MINISTRO

Averbações deferidas

Nº 801.852-63 — Mineração do Ibiuna Ltda. — São Paulo — SP — Aprova as alterações havidas no contrato social.

Nº 3.899-49 — Cia. Brasileira de Ligantes Hidráulicos — Rio de Janeiro — GB — Aprova o aumento do capital social de NCr\$ 550.000,00 para NCr\$ 2.475.000,00, e o capital autorizado de NCr\$ 12.000.000,00.

Nº 11.434-67 — REMINA — Refinadora de Minérios Nacionais Ltda — Rio de Janeiro — GB — Aprova as alterações havidas no contrato social.

Nº 4.376-40 — Mineração Ferro e Carvão — Rio de Janeiro — GB — Aprova o aumento do capital social de NCr\$ 5.300.000,00 para NCr\$ 6.750.000,00.

Ped do de autorização de lavra — Indeferido

Nº 8.279-58 — João Hilário da Cunha — Congonhas — MG.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos indeferidos

(De acordo com as Portarias números 539, de 21.5.67 e 643, de 8 de agosto de 1967).

Nº 364-54 — Arnaldo Moreira Pinto — Ilha Rasa — Fernando de Noronha.

Nº 3.462-51 — Marcell de Miranda Torres — Ilha Rasa — Fernando de Noronha.

Nº 5.180-51 — Marcell de Miranda Torres — Ilhas Raza e do Meio — Fernando de Noronha.

(De acordo com o § 3º do art. 21 do Regulamento do Código de Mineração).

Nº 810.694-69 — Milton Pizante Baptista — Adrianópolis — PR.

Nº 808.206-60 — João do Amaral Guerra — São Felix do Xingu — PA.

Nºs 818.129 e 818.130-63 — Divino Victorette — Solonópole — CE.

Indeferimentos — Mantém

Nºs 1.258 a 1.261-67 — Marcelo Queiroz de Oliveira — Vera Cruz — BA

Nºs 1.300 a 1.304-67 — Ernani Doria — Jaguaribe — BA.

Nºs 1.305 a 1.309-67 — Francisco Calmon Villas Boas — Vera Cruz — BA.

Relatórios de pesquisa — Indeferidos

Nºs 4.972 a 4.974-62 — Eduardo Lins — Monte Alegre — PA.

Processo mandado arquivar

Nº 818.348-68 — Alumínio Minas Gerais S/A — Santa Bárbara — MG.

Exigências

Nº 804.517-68 — Leão Ramos Murinho — Vitória da Conquista — BA — Obtenha do MM. Juiz de Direito da Comarca de Vitória da Conquista ingresso judicial à área da pesquisa.

Nº 1.158-47 — Gesso Brasil Ltda. — Rio de Janeiro — GB — Apresente comprovante do registro do Decreto nº 23.517, na Junta Comercial.

No prazo de 30 dias

Nº 818.122-68 — José Corgosinho de Carvalho Filho — Senhor do Bonfim — BA — Efetue o recolhimento da taxa determinada no art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do alvará no Diário Oficial.

Nº 818.125-68 — Antonio de Almeida Leite — Senhor do Bonfim — BA — Efetue o recolhimento da taxa determinada no art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do alvará no Diário Oficial.

No prazo de 60 dias

Nº 806.914-69 — Fosfato Pernambucano S/A — Jacuibe — BA — Apresente nova planta de situação e novo memorial descritivo.

Nº 816.162-68 — Marcus Guerra Rodrigues — Senhora de Oliveira — MG — Apresente nova planta de situação e novo atestado de capacidade financeira.

Nºs 1.234-40 e 3.638-45 — Oficina Santo Antonio Ltda. — Lavras — MG — Apresente um relatório para cada uma das concessões de lavra, conforme exigido no Ofício nº 4.200.

S. A. do DNPM, 30 de setembro de 1969. — Sérgio Cabral de Lacerda, Escriturário.

Visto: Manoelita Abreu e Silva, Chefe da S. A.

RELAÇÃO Nº 120-69

DESPACHO DO MINISTRO

Averbação deferida

Nº 662-54 — Mineração Caolinita Ltda. — Ubá — MG — Aprova os aumentos do capital social de NCr\$ 10.000,00 para NCr\$ 31.030,00, deste para NCr\$ 40.000,00, deste para NCr\$ 80.000,00, deste para NCr\$ 150.000,00 e finalmente deste para NCr\$ 400.000,00.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo indeferido

Nº 250-46 — José Fenelon de Araújo Aguiar — Fortaleza — CE.

Relatório de pesquisa — Indeferido

Nº 133-66 — Cicero de Castro Guimarães — Serro — MG.

Exigências

No prazo de 30 dias

Nº 814.093-68 — Anthero Ney Carvalho — Planaltina — GO — Efetue o recolhimento da taxa determinada no art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do alvará no Diário Oficial.

Nº 532-53 — Empresa de Mineração José Marcelino de Oliveira & Cia. — Parelhas — RN — Efetue o pagamento antecipado da publicação do decreto que visa retificar o de número 43.252, no Diário Oficial.

No prazo de 60 dias

Nº 805.090-68 — Lourival de Paula Mello — São Gonçalo — RJ — Esclareça o nome do distrito onde se localiza a área requerida.

Nº 805.565-68 — Mário Marchisio — Coromandel — MG — Apresente nova procuração, conforme exigido no Ofício nº 4.206.

Nº 816.226-68 — Jair Fréccia — Treze de Maio — SC — Apresente nova planta de situação, conforme exigido no Ofício nº 4.214.

Nº 370-56 — Cia. Geral de Minas — Poços de Caldas — MG — Apresente complemento ao relatório anual de 1968, com o exigido no Ofício número 4.209.

Nº 6.800-62 — Mineração Geral do Nordeste S. A. — Parelhas — RN — Apresente nova planta conforme exigido no Ofício nº 4.213.

Nºs 805.257 a 805.260-68 — Lívio de Vivo — Coromandel — MG — Apresente novo atestado de capacidade financeira e esclareaça o nome do distrito onde se localiza a área de pesquisa.

Apresentem planos de pesquisa nos termos do Código de Mineração e Atestados de Capacidade Financeira Individuais, conforme exigido no Ofício nº 4.215, de 30.9.69.

Nºs 800.198 a 800.201-63 — José Joaquim Carneiro de Mendonça — Uruaçu — GO.

Nºs 800.202 a 800.204-68 — Ferdinando Brockes — Uruaçu — GO.

Nºs 800.207 e 800.209 a 800.211-68 — Benedito de Paula — Uruaçu — GO.

Nºs 800.212 e 800.213 e 800.213-68 — Gualberto de Paula — Uruaçu — GO.

Nºs 805.129 e 805.130-68 — Fleurimar de Souza — Uruaçu — GO.

Nºs 805.139 a 805.141-68 — Edna Conceição Paula de Andrade — Uruaçu — GO.

Nºs 805.142 a 805.145-68 — Ruth de Rosa Paula — Uruaçu — GO.

Nº 805.150-68 — Helga Brockes — Uruaçu — GO.

S. A. do DNPM, 2 de outubro de 1969. — Sérgio Cabral de Lacerda, Escriturário.

Visto: Manoelita Abreu e Silva, Chefe da S.A.

RELAÇÃO Nº 130-69

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos indeferidos

Nºs 7.687 a 7.691-62 — Moisés Sacks — Macapá — AP.

(De acordo com os arts. 18 e 17 do Código de Mineração e seu Regulamento).

Nº 800.879-69 — José Carlos Dayrell — Cristalina — GO.

Nº 809.303-69 — Joaquim Salvador da Costa — Goianésia — GO.

Nº 809.304-69 — Braz de Jesus Ludovico de Almeida — Goianésia — GO.

Nº 800.880-68 — Metais de Minas Gerais S/A — METAMIG — Itabrito — MG.

(De acordo com o art. 21, do Regulamento do Código de Mineração).

Nº 804.982-68 — Mozar Nunes Cardoso — Brás Pires — MG.

Relatório de pesquisa

— Indeferido

Nº 2.314-65 — Mariano de Moura — Presidente Prudente — SP.

Relatórios de pesquisa

— Aprovados

Nº 776-56 — Sociedade Industrial e Mineradora "SIMA" Ltda. — Jeceaba — MG.

Nº 881-67 — Walter Ferri da Silveira Horta — Cedro — MG.

Exigências

No prazo de 60 dias

Apresentem novos planos de pesquisa e novos atestados de capacidade financeira, conforme exigido no Ofício nº 4.217, de 1.10.69.

Nº 818.503-68 — José Joaquim Carneiro de Mendonça — Barro Alto — GO.

Nºs 818.509 a 818.513-68 — Sérgio Rogero de Almeida — Barro Alto — GO.

Nºs 818.514 a 818.518-68 — Amadeu Ferraz — Barro Alto — GO.

Nºs 802.693 a 802.697-69 — Luiz Mário Rangel Moreira — Barro Alto — GO.

Nºs 804.860 a 804.864-69 — Aldemir Dias de Souza — Barro Alto — GO.

Nºs 804.835 a 804.839-69 — Fernando de Souza Mello Viana — Barro Alto — GO.

Nºs 804.833 a 804.834-69 — Regina Helena Alves de Carvalho — Barro Alto — GO.

S.A. do DNPM, 3 de outubro de 1969. — Sérgio Cabral de Lacerda, Escriturário.

Visto: Manoelita Abreu e Silva, Chefe da S. A.

RELAÇÃO Nº 131-69

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Exigências

No prazo de 60 dias

Apresentem novos planos de pesquisa e novos atestados de capacidade financeira conforme exigido no Ofício nº 4.217, de 1.10.69.

Nºs 805.784 a 805.788-69 — Marcos Cláudio Philippe Carneiro de Mendonça — Barro Alto — GO.

Nºs 805.740 a 805.744-69 — Maria Campos Cortez de Noronha Vasconcelos Porto — Goianésia — GO.

Nºs 805.724 a 805.728-69 — Roberto Carvalho Franco de Almeida — Goianésia e Barro Alto — GO.

Nºs 805.770 a 805.774-69 — Affonso de Moura Castro — Barro Alto — GO.

Nºs 804.440 a 804.844-69 — Iracema de Oliveira Brockes — Barro Alto — GO.

Nºs 804.855 a 804.859-69 — Maria de Lourdes Costa Ferreira — Barro Alto — GO.

Nºs 804.845 a 804.849-69 — Antonio Barbosa — Barro Alto — GO.

Nºs 805.718 a 805.722-69 — Antonio Carlis de Rezende Garcia de Paiva — Goianésia — GO.

S. A. do DNPM, 3 de outubro de 1969. — Sérgio Cabral de Lacerda, Escriturário.

Visto: Manoelita Abreu e Silva, Chefe da S. A.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Em 30 de setembro de 1969

Proc. nº 2.237-68 — A Superintendência do Vale do São Francisco submete à homologação ministerial Resolução nº 192-69, de 15 de setembro de 1969, do Conselho Diretor da Autarquia, mediante a qual foi aprovada a proposição alusiva à alienação do veículo constante do "Laudo de Avaliação" anexo ao referido processo. Despacho do Senhor Ministro: "Homologo. Em 30 de setembro de 1969".

Proc. nº 5.588-69 — A Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE submete à homologação ministerial Resoluções nºs 122-69 e 190, de 1969, de 15 de setembro de 1969,

do Conselho Diretor da Autarquia, mediante as quais foram aprovadas as proposições alusivas às transações de direito realizadas entre o Órgão e o Espólio de Anibal Cantarelli e o Sr. Artur Gomes Flôr. Despacho do Senhor Ministro: "Homologo. Em 30 de setembro de 1969".

Proc. nº 5.668-69 — A Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE submete à homologação ministerial Resolução nº 191-69, de 15 de setembro de 1969, do Conselho Diretor da Autarquia, mediante a qual foi aprovada proposição alusiva à alienação de peças para equipamento de Trator Caterpillar D-8, constante do "Laudo de Avaliação" anexo ao referido processo. Despacho do Senhor Ministro: "Homologo. Em 30 de setembro de 1969".

ATA Nº 68, EM 16 DE SETEMBRO DE 1969

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Iberê Gilson — Procurador: Dr. Luiz Octavio Galloffi — Secretário: Bel. Raul Freire.

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Vergniaud Wanderley, Amaral Freire, Clóvis Pestana e dos Srs. Ministros-Substitutos Vidal da Fontoura e Jurandyr Coelho, o Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, ao declarar que não haviam podido computar, com causa justificada, os Srs. Ministros Abgar Renault, Mauro R. Leite e o Sr. Ministro-Substituto Ewald Pinheiro, deu por aberta a Sessão Ordinária, tendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações sobre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Atas

(Resolução nº 55-68, art. 26 nº 1)

Foi aprovada a Ata nº 64, da Sessão Ordinária realizada em 4 de setembro corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas (Resolução nº 55-68, art. 27 § 2º), tendo-se adiado, com causa participada pela Presidência a discussão da Ata nº 65, da Sessão Ordinária realizada em 9 deste mês.

Matérias administrativas (diversas)

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:

O Tribunal, por maioria, autorizou o acesso de Orlandina Kfuri, Auxiliar de Conservação, símbolo TC-10, ao símbolo TC-9, inicial da Carreira de Auxiliar de Portaria do Quadro de sua Secretaria-Geral (P. 26.725-69).

Relator, Ministro Amaral Freire:

O Tribunal autorizou os acessos de Maria de Lourdes Pereira, Auxiliar Administrativo, símbolo TC-6, e de Iracema Barbosa Cardoso e Ruth Salgueiro de Freitas, Escriturários, símbolo TC-7, ao símbolo TC-6, inicial da Carreira de Oficial Instrutivo do Quadro de sua Secretaria-Geral (P. 24.424-69).

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal, ante requerimento de D. Luiza Ziese de Oliveira Alvim, viúva do Doutor Antônio Cesário de Oliveira Alvim Filho, aposentado no cargo de Ministro deste Tribunal, resolveu adotar as conclusões do voto emitido pelo Senhor Relator, Ministro Vidal da Fontoura, cujo texto é a seguir transcrito. «D. Luiza Ziese de Oliveira Alvim, viúva de saudoso Ministro aposentado Antônio Cesário de Oliveira Alvim Filho, solicita ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente expedição do título de pensão de montepio civil, a que faz jus. De acordo com a Lei nº 3.058-56, a contribuição dos magistrados, para o montepio civil (Ministro do STF, Desembargadores do TJ — DF, Ministros e Procurador do TCU e Ministros do TFR), correspondia à 45ª parte de seus vencimentos ou proventos. E a pensão por eles deixada era calculada — como ainda o é — na base de 15 vezes a contribuição. A Lei nº 4.477-64 trouxe uma inovação: para os magistrados em atividade, estabeleceu que a contribuição passaria a equivaler à 25ª parte dos vencimentos e acréscimos; para os inativos, facultou idêntica contribuição, desde que eles requeressem por escrito à Diretoria da Despesa Pública, dentro de 6 (seis) meses da vigência da Lei. Não consta se o saudoso Ministro, então

já aposentado, fez a opção que lhe facultava a lei. Não havendo optado, parece-nos que, lamentavelmente, a pensão por ele deixada continua a equivaler a quinze vezes a 45ª parte de seus proventos, com as atualizações previstas na mesma Lei 4.477-64 (art. 2º). Tal é, também, o entendimento da Doutra Procuradoria, que, solicitada a pronunciar-se, emitiu parecer que endossamos nesta oportunidade.» (P. 2.031-69). O parecer da Procuradoria, acolhido em Plenário, segue em Anexo I à presente Ata.

TRIBUNAL DE CONTAS

Prestação de contas

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal, ante as prestações de contas da Prefeitura Municipal de Parandino, SP, exercícios de 1967 e 1968, resolveu mandar proceder à diligência proposta pela Diretoria competente, estabelecendo-se o prazo de trinta (30) dias para seu cumprimento (P. 13.056 de 1968 e P. 21.969-69, respectivamente).

Prestações de contas

(diversas)

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou regular a prestação de contas, dando-se quitação ao responsável Jandyr Gonçalves Dias, da Comissão Naval, em São Paulo, pela aplicação do suprimento recebido em 18 de outubro de 1965 (P. 13.040, de 1969).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal, dispensando a diligência proposta no parecer, mandou voltar à Diretoria competente deste Tribunal, para opinar no mérito, o processo de prestação de contas do gestor José Alves Coutinho, do Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda (P. 24.741-69).

Foi também convertido em diligência interna, ao Grupo de Trabalho competente, para completar a instrução, o julgamento do processo da prestação de contas de Amílcar Dutra de Menezes, Governador do antigo Território Federal do Acre, no exercício de 1951 (P. 65.137-52 — 9.788-64).

Consulta

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal determinou que a 1ª Diretoria respondesse à consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Aurora, SC, sobre a aplicação de recursos do FPM, observando-se os termos da decisão de 9 de setembro corrente, normativa e interpretativa da Resolução número 79-69 (P. 10.540-69).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezessete horas e trinta minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, art. 27 §§ 2º e 3º), será assinada pelo Senhor Presidente. Eu, Raul Freire, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — Victor Amaral Freire, Presidente em exercício (na data de aprovação desta Ata).

ANEXO I A ATA Nº 68-69

Parecer emitido pelo Ministério Público, a que se referiu o Sr. Ministro Vidal da Fontoura, Relator, no voto que proferiu e cujas conclusões o Tribunal acolheu, ao deliberar, na Sessão Ordinária realizada em 16 de setembro de 1969, sobre pedido de expedição de título de pensão de montepio civil, formulado por D. Luiza Ziese de Oliveira Alvim (P. 2.031, de 1969).

PARECER

A Lei nº 3.058, de 22-12-56, estabeleceu para determinadas categorias de Magistrados e para os Ministros e Procurador do Tribunal de Contas, uma contribuição de montepio civil correspondente à «45ª parte dos seus vencimentos ou proventos». A pensão devida aos herdeiros foi, no mesmo diploma, fixada em 15 vezes a contribuição.

Processos relacionados (Resolução nº 75-69)

O Tribunal proferiu deliberação, acolhendo, por unanimidade, os votos emitidos pelos Srs. Ministros Vergniaud Wanderley, Vidal da Fontoura e Jurandyr Coelho, Relatores, quanto aos processos submetidos a Plenário nos termos do disposto na Resolução nº 75-69 (ver Relações em Anexo II a esta Ata).

Térmo de contrato

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:

O Tribunal mandou arquivar os termos aditivos, celebrados entre o Ministério da Agricultura, por seu Escritório de Pesquisas e Experimentação, e o Escritório Técnico da Agricultura, tendo sido aprovada na espécie a proposta formulada pelo Relator, em seu voto, cujo texto é a seguir transcrito. «Trata-se de 5 termos aditivos de 30-9-68 a convênio de 18-11-66 e relacionados com vários projetos do Escritório Técnico da Agricultura, que comprometem recursos financeiros do Ministério da Agricultura para o Fundo Conjunto com o referido Escritório. Alega a Diretoria que os aditivos delegam competência ao dito Escritório para aprovar as prestações de contas, o que contraria a vigente legislação, pois que cabe à Inspeção-Geral de Finanças o pronunciamento sobre as contas e ao Tribunal de Contas julgar da sua regularidade. Em consequência disto, propõe diligência junto à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério em tela para que esclareça o fundamento legal para a mencionada delegação de competência. Voto, porém, por que seja arquivado o presente após comunicar-se à repartição interessada que os recursos entregues ao Escritório Técnico devem ser considerados para fins de organização dos processos de prestação de contas pelo órgão competente e para os fins previstos no Decreto-lei nº 199-67.» (P. 4.698-69).

Pensão

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:

O Tribunal julgou ilegal a concessão de pensão a Edith Madeira, neta do ex-contribuinte, porque a beneficiária, por ser de maioria à data em que se daria a reversão, não estava amparada pelo art. 7º, item III, da Lei nº 3.765-60 (P. 19.338-64).

Aposentadoria

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de aposentadoria de Elza Rocha Miranda, para os fins propostos pelo Sr. Ministro-Relator, em seu voto, cujo texto segue em Anexo III à presente Ata (P. 14.383-67).

Pela Lei 4.477, de 12-11-64, a contribuição passou a ser igual à «25ª parte dos vencimentos e acréscimos», mantida a razão de 15 vezes, para a pensão.

Como se vê, a alteração residiu em dois pontos: 1º) aumento do desconto, da 45ª para a 25ª parte; 2º) incidência, não apenas sobre «vencimentos», mas sobre «vencimentos e acréscimos», expressão esta última que abrange os adicionais por tempo de serviço.

Sucedeu que a aplicação das novas bases foi automática para os contribuintes em atividade, mas, para os aposentados, ficou restrita aos que a requerem por escrito, no prazo de seis meses (Lei 4.477, citada, art. 1º, parágrafo único).

O saudoso e eminente Ministro de cuja pensão tratamos os autos, já aposentado em 1964, não usou da faculdade legal de alterar o critério do cálculo da contribuição, sendo assim, a nosso ver, imperativo, que o benefício concedido à sua digna viúva corresponda à multiplicação por 15 da quantia correspondente à 45ª parte do vencimento-base do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Cumpra ainda deixar claro que o vencimento-base por nós aludido é o da tabela em vigor, atualizado sempre, nos expressos termos do art. 2º, da Lei nº 4.477, de 1964.

A opção oferecida aos inativos, pelo parágrafo único do art. 1º da mencionada Lei nº 4.477, disse respeito, em nosso entender, ao aumento da proporção entre o desconto e o vencimento (45 para 25) e a inclusão do acréscimo por tempo de serviço, como estatuído no caput do dispositivo; não à atualização do benefício, em decorrência de reajuste de vencimentos, prevista no artigo 3º, providência essa que a lei não subordinou a requerimento do interessado.

O silêncio do contribuinte significou a vontade de continuar pagando a 45ª parte do vencimento-base. Não importa, porém, em congelar a contribuição, no valor absoluto daquela época. Se os descontos se mantiveram, de fato, naquele valor absoluto, será o caso de debitar-se à herdeira a diferença devida, decorrente de posteriores majorações de vencimentos, mas não o de se lhe negar a atualização a que tem direito, segundo pensamos.

Procuradoria, 8 de setembro de 1969. — Luiz Octavio Galloffi, Procurador.

ANEXO II A ATA Nº 68-69

Processos relacionados consoante o disposto na Resolução nº 75-69, sobre os quais foi proferida deliberação pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 15 de setembro de 1969, tendo sido acolhidas por unanimidade as conclusões dos votos emitidos pelos Relatores.

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:

Assunto: Tomada de Contas

Processos do Ministério das Comunicações

Nº 26.065-69 — Antonia Moreira Neto.

Nº 26.066-69 — Dolvalina Rodrigues Bitencourt.

Nº 26.067-69 — Luiz da Cunha Barros.

Nº 26.081-69 — Maria Amélia Machado.

Nº 26.082-69 — Leopoldina Camargo Barreto.

Nº 26.070-69 — Iolanda Rodrigues Costa.

Nº 26.083-69 — Jairo de Moura.
 Nº 26.080-69 — Jaime Dias dos Santos.
 Nº 26.069-69 — Raimunda Pires de Moura.
 Nº 26.068-69 — Zilá Divina de Siqueira.
 Nº 26.099-69 — Francisco Fernandes da Silva.
 Nº 26.100-69 — Luiz Pereira da Rocha Neto.
 Nº 26.071-69 — Noêmia Velga Viégas.
 Nº 26.072-69 — Sebastião Máltez.
 Nº 26.073-69 — Agostinho Davi de Alcântara.
 Nº 26.074-69 — Lídia Tavares de Araújo.
 Nº 26.075-69 — Delma Rezende Costa.
 Nº 26.077-69 — Sebastião Ribeiro.
 Nº 26.078-69 — Têmisia Mendes Vilela.
 Nº 26.079-69 — Dulce Macêdo Teles.
 Nº 25.860-69 — Hercílio Lima Soares.
 Nº 25.859-69 — Francisco Nazareno Lima.
 Nº 25.858-69 — Antônio de Fretas Lopes.
 Nº 25.857-69 — Adália Maria de Andrade.
 Nº 25.861-69 — José Cruz Pôrto.
 Nº 26.097-69 — Loiry do Espírito Santo Batista.
 Nº 26.098-69 — Antônio Ferreira Maia.
 Nº 26.106-69 — Floriza Machado de Paiva.
 Nº 26.105-69 — Isabel Miranda da Silva.
 Nº 26.104-69 — Roberto Zardini.
 Nº 26.103-69 — Vicente Teixeira.
 Nº 26.102-69 — João Benjamim de Moura.
 Nº 26.101-69 — Oscar Silva.
 Nº 25.855-69 — Valínio Cardoso dos Santos.
 Nº 25.856-69 — Raimunda da Penha Alencar.
 Nº 25.854-69 — Alfa Borges Gomide Dias.
 Nº 26.084-69 — Edmécia Rodrigues da Silva.
 Nº 26.113-69 — Plínio de Souza.
 Nº 26.119-69 — Alzira Barbosa Duarte.
 Nº 26.118-69 — Benício Nunes de Araújo.
 Nº 26.120-69 — Jairo Silva.
 Nº 26.112-69 — Olenir José Guimarães.
 Nº 26.111-69 — Nedino Galdino de Melo.
 Nº 26.110-69 — Manoel Barbosa de Araújo.
 Nº 26.109-69 — Domingos Ludovico de Almeida.
 Nº 26.108-69 — Ubaldo de Brito Santos.
 Nº 26.107-69 — Darcy de Amorim Carneiro.
 Nº 26.128-69 — Irani Batista de Moura.
 Nº 26.129-69 — Natalina Camilo do Nascimento.
 Nº 26.130-69 — Fabiano Cardoso da Silva.
 Nº 26.132-69 — Theodoro Ramos Pereira.
 Nº 26.133-69 — Israel Gomes de Bessa.
 Nº 26.131-69 — Ubaldino Pereira Duarte.
 Nº 26.117-69 — Nery Mesquita.
 Nº 26.116-69 — Marina de Oliveira.
 Nº 26.115-69 — Armando Mendanha.
 Nº 26.114-69 — João de Deus Roriz.
 Nº 25.932-69 — Walteircides Luiz Rodovalho.

Nº 25.877-69 — Juvenil Gomes da Silva Santos.
 Nº 26.121-69 — Luiz Antônio Sampato.
 Nº 26.122-69 — Elça Vidica Cardoso.
 Nº 26.123-69 — João Jaime Junior.
 Nº 26.124-69 — Jesus Teixeira.
 Nº 26.125-69 — Noêmia Horta de Agular.
 Nº 26.127-69 — Doracy Roriz de Oliveira e Silva.
 Nº 26.126-69 — Valdumira Custódio da Silva.
 Voto: Pela regularidade das contas dando-se quitação aos responsáveis. T.C., 16 de setembro de 1969. — Ministro Vergniaud Wanderley.
 Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:
 Pensões
 Nº 20.342-64 — Anália Lancetti Randi.
 Nº 42.299-64 — Zulnara dos Santos Teixeira.
 Nº 28.362-68 — Paulina Rodrigues Verissimo e outra.
 Nº 16.014-69 — Dulce Lamas Ferreira.
 Nº 6.732-56 — Ida Paride Stela Sperduto da Silva.
 Nº 7.169-69 — Nelsi Silva Reis e outro.
 Nº 10.969-69 — Ilse Cássia Andrade de Carvalho.
 Nº 15.960-69 — Rosa Maria Gontan Ritzel.
 Nº 16.015-69 — Zoraide Freire de Rezende.
 Nº 46.632-62 — Alzira Pimentel Seixas.
 Nº 32.693-68 — Lindinalva de Oliveira Monteiro.
 Nº 3.468-68 — Lucy Azeredo Pôrto.
 Voto: Pela legalidade das concessões, providenciando-se o proposto no Processo nº 28.362-68.
 Aposentadorias
 Nº 6.970-69 — Joaquim Floriano Lemos.
 Nº 13.498-69 — Edgard Múcio Pinheiro Guimarães.
 Nº 7.003-69 — Antônio Marinho Saraiva.
 Nº 7.164-69 — Singelfredo do Espírito Santo.
 Nº 25.114-69 — José Nogueira Coimbra.
 Nº 11.512-69 — Lourdes de Brito Mendes.
 Voto: Pela legalidade das concessões.
 Reforma
 Nº 4.024-69 — Waldemar Vaz Paz.
 Voto: Pela legalidade da concessão.
 Prestações de contas
 Nº 26.094-69 — Armando do Lago Albuquerque e outro.
 Nº 26.095-69 — João Trela e outros.
 Nº 26.096-69 — José Dilay.
 Voto: Pela quitação dos responsáveis.
 Comprovações
 Nº 4.768-69 — Murilo Salgado Carneiro.
 Nº 21.700-69 — Luiz Maldonado D'Eça.
 Nº 21.307-69 — Luiz Antônio Cruz.
 Nº 21.306-69 — Iguatemy Medeiros.
 Nº 2.965-67 — Murilo Salgado Carneiro.
 Nº 21.701-69 — Luiz Carlos Boavista Accioly.

Nº 20.465-69 — Pedro Luiz de Sá Couto Guimarães.
 Voto: Pela quitação dos responsáveis. T.C., 16 de setembro de 1969. — Ministro Vergniaud Wanderley.
 Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:
 Pensões
 Nº 47.341-66 — Maria Elisa de Aguiar Dumar e outra.
 Nº 27.097-67 — Maria de Lourdes Costa e outros.
 Nº 24.022-69 — Vicentina Olga Guarino Monteiro.
 Nº 13.289-60 — Luzia Xavier e outras.
 Nº 18.812-60 — Maria da Glória Sequeira de Azevedo e outra.
 Nº 11.154-69 — Raul Mendes de Moraes e outros.
 Nº 53.569-64 — Clyce Alves da Silva e outra.
 Nº 14.061-56 — Dalila de Paula Vieira.
 Nº 23.557-65 — Clarice de Castro Ramos e outros.
 Nº 15.174-65 — Elizabeth Santos de Carvalho.
 Nº 10.144-60 — Wanda Carvalho Ayala e outras.
 Nº 34.699-61 — Antonia Trevas da Costa.
 Nº 32.660-62 — Lélia Lisboa da Hora.
 Nº 24.023-69 — Agueda Toscano d'Almeida Castanha.
 Nº 24.024-69 — Diamantina da Silva M. Guimarães.
 Nº 39.747-59 — Anna Maria MacDowell Coimbra.
 Voto: Pela legalidade das concessões.
 Aposentadorias
 Nº 31.959-68 — Matheus José da Silva.
 Nº 18.224-69 — Dora Merker Leal.
 Nº 13.507-69 — Waldemar Gurgel Amaral.
 Nº 13.506-69 — Albertina de Souza Rosa.
 Voto: Pela legalidade das concessões.
 Prestação de contas
 Nº 6.428-67 — Fernando Franco de Sá Bonfim, Diretor-Presidente das Centrais Elétricas do Amazonas S.A.
 Voto: Pela quitação do responsável.
 Reforma-Pensão
 Nº 32.073-68 — Valter Aurélio Loureiro.
 Nº 32.073-68 — Harminda de Campos Loureiro.
 Voto: Pela legalidade da concessão. T.C., 16 de setembro de 1969. — Ministro Vergniaud Wanderley.
 Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:
 Assunto: Tomada de Contas Processos do Ministério da Agricultura
 Nº 3.823-69 — Manoel Quarte Lopes.
 Nº 3.824-69 — Paulo Simão Bezerra.
 Nº 3.825-69 — Rosendo Miranda Tavares.
 Nº 3.822-69 — Romeu Ribeiro.
 Nº 3.780-69 — Armando Barros Seixas.
 Nº 3.799-69 — Elizeth Freire.
 Nº 3.818-69 — Michel Karan.
 Nº 3.882-69 — Milton Oliveira de Abreu.
 Nº 3.881-69 — Milton Oliveira de Abreu.
 Nº 3.960-69 — Elvira Dantas Barreto.
 Nº 3.837-69 — Elvira Dantas Barreto.
 Nº 3.778-69 — Anedyr Costa Pacca.

Nº 3.844-69 — Haydée Salazar Pessoa Brandão.
 Nº 3.899-69 — Paulo Prado Silva.
 Nº 3.833-69 — Carlos Martins Bastos.
 Nº 3.880-69 — Milton do Espírito Santo Maciel.
 Nº 3.865-69 — Orlando Neves Tymburibá.
 Nº 3.858-69 — Lusynette Pompo Coelho.
 Nº 3.847-69 — José Alves Massa.
 Nº 3.866-69 — Otto Augusto Sarmento Dias.
 Nº 3.868-69 — Rafael Ghetti.
 Nº 3.869-69 — Stella de Moura Vomicro.
 Nº 3.826-69 — Walter Dantas Cortez.
 Nº 3.843-69 — Francisco da Silva Martins.
 Nº 3.832-69 — Aclicio Ulhoa.
 Nº 3.870-69 — Absalão Caramuru Barcellos.
 Nº 3.834-69 — Conrado Teixeira Barroso.
 Nº 3.688-69 — Luiz Carlos Medeiros.
 Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis. T.C., 16 de setembro de 1969. — Ministro Vergniaud Wanderley.
 Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:
 Pensões
 Nº 32.067-68 — Francisca de Brito Amorim e outras.
 Nº 33.938-67 — Maria Elmira de Goes Calmon Vianna e outra.
 Nº 2.400-68 — Carmem da Fonseca e Silva.
 Voto: Pela medida proposta na instrução.
 Nº 40.270-58 — Rinete Vieira Rêgo.
 Nº 13.522-69 — Ricardinha Braga Sampaio.
 Nº 22.288-69 — Anna Guedes de Aquino.
 Nº 14.158-64 — Dorinta de Paiva e outra.
 Voto: Pela legalidade das concessões.
 Reforma
 Nº 4.945-69 — Obenício Carneiro da Silva.
 Voto: Pela legalidade da concessão.
 Aposentadorias
 Nº 13.514-69 — Aida Vieira Bueno.
 Nº 27.731-62 — João Baptista.
 Nº 29.793-68 — Italo Pradella.
 Nº 37.819-68 — Araken de Azeredo Coutinho.
 Nº 10.620-69 — Adalgiso Francisco Braga.
 Nº 13.422-69 — Manoel Bezerra de Vasconcellos Filho.
 Voto: Pela legalidade das concessões. T.C., 16 de setembro de 1969. — Ministro Vergniaud Wanderley.
 Relator, Ministro Vidal da Fontoura:
 Pensão
 Nº 62.728-65 — Alice Teixeira MacNiven e outra.
 Nº 13.417-69 — Isaura Nunes Rafanelli.
 Nº 12.276-69 — Thelma Neves Moraes.
 Nº 25.021-69 — William Barbosa Luciano e outra.
 Nº 10.542-67 — Zoila Carrion Pereira e outros.
 Nº 21.008-63 — Elcira Borges Lima.
 Nº 20.395-69 — Ara Pederneras Martins e outra.
 Nº 10.804-60 — Aurora Costa Paiva e outras.
 Nº 49.752-55 — Joana de Athayde e outra.

Nº 49.458-61 — Valdeci Arcanjo dos Santos e outro.
 Nº 16.023-69 — Elza Marcondes.
 Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

Nº 16.831-67 — Samuel Mieres.
 Nº 16.729-67 — Antônio Cordeiro.
 Nº 16.731-67 — Cornélio da Costa Paz.

Nº 39.350-68 — João Marques Sardinha.
 Voto: Pela legalidade das concessões.

Reforma

Nº 10.038-61 — Normando Lopes Torres.
 Voto: Pela legalidade da concessão.

Prestação de Contas

(Fundo de Participação dos Municípios)
 Nº 14.368-68 — Prefeitura Municipal de Carbonita — M. Gerais.
 Voto: Pela regularidade das contas, restabelecendo-se o pagamento das quotas.

Nº 6.594-69 — Prefeitura Municipal de Alenquer — Pará.
 Nº 7.115-69 — Prefeitura Municipal de Curvelo — M. Gerais.
 Nº 6.071-69 — Prefeitura Municipal de Bom Jesus — R.G.S.
 Voto: Pelo conhecimento dos processos até que seja presente o pronunciamento do Legislativo.
 T.C., 16 de setembro de 1969. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.
 Relator, Ministro Vidal da Fontoura:
 Assunto: Tomada de Contas
 Processos:

Nº 25.929-69 — Seraphim Dutton Netto.
 Nº 25.917-69 — Eulálio Rocha de Melo.
 Nº 25.846-69 — Joanina Batista de Macêdo.
 Nº 25.845-69 — Raimundo Souza Lima.
 Nº 25.844-69 — Maria Bona.
 Nº 25.843-69 — Maria do Carmo Queiroz.
 Nº 25.842-69 — Francisca Bastos Assaf.
 Nº 25.841-69 — Nilo Corrêa.
 Nº 25.840-69 — Oscar Marques Cavalcante.
 Nº 25.839-69 — Eunice Rolim Pinto.
 Nº 25.838-69 — Jayme Benchaya.
 Nº 25.837-69 — Eudete Soares Benites.
 Nº 25.836-69 — Guiomar Pessoa de Souza.
 Nº 25.835-69 — Francisco de Souza Almeida.
 Nº 25.834-69 — Junout Martins Louzada.
 Nº 25.832-69 — Lázaro Garcia.
 Nº 25.833-69 — Carlos Pereira da Silva.
 Nº 25.829-69 — Icléa Santos.
 Nº 25.828-69 — Sebastião Teles de Oliveira.
 Nº 25.834-69 — Ludgar Albuquerque da Rocha.
 Nº 25.849-69 — Francisco Apolinário de Souza.
 Nº 25.847-69 — Antônio Euvaldo de Paiva.
 Nº 25.848-69 — Raimundo Corrêa da Cruz.
 Nº 25.910-69 — Isabel de Castro.
 Nº 25.911-69 — Idalino Pereira dos Santos.
 Nº 25.912-69 — Terezinha Barbuda Pereira.
 Nº 25.913-69 — Olímpio Gusmão.
 Nº 25.915-69 — Alvim de Oliveira Prates.

Nº 25.914-69 — Dajas de Figueiredo Murta.
 Nº 25.928-69 — Milton Garcia Leal.
 Nº 25.931-69 — Benedito Soares.
 Nº 25.903-69 — Raimundo Geraldo de Oliveira.
 Nº 25.904-69 — Fernando Pinto Martins.
 Nº 25.905-69 — Maria da Silva Pinto Coelho.
 Nº 25.906-69 — Ivonete Vieira de Souza.
 Nº 25.908-69 — Maria Emília Lages.
 Nº 25.909-69 — Maria Aparecida dos Santos Fernandes.
 Nº 25.894-69 — José Abrantes da Silva.
 Nº 25.895-69 — Climério Cangussu.
 Nº 25.896-69 — Maria José da Silva Berto.
 Nº 25.898-69 — Maria Luiza dos Santos.
 Nº 25.899-69 — Geraldo dos Santos de Almeida Rocha.
 Nº 25.900-69 — Francisco Feliciano de Souza.
 Nº 25.901-69 — Arlindo Vieira Borges.
 Nº 25.902-69 — João Nepomuceno Fernandes.
 Nº 25.884-69 — Luiza Leopoldina de Oliveira.
 Nº 25.885-69 — Gervino Alves da Silva.
 Nº 25.886-69 — Walter do Carmo Carneiro.
 Nº 25.888-69 — Walfrido Soares de Souza.
 Nº 25.889-69 — Ester Madureira Brandão.
 Nº 25.890-69 — Sebastião Meira.
 Nº 25.891-69 — Geraldo Dié Gomes.
 Nº 25.893-69 — Maria de Lourdes Perpétuo Zanotti.
 Nº 25.873-69 — Clemente dos Santos.
 Nº 25.874-69 — Eulália Alves Mata Machado.
 Nº 25.876-69 — José Raimundo dos Santos.
 Nº 25.878-69 — Raimundo Nonato Neiva Lages.
 Nº 25.879-69 — Joaquim Freitas Guimarães.
 Nº 25.880-69 — Dilermando Costa.
 Nº 25.882-69 — Sílvia Nogueira Lisboa.
 Nº 25.883-69 — Walter de Souza Santos.
 Nº 25.862-69 — Maria Niva Rocha Carvalho.
 Nº 25.863-69 — Manoel Galba Vasconcelos de Aguiar.
 Nº 25.866-69 — Iolanda Gonçalves.
 Nº 25.887-69 — Hildebrando Freire de Figueiredo Murta.
 Nº 25.867-69 — Osvaldo Generoso Dias.
 Nº 25.868-69 — José Arsenio Passos.
 Nº 25.869-69 — José Maria Guimarães.
 Nº 25.871-69 — Hilda Prates Villela.
 Nº 25.872-69 — Antônio Ferreira dos Santos.
 Nº 25.870-69 — Amélia Ferreira Paulino.
 Nº 25.881-69 — Olga/Maria da Silva Silveira.
 Nº 25.875-69 — Aracy Bastos César Pires.
 Nº 25.892-69 — Eleutério Gomes Ferreira.
 Nº 25.897-69 — Ataíde Tolentino Cardoso.
 Nº 25.907-69 — Ana Peixoto Guimarães.
 Nº 25.830-69 — Joaquina Ribeiro da Silva.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.
 T.C., 16 de setembro de 1969. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.
 Relator, Ministro Jurandyr Coelho:
Tomada de contas

Nº 25.714-69 — Aurélio Marques de Almeida.
 Nº 25.738-69 — Maria Kleiber Araújo Fontegale Castro.
 Nº 25.737-69 — Francisco Marcelo Duarte Fernandes Vieira.
 Nº 25.816-69 — José Maria Gonçalves.
 Nº 25.818-69 — José Macário de Almeida.
 Nº 25.817-69 — Gilce de Souza Franco Mendes.
 Nº 25.819-69 — Getúlio Beltrão dos Anjos.
 Nº 25.820-69 — Maria Tereza de Jesus dos Santos Monteiro.
 Nº 25.821-69 — Rosa de Souza Gomes.
 Nº 25.822-69 — Fábio Marques Martins.
 Nº 25.823-69 — Francisco Ribeiro.
 Nº 25.824-69 — José Francisco de Miranda.
 Nº 25.825-69 — Alzair Ramos Elias.
 Nº 25.826-69 — Vicente de Paula Souza.
 Nº 25.699-69 — Alaide Eliza de Figueiredo.
 Nº 25.700-69 — Maria de Lourdes Figueiredo Barbosa.
 Nº 25.701-69 — Antônio Costa de Oliveira.
 Nº 25.702-69 — Maria Helena Passos Veloso Ferreira.
 Nº 25.797-69 — Raimundo Alves da Silva.
 Nº 25.798-69 — Benedito Pereira Bahia.
 Nº 25.799-69 — Maria do Lago Pereira.
 Nº 25.800-69 — Francisco Moacyr Maya.
 Nº 25.801-69 — Carlota de Assis Mauro.
 Nº 25.804-69 — Nauro Serejo de Carvalho.
 Nº 25.805-69 — Maurizio George de Moura Costa.
 Nº 25.806-69 — Adelaide Sylvia de Figueiredo Sobral.
 Nº 25.807-69 — Maria Ruth Pinto de Carvalho.
 Nº 25.808-69 — Antônio Ribeiro da Costa.
 Nº 25.809-69 — Eunice da Silva Caldeira.
 Nº 25.810-69 — Tarcila dos Santos Camardella.
 Nº 25.811-69 — Antônio Nunes Ribeiro.
 Nº 25.812-69 — Elielza Garcia de Aguiar.
 Nº 25.813-69 — Tereza de Jesus Loyo Lopes.
 Nº 25.814-69 — Nivia Lima Ribeiro.
 Nº 25.815-69 — Ataíde Alves Maia.
 Nº 25.715-69 — Hilda Pereira Barbosa Bicalho.
 Nº 25.716-69 — Antônio Gomes Lisboa.
 Nº 25.717-69 — Lindaura Gonçalves Pinto.
 Nº 25.718-69 — Jovano Batista Pinto.
 Nº 25.720-69 — Maria da Conceição Camargo.
 Nº 25.719-69 — Lídia Pinto Gomes.
 Nº 25.721-69 — Dalva de Oliveira Costa.
 Nº 25.723-69 — Cândido Moreira Cardoso.
 Nº 25.722-69 — Santos de Oliveira Júnior.

Nº 25.724-69 — Esmeralda Ferreira da Silva.
 Nº 25.725-69 — Wilson de Paula Abreu.
 Nº 25.726-69 — Amira de Sales Barbosa.
 Nº 25.727-69 — Helena Evangelista da Silva Gomes.
 Nº 25.796-69 — Raimundo Nonato Ribeiro.
 Nº 25.827-69 — Síldomar Melo de Araújo.
 Nº 25.703-69 — Paulo Araújo.
 Nº 25.704-69 — Sinval Faria Sá.
 Nº 25.705-69 — Linda Mifareg Aboud.
 Nº 25.706-69 — Nelson Roberto Viana.
 Nº 25.707-69 — Gerson Rodrigues da Costa.
 Nº 25.708-69 — Antônio Pires Camargo.
 Nº 25.709-69 — Miriam Lourdes Durães.
 Nº 25.710-69 — Júlio Antônio Guimarães.
 Nº 25.711-69 — João Martins da Silva.
 Nº 25.712-69 — Nazinha Soledade Silva.
 Nº 25.713-69 — Maria Marques Otoni.
 Nº 25.778-69 — Eina Garcia de Aguiar.
 Nº 25.781-69 — Nilma Bezerra Herculanô.
 Nº 25.782-69 — Paulo Queiroz de Vasconcelos.
 Nº 25.779-69 — Francisco das Chagas Valle.
 Nº 25.780-69 — Francisco Pinto da Lacerda.
 Nº 25.788-69 — Evandro Abess Farah.
 Nº 25.786-69 — Tocantins Marques de Araújo.
 Nº 25.785-69 — Alice Marques Leite.
 Nº 25.783-69 — José Francisco Ferreira Leal.
 Nº 25.784-69 — Elza Cândida de Freitas.
 Nº 25.793-69 — João de Deus Menezes.
 Nº 25.794-69 — Pedro Feitosa Rêgo.
 Nº 25.795-69 — João de Oliveira Lima.
 Nº 25.792-69 — Sérgio Rufino de Oliveira.
 Nº 25.791-69 — Paulo Queiroz de Vasconcelos.
 Nº 25.790-69 — Manoel Soares de Fonseca Filho.
 Nº 25.789-69 — Nilma Bezerra Herculanô.
 Nº 25.787-69 — Raimundo Simões de Albuquerque.
 Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.
 T. C., 16 de setembro de 1969. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.
 Relator, Ministro Jurandyr Coelho:
Tomada de contas

Nº 25.728-69 — José Machado Barreto e outros.
 Nº 25.802-69 — Joel Pessoa de Araújo.
 Nº 25.803-69 — Rodolfo Gonçalves.
 Nº 25.729-69 — Rosalvo Alexandre de Lima e outro.
 Nº 25.730-69 — Alfredo Daltro Teles e outros.
 Nº 25.731-69 — Sílvia de Albuquerque Conde e outros.
 Nº 25.732-69 — José Antônio dos Santos e outro.
 Nº 25.733-69 — Sizenando F. da Silva e outro.

Nº 25.734-69 — Pedro Pantaleão de Souza e outro.
 Nº 25.735-69 — José Ribeiro Filho.
 Nº 25.736-69 — José Teixeira Mesquita e outros.
 Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.
 T. C., 16 de setembro de 1969. — *Jurandyr Coelho*, Ministro-Relator.

ANEXO III A ATA Nº 68-69

Texto do voto proferido pelo Senhor Ministro *Jurandyr Coelho*, Relator, e acolhido pelo Tribunal, ao deliberar, na Sessão Ordinária realizada em 16 de setembro de 1969, em face do processo de aposentadoria de D. Elza Rocha Miranda (P. 14.383-67).

Resume-se o processo na aplicação do art. 181 e seu parágrafo único e o cálculo da gratificação adicional que, no caso, deverá ser observado: na expedição do título considerou-se, nos termos daquele dispositivo legal, 1/3 do valor PJ-5 ao qual se acresceu 20% da gratificação adicional.

É procedente o ponto de vista esboçado pela Diretoria, com o qual também está de acordo o Ministério Público. Na realidade, integrada ao patrimônio de funcionário como decorrência de uma situação que encontra guarida nas normas jurídicas, a gratificação adicional há de incidir sobre o valor integral do símbolo.

Nestas condições, voto no sentido da diligência, para que sejam reajustados os proventos correspondentes a 8/30 do vencimento, acrescidos da gratificação adicional de 20%, calculada sobre o valor integral do símbolo PJ-5.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1969. — *Jurandyr Coelho*, Ministro-Relator.

ATA Nº 69, EM 18 DE SETEMBRO DE 1969

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro *Iberê Gilson* — Procurador: Dr. *Luiz Octavio Gallotti* — Secretário: *Bel. Raul Freire*.

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros *Amaral Freire*, *Clóvis Pestana*, e dos Srs. Ministros-Substitutos *Vidal da Fontoura*, *Ewald Pinheiro* e *Jurandyr Coelho*, o Sr. Presidente, Ministro *Iberê Gilson*, ao declarar que não haviam podido comparecer, com causa justificada, os Srs. Ministros *Vergniaud Wanderley*, *Abgar Renault* e *Mauro R. Leite*, deu por aberta a Sessão Ordinária, tendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações sobre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Atas

(Resolução nº 55-68, art. 26 nº I)

Foi aprovada a Ata nº 65, da Sessão Ordinária realizada em 9 de setembro corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas (Resolução nº 55-68, art. 27 § 2º), tendo-se adiado, com causa participada pela Presidência, a discussão das Atas referentes às Sessões — Especial e Ordinária — realizadas em 11 deste mês.

— Comunicações em geral

O Sr. Presidente, Ministro *Iberê Gilson*, cientificou o Plenário das diversas providências de ordem administrativa que vinha adotando, ao início de sua gestão.

Ressaltou, em seguida, a Presidência o grande alcance do Decreto-lei nº 836, de 9 de setembro em curso, que dispõe sobre a apuração do resultado financeiro dos órgãos da Administração Direta e dá outras providências. Ao fazer breve

histórico sobre a matéria, referiu-se ao excelente trabalho da equipe sob a orientação do Dr. *Fernando de Oliveira*, Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

Na oportunidade, o Sr. Ministro *Amaral Freire* mencionou também, como de grande alcance, para a regulamentação do assunto, a expedição do Decreto-lei nº 835, que dispõe sobre a aplicação dos Fundos de Participação, previstos nos números I, II e III do art. 26 da Constituição.

Os Srs. Ministros presentes associaram-se às palavras do Sr. Presidente e do Sr. Ministro *Amaral Freire*.

Ao dar inteiro apoio à manifestação da Presidência e do Sr. Ministro *Amaral Freire*, o Dr. Procurador *Luiz Octavio Gallotti* congratulou-se com a Administração, pela expedição dos recentes decretos-leis, e também com o próprio Tribunal, que, em seus Relatórios de exercícios financeiros encerrados, sempre alertara as autoridades competentes sobre a matéria, que ora havia sido disciplinada.

Processos relacionados

(Resolução nº 75-69)

O Tribunal proferiu deliberação acolhendo, por unanimidade, os votos emitidos pelos Relatores, Ministros *Vidal da Fontoura*, *Ewald Pinheiro* e *Jurandyr Coelho*, quanto aos processos submetidos a Plenário consoante o disposto na Resolução nº 75-69 (ver Relações em Anexo I a esta Ata).

Pensão

Relator, Ministro *Amaral Freire*:

O Tribunal, no processo de pensão a *Zenaide Antonia do Nascimento*, julgou legal a concessão decorrente da Lei número 5.057-66 e ilegal a alteração relativa ao Decreto nº 57.877-66, porque o de cujus não chegara a fazer jus aos benefícios do regime de remuneração (P. 47.997-57).

Aposentadoria

Relator, Ministro *Amaral Freire*:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de aposentadoria a *Maria de Lourdes Murce Ferreira* (P. 3.943-68).

O Tribunal julgou legal a concessão de aposentadoria a *Maria José Pinto* (P. 35.272-68).

O Tribunal julgou ilegal a concessão de aposentadoria a *Ignacia Braga Blanth*, porque fora indevidamente atribuída a segunda promoção, acrescentando a circunstância de que os cálculos mereciam reexame, por haver incorreções (P. 58.483-68).

Relator, Ministro *Jurandyr Coelho*:

O Tribunal resolveu sobrestar o julgamento da concessão de aposentadoria a *Gil Carlos Peres*, ficando o processo em mesa, para exame dos Srs. Ministros (P. 45.355-66).

Reforma

Relator, Ministro *Amaral Freire*:

O Tribunal julgou legal a concessão de reforma a *José Oroastro Nogueira Souza* (P. 3.364-69).

Prestações de contas

(Fundos de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro *Amaral Freire*:

O Tribunal julgou regulares as contas das seguintes Prefeituras: *Porteirinha*, MG, exercício de 1967 (P. 13.733-68) e *Nova Canaã*, BA, exercício de 1968 (P. 8.466-69).

Julgou regulares as contas da Prefeitura Municipal de *Cambuquira*, MG, atinentes ao exercício de 1968, fazendo-se a comunicação proposta pela 1ª Diretoria (P. 5.992-69).

O Tribunal, ao conhecer do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de *Queiroz*, SP, exercício de 1968, para que continuasse a ser feito o pagamento das quotas àquela Prefeitura, determinou que se fizessem as recomendações propostas pela 1ª Diretoria e que se solicitassem esclarecimentos sobre a aprovação das contas em apêço, pela Câmara Municipal (P. 5.705-69).

O Tribunal resolveu conhecer do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de *Iguai*, BA, exercício de 1968, para que continuasse a ser feito o pagamento das quotas àquela Prefeitura, adotando-se as demais providências requeridas pelo Relator, Ministro *Amaral Freire*, em seu voto, cujo texto é a seguir transcrito. «De acordo com o proposto, comunicando-se ao Prefeito o saldo a aplicar em 1969 e solicitando-se informações sobre o pronunciamento da Câmara em relação às contas.» (P. ... 8.732-69).

Relator, Ministro *Jurandyr Coelho*:

O Tribunal julgou regulares as contas da Prefeitura Municipal de *Pancas*, ES, referente ao exercício de 1968 (P. 9.072-69).

O Tribunal, ao conhecer do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de *Bagé*, RS, atinente ao exercício de 1967, determinou que fosse restabelecido o pagamento das quotas do FPM àquela Prefeitura, aguardando-se o pronunciamento da Câmara local, sobre as contas em apêço (P. 12.117-68).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de *Bertópolis*, MG, atinente ao exercício de 1968 (P. ... 8.381-69).

Resolveu manter em diligência o processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de *Buenópolis*, MG, exercício de 1968 (P. 7.972-69).

O Tribunal, ante as falhas ou irregularidades verificadas nas contas da Prefeitura Municipal de *Nova América*, GO, atinentes aos exercícios de 1967 e 1968, resolveu manter a suspensão do pagamento das quotas do FPM àquela Prefeitura, fazendo-se a diligência proposta pela 1ª Diretoria (P. 20.089-68 e P. 8.806-69, respectivamente).

Prestação de contas

(SESI, ex. de 1958)

Relator, Ministro *Amaral Freire*:

O Tribunal, ante o processo de prestação das contas de *Lídio Lunard*, Presidente do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria — SESI, exercício de 1958 —, adotou as conclusões do voto emitido pelo Sr. Relator, Ministro *Amaral Freire*, cujo texto segue em Anexo II à presente Ata (P. 9.567-59).

Tomada de contas

(agência postal)

Relator, Ministro *Jurandyr Coelho*:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo do levantamento das contas do responsável em alcance, *José Jorge de Oliveira*, das APTs de *Pilar* e *Mari*, PB, para que a Diretoria competente emitisse parecer no mérito (P. 6.789-68).

Comunicação de irregularidade

Relator, Ministro *Jurandyr Coelho*:
 O Tribunal, ao acolher o parecer do Sr. Diretor, mandou arquivar o processo originado de representação da 4ª

Diretoria, após ser concedida vista ao Sr. Ministro *Amaral Freire*, que está realizando estudo global sobre a matéria. O parecer do Dr. *Hélio da Silva*, Diretor da 4ª Diretoria, foi constante do processo, nestes termos. «Em cumprimento à respeitável decisão de 10 de junho de 1969, de fls. 18, a Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Agricultura encaminha os esclarecimentos prestados por intermédio do Secretário-Executivo do Conselho do Fundo Federal Agropecuario, de fls. 20 e 21-5. A vista das superiores razões apresentadas, considerando a retificação do fundamento legal para a dispensa de processos de licitação de preços, que passou a ser a do art. 126, § 2º, letra a, do Decreto-lei nº 200-67, combinado com o art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, ante a finalidade do crédito extraordinário, bem assim a informação de que se procura observar, na utilização dos recursos distribuídos ao F.F.A.P., a partir do corrente ano, o novo sistema de administração financeira e orçamentária, sob a supervisão e controle da I.G.F. — M.A., restringindo-se os casos de entregas de suprimentos aos estritos termos da lei; considerando, finalmente, que no processo TC nº 38.555-68 (térmo de contrato entre o Escritório de Engenharia — M.A. e a firma *Costa Ferreira — Engenharia e Comércio Ltda.*, em que se comprometem recursos financeiros a título de «suprimentos» do F.F.A.P.), deliberou o Egrégio Tribunal, em Sessão de 15-5-69, no sentido de sobrestar o julgamento, — «até serem baixadas Instruções para o exercício da auditoria financeira e orçamentária (aspectos legais e contábeis) do Fundo Federal Agropecuario», em processo resultante da inspeção ordinária realizada por esta Diretoria no referido CFFAP, em 1968, — opino por que se guarde o processo (e apensos) na Diretoria, para fins de apreciação juntamente com o da tomada de contas do FFAP, relativo a 1968, em fase de ultimização da remessa a esta Corte.» (Processos TC. 34.492-68, ... 37.043-68, 37.044-68, 37.704-68 e 37.705-68).

Sessão reservada

O Sr. Presidente, Ministro *Iberê Gilson*, declarou que a Sessão Ordinária assumia caráter reservado, para relatório, discussão e votação de matéria de natureza sigilosa, consoante o disposto na Resolução nº 55-68, arts. 22, 23 nº IV e 26 nº V.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, art. 27 §§ 2º e 3º), será assinada pelo Sr. Presidente. Eu, *Raul Freire*, Secretário do Tribunal Pleno, a suscrevi. — *Iberê Gilson*, Presidente.

ANEXO I A ATA Nº 69-69

Processos relacionados consoante o disposto na Resolução nº 75-69, sobre os quais foi proferida deliberação pelo Tribunal, na Sessão Ordinária de 18 de setembro de 1969, tendo sido acolhidas por unanimidade as conclusões dos votos emitidos pelos Relatores.

Relator, Ministro *Vidal da Fontoura*:

Pensão

Nº 24.336-57 — *Georgina Gonçalves Ribeiro* e outra.

Nº 19.109-62 — *Norma Carvalho dos Reis* e outra.

Nº 10.076-68 — *Júvelina Soares Peloto*.

Nº 27.143-61 — Noêmia Moutinho Ribas e outra.
 Nº 29.896-68 — Helena Coutinho de Lyra.
 Nº 30.504-67 — Carmélia da Silva Pereira.
 Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

Nº 16.706-67 — Edyla Sarmiento Ribeiro.
 Nº 21.025-69 — Orlando de Aguiar Cardoso.
 Nº 6.351-68 — Maria Stela Barreto Caeté.
 Nº 35.276-68 — Glycerio da Silva.
 Nº 5.389-69 — José Moreira dos Santos.
 Nº 13.418-69 — Joaquim Lopes Triandade.
 Voto: Pela legalidade das concessões.

Reforma

Nº 21.068-69 — Waldemar Schneider Olsen.
 Voto: Pela legalidade da concessão.

Reforma e Pensão

Nº 719-68 — Antenor de Oliveira (Reforma) — Almerinda Mendes de Oliveira e outros (Pensão).
 Voto: Pela legalidade das concessões.

Prestação de Contas

((Fundo de Participação dos Municípios)
 Nº 8.554-68 — Prefeitura Municipal de Ijuí — Rio Grande do Sul.
 Nº 7.456-69 — Prefeitura Municipal de Francisco Ayres — Piauí.
 Nº 13.793-68 — Prefeitura Municipal de Malta — Paraíba.
 Nº 10.129-69 — Prefeitura Municipal de Primavera — Pernambuco.
 Nº 9.010-69 — Prefeitura Municipal de Abaiara — Ceará.
 Nº 8.807-69 — Prefeitura Municipal de Anhanguera — Goiás.
 Nº 8.583-69 — Prefeitura Municipal de Montes Altos — Maranhão.
 Nº 9.390-59 — Prefeitura Municipal de Santo Tomás de Aquino — MG
 Nº 9.678-69 — Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida — Rio Grande do Sul.
 Voto: Pela regularidade das contas, na forma dos pareceres.
 Nº 23.015-68 — Prefeitura Municipal de Monte Horebe — Paraíba.
 Voto: Pelo conhecimento do processo até que seja presente o pronunciamento do Legislativo e restabelecimento do pagamento das quotas.

Tomada de Contas

Nº 25.445-69 — Raimundo Maqno Benfca.
 Voto: Pelo arquivamento na forma dos pareceres.
 T.C., 18 de setembro de 1969. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas

Processos:

Nº 43.183-66 — José Farah.
 Nº 10.925-69 — João Joviniano de Medeiros.
 Nº 20.339-69 — George Friedrich Laun.
 Nº 17.814-69 — Gervásio Lisboa de Almeida.
 Nº 35.650-66 — Estélio Fonseca Ferreira.
 Nº 20.277-69 (reconst.) ant. 2.277, de 1967 — Estélio Fonseca Ferreira.
 Nº 17.161-67 — Estélio Fonseca Ferreira.
 Nº 27.435-67 — Umberto Fasano Filho.

Nº 27.484-67 — Umberto Fasano Filho.

Nº 25.864-69 — Alfredo Brasil Montenegro e outros.
 Nº 25.920-69 — Adelino José da Silva e outro.
 Nº 25.919-69 — Antônio Conde Dias e outro.
 Nº 25.918-69 — Erivaldo Alves de Oliveira.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.
 T.C., 18 de setembro de 1969. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas

Processos:

Nº 40.985-68 — Garcitylso do Lago Silva — Vicente de Mendonça Junior — Guilherme Pinto Nery.
 Nº 36.946-68 com 2 anexos — Max do Rêgo Monteiro — Nazir Nasser — Alberto Victor de Magalhães Fonseca — Manoel Albuquerque Cordovil.
 Voto: pela regularidade das contas, dando-se quitação dos responsáveis.
 T.C., 18 de setembro de 1969. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas

Processos:

Nº 20.466-69 — Antônio de Barros Cezar.
 Nº 25.925-69 — Silvio Alves Correa.
 Nº 25.927-69 — Feliciano Christovam.
 Nº 25.926-69 — Helio Nunes de Oliveira.
 Nº 25.924-69 — Honorino de Souza.
 Nº 25.923-69 — Benedito Alonso Barreto.
 Nº 25.922-69 — Carlos Irigaray Filho.
 Nº 25.921-69 — Henrique Barbosa Martins.
 Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.
 T.C., 18 de setembro de 1969. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Ewald S. Pinheiro:

Pensão

Nº 3.156-58 — Izolína Rosa de Souza.
 Nº 31.677-59 — Noêmia de Vasconcelos Rodrigues.
 Nº 20.511-66 — Glória Luiz de Espírito Santo e outras.
 Nº 8.810-60 — Maria de Albuquerque Neri e Joana Suely de Albuquerque Neri.
 Nº 23.540-65 — Francine Ferreira da Silva e outros.
 Nº 2.865-66 — Odontina Eglantina de Bakker Caldas.
 Nº 32.060-67 — Edna de Souza e Otacilia de Souza.
 Nº 14.248-66 — Josephina Sampaio Vianna.
 Nº 24.125-67 — Zenilde de Azevedo Marques e outras.
 Nº 2.675-69 — Norma da Silva Aragão e Nubya Pires de Aragão.
 Nº 3.063-69 — Lídia da Silva Raposo e Geulda Leila Raposo de Lucena.
 Nº 11.817-69 — Júlia Julieta Duarte Vilella.
 Nº 13.101-69 — Astrogilda Cantuária de Barros e outra.
 Nº 13.103-69 — Maria Ondina de Mello Quintão.
 Nº 13.415-69 — Juracy Machado de Castro.

Nº 13.444-69 — Dulce Lacerda Reis.

Nº 13.898-69 — Martha Martins de Sá.
 Voto: pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

Nº 47.126-64 — Francisco Chagas.
 Nº 10.093-68 — Antônio Leopoldino Arantes.
 Nº 30.885-68 — Manoel Ladislau de Costa.
 Nº 38.290-68 — Paulo de Oliveira.
 Nº 2.472-69 — Salvador Tedesco Júnior.
 Nº 12.772-69 — José Guimarães Mundim.
 Nº 12.782-69 — Orcalino Fleury de Amorim.
 Nº 13.395-69 — Herman Lenti.
 Nº 13.410-69 — Carmelita Mendes Fernandes.
 Nº 13.445-69 — Laura Marcondes Bougleux.
 Nº 13.503-69 — Edgard Hohenzelnern Leal.
 Nº 13.504-69 — Maryland Ayres dos Santos.
 Nº 13.505-69 — João de Moura Lopes.
 Nº 13.516-69 — Alfredo Corrêa de Mello.
 Voto: pela legalidade das concessões.

Reforma

Nº 566-61 — Aril Simões Coutinho.
 Nº 1.922-63 — Sebastião Monteiro.
 Nº 2.085-68 — João Lindolpho.
 Nº 13.097-69 — Manoel Amaro Dias.
 Nº 18.111-69 — Herculano José Pinto.
 Nº 18.022-69 — Evandro Gomes de Araújo.
 Nº 21.067-69 — Jaime Vital Pereira.
 Nº 21.069-69 — Cícero de Lima.
 Voto: pela legalidade das concessões

Pensão-Reforma

Nº 907-69 — Jasmira Ribeiro da Costa.
 Nº 907-69 — Alcebiades da Costa.
 Voto: pela legalidade das concessões.

Pensão

Nº 1.960-63 — Paula Cruz do Nascimento Carvalho.
 Nº 3.461-68 — Maria Magdalena Batista e outras.
 Nº 35.103-67 — Marietta Piragibe da Fonseca.
 Nº 35.147-67 — Eurydia Cordeiro de Moura e Jovita Cordeiro Moura de Faria.
 Nº 36.554-67 — Amélia Sully de Souza.
 Nº 11.919-68 — Jandyra Penna Nem.
 Nº 1.932-68 — Otacilia de Araújo Goyano.
 Nº 2.426-68 — Cora Santiago da Silva e Honorina Santiago da Silva.
 Voto: pela restituição dos processos à repartição de origem, de acordo com o parecer da Diretoria.

Prestação de contas

Nº 5.824-69 — Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, MG, exercício de 1968.
 Nº 5.988-69 — Prefeitura Municipal de Piraju, SP, exercício de 1968.
 Nº 6.476-69 — Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, PR, exercício de 1968.
 Nº 6.845-69 — Prefeitura Municipal de Capivari, SP, exercício de 1968.
 Nº 7.424-69 — Prefeitura Municipal de Moeda, MG, exercício de 1968.
 Nº 7.769-69 — Prefeitura Municipal de Taíó, SC, exercício de 1968.
 Nº 7.990-69 — Prefeitura Municipal de Maiquinique, BA, exercício de 1968.
 Nº 8.045-69 — Prefeitura Municipal de Cortês, PE, exercício de 1968.

Nº 8.146-69 — Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, exercício de 1968.

Nº 8.565-69 — Prefeitura Municipal de Fazenda Nova, GO, exercício de 1968.

Nº 8.598-69 — Prefeitura Municipal de Sabino, SP, exercício de 1968.

Nº 9.039-69 — Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, MG, exercício de 1968.

Nº 9.160-69 — Prefeitura Municipal de Pacujá, CE, exercício de 1968.

Nº 9.197-69 — Prefeitura Municipal de Itapipoca, CE, exercício de 1968.

Nº 9.232-69 — Prefeitura Municipal de Jeceaba, MG, exercício de 1968.

Nº 9.237-69 — Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, PE, exercício de 1968.

Nº 9.376-69 — Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, PE, exercício de 1968.

Nº 9.377-69 — Prefeitura Municipal de Serra Talhada, PE, exercício de 1968.

Nº 9.752-69 — Prefeitura Municipal de General Sampaio, CE, exercício de 1968.

Nº 9.867-69 — Prefeitura Municipal de Pouso Alto, MG, exercício de 1968.

Nº 9.876-69 — Prefeitura Municipal de Ibirarema, SP, exercício de 1968.

Nº 9.927-69 — Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, BA, exercício de 1968.

Nº 10.114-69 — Prefeitura Municipal de Condado, PE, exercício de 1968.

Nº 10.214-69 — Prefeitura Municipal de Nova Olinda, CE, exercício de 1968.

Nº 10.815-69 — Prefeitura Municipal de Carnaíba, PE, exercício de 1968.

Nº 10.823-69 — Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, PE, exercício de 1968.

Voto: pela regularidade das contas.
 Nº 10.163-69 — Prefeitura Municipal dos Palmares, PE, exercício de 1968.

Voto: pela regularidade das contas, fazendo-se a comunicação sugerida pela Diretoria.

Nº 13.398-68 — Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, SP, exercício de 1967.

Nº 38.601-68 — Prefeitura Municipal de Cunha, SP, exercício de 1967.

Nº 7.122-59 — Prefeitura Municipal de Piranguçu, MG, exercício de 1968.

Voto: pelo restabelecimento do pagamento das quotas, aguardando-se o pronunciamento das respectivas Câmaras Municipais.

Nº 8.154-69 — Prefeitura Municipal de Ouro Verde, GO, exercício de 1968.

Nº 8.432-69 — Prefeitura Municipal de Balbinos, SP, exercício de 1968.

Nº 8.655-69 — Prefeitura Municipal de Paulista, PE, exercício de 1968.

Nº 9.487-69 — Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, RS, exercício de 1968.

Nº 9.995-69 — Prefeitura Municipal de Belém de Maria, PE, exercício de 1968.

Nº 10.058-69 — Prefeitura Municipal de Americana, SP, exercício de 1968.

Nº 10.505-69 — Prefeitura Municipal de Trairi, CE, exercício de 1968.

Voto: pelo conhecimento dos processos para que continue a ser feito o pagamento das quotas, aguardando-se o pronunciamento das respectivas Câmaras Municipais.

Nº 20.273-67 — Fundação Nacional do Bem-estar do Menor, exercício de 1966.

Voto: pela regularidade das contas, fazendo-se a recomendação sugerida pela Diretoria.

Prestação de Contas

Nº 20.273-67 — Fundação Nacional do Bem-estar do Menor, exercício de 1966.

Voto: pela regularidade das contas, fazendo-se a recomendação sugerida pela Diretoria.

Nº 60.939-63 — Renato Costa Lima e Adolfo Becker, Presidentes do Instituto Brasileiro do Café, exercício de 1960.

Voto: pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T.C., 18 de setembro de 1969. — Ewald S. Pinheiro.

Relator: Ministro Jurandyr Coelho: **Fundo de Participação dos Municípios**

Nº 8.097-69 — Prefeitura Municipal de Paripiranga — BA — exercício de 1968.

Nº 5.703-69 com anexo — Prefeitura Municipal de Ibiá — MG — exercício de 1968.

Nº 7.495-69 — Prefeitura Municipal de Padre Marcos — PI — exercício de 1968.

Nº 9.439-69 — Prefeitura Municipal de Pereiro — CE — exercício de 1968.

Voto: Pela regularidade das contas, nos termos dos pareceres.

Reforma

Nº 20.364-69 — Humberto Severino Rabelo Dias.

Nº 20.362-69 — Francisco Otávio de Souza Alves.

Nº 20.981-69 — Francisco Rodrigues do Nascimento.

Voto: Pela legalidade.

Aposentadoria

Nº 23.521-57 — José Maria dos Santos.

Nº 23.392-68 — Thomaz Gomes da Silva.

Nº 11.925-69 — Affonso de Toledo Bandeira de Mello.

Nº 32.161-68 — Tibúrcio Alves de Souza.

Nº 13.427-69 — Carlito de Oliveira Pamplona.

Nº 32.244-68 — Altino Machado da Silva.

Nº 36.137-68 — Aduato Coelho de Rezende.

Nº 13.500-69 — Vítório Marasco.

Nº 37.293-68 — Octacílio Rodrigues.

Voto: Pela legalidade.

Pensão

Nº 9.850-66 — Maria de Lourdes Teixeira Lopes e outras.

Nº 18.485-69 — Inácia de Quadros Lima e outras.

Voto: Pela legalidade.

Nº 78.532-60 — Maria Leopoldina de Mello Baptista e outros.

Voto: Pela legalidade, nos termos do parecer.

Pensão especial

Nº 24.046-69 — Dulce Mattos Rolim.

Voto: Pela legalidade.

Pensão militar

Nº 24.025-69 — Maria da Trindade Pires.

Nº 24.018-69 — Marisa Lopes Mourão e outras.

Nº 16.025-69 — Maria José de Carvalho Mendes.

Nº 16.224-69 — Maria Natividade Magalhães Teixeira.

Nº 10.972-69 — Cecília Pardaul de Araújo.

Nº 10.973-69 — Ana Maria Souza e Silva.

Nº 16.012-69 — Maria Hermelinda Ladeira Teixeira.

Nº 18.085-69 — Maria da Conceição Nepomuceno Neves e outras.

Nº 18.573-69 com anexo — Dejanira Pinto de Oliveira.

Nº 23.828-69 — Maria Nunes Duarte.

Nº 14.215-65 — Maria José Ribeiro Silva e outro.

Nº 8.766-66 — Judith Carneiro Pereira Mendes.

Nº 16.022-69 — Ilza de Oliveira Batista.

Nº 44.465-60 — Zuleika Gayão Cardador e outra.

Nº 54.185-59 — Alda Travassos Bueno e outras.

Voto: Pela legalidade.

Contrato

Nº 10.346-67 — Inspetoria de Defesa Sanitária Animal do M. Agricultura — Audira Bona Miranda.

Voto: Pelo arquivamento, nos termos do parecer.

Tomada de contas

Nº 18.423-68 com anexos — Tribunal Regional do Trabalho — 4ª Região

Voto: Pela regularidade das contas dando-se quitação ao responsável.

T.C., 18 de setembro de 1969. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.

ANEXO II A ATA Nº 69-69

Texto do voto emitido pelo Sr. Ministro Amaral Freire, Relator, e cujas conclusões o Tribunal adotou, ao deliberar, na Sessão Ordinária de 18-9-69, em face do processo de prestação de contas do Sr. Lídio Lunard, na qualidade de Presidente do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria — SESI —, no exercício de 1958 (P. 9.567-59).

Processo nº 9.567-59

Versa o presente processo sobre a tomada de contas do Departamento Nacional do SESI, relativa ao exercício de 1958.

Após sete anos de diligências, a Diretoria concluiu pela impugnação das importâncias de NCr\$ 194,98 e de NCr\$ 153,88, ambas referentes a despesas com passagens aéreas para o exterior.

Citado o responsável — fls. 34, apresentou ele os esclarecimentos de fls. 41-45, onde alega que as referidas

passagens aéreas foram por ele autorizadas dentro da rotina e das normas da Entidade.

Apreciadas as alegações oferecidas pelo responsável, o Tribunal decidiu, em 2-8-67 — fls. 89 — verso, aceitar as razões apresentadas, com referência ao valor de NCr\$ 153,88, julgando-o, entretanto, em débito pela importância de NCr\$ 194,99, referente a uma das referidas passagens aéreas, correspondente ao percurso Rio — Roma — Rio.

Inconformado com a citada decisão, o responsável impetrou o recurso de fls. 96-99 que, apreciado pela Diretoria — fls. 100-101, teve seu provimento denegado pelo Tribunal em 30-5-68 — fls. 102.

Denutro do prazo legal — art. 46 do Decreto-lei nº 199-67 — volta aquele responsável à presença deste Tribunal com o pedido de reconsideração de fls. 108-110, no qual pede reexame da referida decisão pelos motivos que alega.

Desde suas primeiras alegações, anteriores à decisão que lhe imputou o citado débito de NCr\$ 194,99, o responsável insiste que a autorização para a aquisição das referidas passagens fora concedida com base em «expediente justificativo», intitulado, internamente, por «Proposta de Despesa» e que, apesar das buscas que procedeu, não logrou encontrá-lo nos arquivos da Entidade, e que impediu pudesse oferecer ao Tribunal melhores esclarecimentos sobre a despesa impugnada.

O Departamento Nacional do SESI, por sua vez, desde o documento de fls. 36 e, posteriormente, no documento de fls. 40, faz menção a um «formulário nº 95.44 (Proposta de Despesa número 22.856) sobre o qual nenhuma investigação ou qualquer esclarecimento foi feito pela Diretoria do Tribunal.

O pedido de reconsideração de fls. 108-110 pode ser acolhido como um pedido de revisão, com fundamento no item III, art. 46 do Decreto-lei número 199-67, embora assim não batizado pelo recorrente, vez que a decisão, cuja revisão é pedida, não conheceu do teor do citado documento que o responsável alega existir nos arquivos do Departamento Nacional do SESI e ao qual aquela Entidade faz, expressamente, diversas referências — fls. 36 e 40 dos autos.

Ante o exposto, voto no sentido de que:

seja o pedido de reconsideração de fls. 108-110 acolhido como pedido de revisão, com fundamento no item III, art. 46, do Decreto-lei número 199, de 1967;

Antes, porém, de ser apreciado o mérito, proponho que a Diretoria promova diligência para que o Departamento Nacional do SESI remeta a este Tribunal, no prazo de 30 dias, fotocópias autenticadas dos documentos ou expedientes que serviram de base à autorização da referida passagem aérea no valor de NCr\$ 194,99. (Formulário número 95.448 — Proposta de Despesa número 22.856) — mencionados nos documentos nº 0-124-66 — DA-224, de 13-9-66, encaminhado a este Tribunal pelo ofício nº CN/GP — 222-66, de 15-9-66) ou de outros documentos elucidativos da referida despesa.

E' o meu relatório e voto. Sala das Sessões, 18 de setembro de 1969. — Victor Amaral Freire, Ministro-Relator.

CONTRÔLE ADUANEIRO
DE
BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.A.M.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/354

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Almojarife do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Paraíba.

C. 1.023

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o resultado da prova de Merceologia e Ciências do concurso acima referido, realizada no Estado de Paraíba, será identificada no dia 20 do corrente, às 14 horas, na Seção de Provas da D.S.A. do DASP, Ministério da Fazenda, sala 711 — Estado da Guanabara.

2. Os candidatos terão vista da prova, logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. A vista da prova somente será concedida no dia, hora e local constantes deste Edital.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1969. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/355

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Operário Rural do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás

C. 920

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Inscrição	Nome	Total de Pontos
6.	Delcino Monteiro da Silva	249,00
4.	Marcimino Pereira de Almeida	247,50
3.	Vital Alves dos Santos	238,50
5.	José Batista da Silva	237,00
8.	José Pereira de Almeida	232,50

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1969. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/356

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Nutricionista do Quadro Único da Universidade Federal de Goiás

C. 919

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Inscrição	Nome	Total de Pontos
3.	Divina Maria do Nascimento e Silva	314,00

2. Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1969. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/358

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Técnico de Laboratório do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

C. 921

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Inscrição	Nome	Total de Pontos
9.	Raquel Lopes de Oliveira	369,70
6.	Wander Cairo Albernaz	362,65
18.	Heliodoro Alves Pereira	360,70
13.	Harry Blau	360,18
2.	Teresa Okemi Yamada	327,63
5.	Oswaldo Caetano de Sousa	325,68
56.	Joana Rosa de Jesus	309,00
25.	Ilanú de Alcântara Lopes	303,10
28.	Jesuino Messias de Souza	295,08
12.	Aristides José Barbosa	294,03
57.	Leônidas Batista da Silva	292,50

19.	Angela de Queiroz	290,13
1.	Alicione Alves Teixeira	272,65

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1969. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/359

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Chefe de Portaria do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás

C. 915

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Inscrição	Nome	Total de Pontos
61.	Itajuby de Oliveira Lobo	349,75
86.	Maria Luzia Bezerra	349,00
54.	Luiz Carlos Ribeiro Brandão	343,75
70.	Edil da Rocha Santos	329,75
71.	Duvanil de Almeida Cunha	327,50
19.	Joaquim de Moura Ornelas	316,25
65.	Nicanor Rodrigues da Silva	308,00
9.	Alicione Leonardo da Silva	305,25
84.	Sebastião de Carvalho	287,25
21.	Françisco Nogueira de Andrade	286,50
87.	Ronaldo Pedro de Brito	282,00
28.	Sebastião Ferreira Mascarenhas	277,00
44.	Sebastião Ferreira de Freitas	275,25
3.	Galçino Machado Borges	260,50
59.	José Rodrigues Martins Filho	249,50

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1969. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

Serviço de Documentação
Revista do Serviço Público

EDITAL — S.D.

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1969 página nº 8.300.

Retificação por erro do original.

Onde se lê:

Terceiro Lugar

Pseudônimo: "Solivan"

Trabalho: Mobilização para a Reforma Administrativa

Identificação: João Luiz Ney Martins da Silva.

Endereço: Rua Almirante Córdane nº 58-109 — Tijuca-GB.

Leia-se:
Terceiro Lugar
Pseudônimo: "Solivan"

Trabalho: Mobilização Para a Reforma Administrativa.

Identificação: João Luiz Martins Ney da Silva.
Endereço: Rua Almirante Córdane nº 58-109 — Tijuca-GB.
Brasília, 6 de outubro de 1969. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti* Diretor da Revista do Serviço Público.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Administração
Divisão de Obras

De ordem do Senhor Engenheiro-Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, no interesse da Administração, torna sem efeito o Edital para a "Tomada de Pregos" nº 1-69, para execução de obras de acréscimo no Edifício do Arquivo Nacional, à Praça da República nº 26, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, publicado no

Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 1969, à página nº 2.125.

Divisão de Obras, 8 de outubro de 1969. — *Elas Cosac*, Chefe da SAD Obras.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino
da Marinha

Recurso do Concurso para provimento de Cargo de Professor efetivo da Escola Naval

De ordem do Exmo. Senhor Diretor de Ensino da Marinha, faço público, para conhecimento dos interessados, a aprovação dos oficiais no concurso para provimento do cargo de Professor Efetivo da Escola Naval.

Direito:
CC — Roberto Carlos do Vale Ferreira.

Geografia Econômica:
CMG (IM) RRM — Luiz Carlos de Albuquerque Santos.

História Naval:
CF (IM) RRM — Léo Fonseca e Silva.

Mecânica:
CF — Luiz Joaquim Campos Alhanati.

CT — Carlos Fernando Martins Pamplona.
CT — Marcio Edmundo Silva Sales.

Eletrônica:
CC — Iboracy da Silva Peixoto.
Capitão (Exército) — Ivan José de Albuquerque.

Educação Física:
CC (FN) — Celio Cordeiro Filho.
CT (FN) — Dante Manoel da Rocha Santos.

1º Ten — Manoel José Gomes Tabo.
Rio de Janeiro, GB, em 30 de setembro de 1969. — Flávio Simões Lopes, Capitão-de-Fragata, Vice-Diretor Interino.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
II Exército — 2ª RM

Comissão Especial de Obras nº 5

A Comissão Especial de Obras nº 5 publica o Mapa de Adjudicação, referente à Concorrência realizada em 12 de agosto, conforme Edital publicado no jornal "O Estado de São Paulo" de 25 de julho, tudo de 1969. **Materiais** — Sucata de: três (3) Tratores Allis Chalmers HD-10; dois (2) Tratores Allis Chalmers HD-10 W; dois (2) Tratores Allis Chalmers HD-14; dois (2) Compressores de Ar Atlas; um (1) Compressor de Ar Sullivan; um (1) Compressor de Ar Ingersol Rand; um (1) Conjunto de Discos Arrow; um (1) Escarificador Gar Wood; uma (1) Esmerilhadora de Jackbits e um (1) Reservatório de Ar com capacidade para dois (2) metros cúbicos, tudo avaliado em cem mil (100.000) quilos de sucata, ao preço-base de quinze centavos (NCR\$ 0,15) por quilo. Tomaram parte na Concorrência Pública nove (9) licitantes que fizeram as seguintes propostas, iguais e superiores ao preço-base estabelecido por quilo de sucata, a saber: Sebastião Maciel da Rocha, NCR\$ 0,15,2; Arrematadora Bandeirantes Ltda., NCR\$ 0,15; F. Zaccarino & Cia. Ltda., NCR\$ 0,16,5; Irmãos Gusman Ltda., NCR\$ 0,20; Tractorand Ltda., NCR\$ 0,21; Morio Sakamoto, NCR\$ 0,22,55; Comércio Alnipe Ltda., NCR\$ 0,16; Arrematadora Bandeirantes Ltda., NCR\$ 0,22 e Arthur de Castro Fernandes, NCR\$ 0,20. Venceu a Concorrência, por haver apresentado a melhor proposta, o Sr. Morio Sakamoto, residente no Sítio situado no Km 372 da Via Dutra, em Guarulhos, Estado de São Paulo. — Lorena, SP, 12 de agosto de 1969. — **Jorge Puell**, Major Presidente da Comissão de Concorrência. — **Alcir Domingos de Oliveira**, Capitão I.E. Adjunto e **Fábio Ribeiro de Almeida**, 2º Tenente Secretário. Visto: **Albino Flores Martins de Lima**, Ten Cel Chefe da CEO/5. — Lorena, SP, 29 de setembro de 1969. — **Jorge Puell**, Major Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
8ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente

EDITAL Nº 1.69

Processo nº 20.600-68 — Pelo presente Edital, fica intimado o Senhor Antônio Furtado Rogis, Exator Federal nível "15", do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, que exerceu a função de Chefe da extinta Exatoria Federal em Maringá, Estado de São Paulo no período de 19 de julho de 1965 a 22 de dezembro de 1968, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação deste, recolher aos cofres públicos, sob pena de cobrança executiva a importância de NCR\$ 29.654,37 (vinte e nove mil secentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e trinta e sete centavos), alcance a cujo pagamento foi o mesmo citado pelo ofício número 6, de 19 de janeiro de 1968, conforme processo nº 20.600-63.

Em 24 de setembro de 1969. — **Antonio Pierucci**, Delegado da Receita Federal.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Fiscalização

Auto de Infração nº 376-69

Aos doze dias do mês de setembro de 1969, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor-Geral do DNP, exarado às fls. 123 do processo DNP. 661.52 e para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2.7.68), faço lavrar contra José Leão da Silva, cessionário dos direitos de lavra decorrentes do Decreto nº 38.389 de 23 de dezembro de 1955, publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 1955, que autorizou a Pedro Marques dos Santos a lavrar calcário, no distrito e município de Prados, no Estado de Minas Gerais, este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto no item XVI do artigo 54 do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934 de 2.7.68, apresentando o relatório de 1967 fora do prazo e não apresentando o relatório de 1968, ficando, portanto, sujeito a aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1969. — **José Osael Gonçalves de Farias**, pelo Chefe da Seção de Fiscalização.

Auto de Infração nº 377-69

Aos doze dias do mês de setembro de 1969, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor-Geral do DNP, exarado às fls. 117 do processo DNP. 6.861.53 e para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2.7.68), faço lavrar contra João de Macedo Linhares, titular do Decreto nº 44.535 de 24 de setembro de 1958, publicado no Diário Oficial da União em 26 de setembro de 1958, alterado pelo Decreto número 48.775, de 12 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 1960, que o autorizou a lavrar calcário, no distrito e município de Caçapava do Sul do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto no item XIV do artigo 54, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934 de 2.7.63, suspendendo os trabalhos de lavra sem a prévia comunicação ao D.N.P.M., ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1969. — **José Osael Gonçalves de Farias**, pelo Chefe da Seção de Fiscalização.

Auto de Infração nº 378-69

Aos doze dias do mês de setembro de 1969, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor-Geral do DNP, exarado às fls. 144 do processo DNP. 6.164-46 e para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2.7.68), faço lavrar contra a Companhia de Mineração Rusicler, cessionária dos direitos de lavra decorrentes do Decreto nº 33.316 de 15 de julho

de 1953, publicação no Diário Oficial da União em 17 de julho de 1953, que autorizou a Companhia Paulista de Mineração a lavrar areias quartzíferas, no distrito e município de Itanhaém, no Estado de São Paulo, este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto no item XVI do artigo 54 do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934 de 2.7.65, apresentando o relatório anual de 1968 fora do prazo, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1969. — **José Osael Gonçalves de Farias**, pelo Chefe da Seção de Fiscalização.

Auto de Infração nº 379-69

Aos doze dias do mês de setembro de 1969, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor-Geral do DNP, exarado às fls. 114 do processo DNP. 2.936-46 e para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934 de 2.7.68), faço lavrar contra Aquino Carlos do Nascimento, titular do Decreto nº 20.037 de 15 de dezembro de 1948, publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1948, que o autorizou a lavrar calcário e associados, no distrito e município de Prados, no Estado de Minas Gerais, este auto de infração por ter o autuado infringido o disposto no item XVI do artigo 54, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, apresentando o relatório anual de 1967 fora do prazo, e não apresentando o relatório referente a 1968, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II, do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1969. — **José Osael Gonçalves de Farias**, pelo Chefe da Seção de Fiscalização.

Auto de Infração nº 380-69

Aos quinze dias do mês de setembro de 1969, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor-Geral do DNP, exarado às fls. 169 do processo DNP. 2.554-46 e para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2.7.68), faço lavrar contra a Companhia Extratora de Minérios, cessionária dos direitos de lavra decorrentes do Decreto nº 23.035 de 5 de maio de 1950, publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 1950, alterado pelo Decreto número 29.922, de 27 de agosto de 1951, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 1951, que autorizou a Elizeu de Lima Neto a lavrar feldspato, quartzo e associados, no distrito e município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, este auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto no item XVI do artigo 54, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto número 62.934 de 2 de julho de 1968, não apresentando os relatórios anuais de 1967 e 1968, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário

Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1969. — **José Osael Gonçalves de Farias**, pelo Chefe da Seção de Fiscalização.

3º Distrito Centro-Sul

EDITAL — 3º DCS/48

Proc. DNP. 30-44 — Angelo Constantino Delirino — Imissão de Posse da jazida de calcário, objeto do decreto de autorização de lavra número 24.743, de 2 de abril de 1948.

Faço público para conhecimento dos interessados, que a Imissão de Posse da jazida acima referida, situada no distrito e município de Ijací, Estado de Minas Gerais, será realizada às quatorze (14) horas do dia 28 de outubro de 1969 do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 66 do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 1969. — **Benedito Paulo Alves**, Chefe do 3º Distrito Centro-Sul do D.N.P.M.

EDITAL — 3º DCS/49

Processo DNP. 6.179-52 — Iclair Graçano, Imissão de Posse da jazida de calcário e associados, objeto do decreto de autorização de lavra nº 39.926, de 5 de setembro de 1956.

Faço público para conhecimento dos interessados, que a Imissão de Posse da jazida acima referida, situada no distrito e município de Prados, Estado de Minas Gerais, será realizada às quatorze (14) horas do dia 29 de outubro do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 66 do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 1969. — **Benedito Paulo Alves**, Chefe do 3º Distrito Centro-Sul do D.N.P.M.

EDITAL — 3º DCS/50

Proc. DNP. 582-46 — José Bonifácio de Alvarenga, Imissão de Posse da jazida de calcário, objeto do decreto de autorização de lavra número 23.601, de 19 de abril de 1949.

Faço público para conhecimento dos interessados, que a Imissão de Posse da jazida acima referida, situada no distrito de Ijací e Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, será realizada às quatorze (14) horas do dia 28 de outubro do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 66 do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 1969. — **Benedito Paulo Alves**, Chefe do 3º Distrito Centro-Sul do D.N.P.M.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro

EDITAL Nº 7-69

Recebimento de propostas para execução de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no Art. 1º da Lei nº 5.535, de 2 de

novembro de 1968, bem como o que consta do Art. 34 da Lei nº 4.117, de 7 de agosto de 1962, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963, publicado no *Diário Oficial da União* em 12 de novembro do mesmo ano, torna público que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Edital, estará recebendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias propostos para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

1. As especificações técnicas serão as seguintes:

— Freqüência: 1.320 KHZ
— Potência: 1Kw de dia e 250 watts à noite.

— Sistema irradiante: Onidirecional.

— Altura de antena: 60 metros.

— Horário de funcionamento: Ilimitado.

2. As entidades interessadas — inclusive aquelas que já possuem em andamento pedidos para exploração do mesmo serviço — deverão apresentar suas propostas na sede do DENTEL, na Rua Miguel Couto, 105, 21º andar Divisão Jurídica, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ou na Delegacia Regional de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sita na Rua dos Andradas nº 1.535 — 3º andar acompanhadas dos documentos a que se refere o Art. 14 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e observado o que dispõem os seus parágrafos.

3. Cada sociedade interessada deverá possuir o capital mínimo de NCr\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros novos) nos termos da Decisão nº 21-63, publicada no *Diário Oficial da União* em 24 de janeiro de 1964, combinada com a Resolução nº 24, de 14 de março de 1967.

4. A aceitação das propostas não implica na obrigatoriedade da concessão, se circunstâncias posteriores, a juízo do Governo Federal, desaconselharem a execução do serviço por esse meio.

5. Os proponentes além dos documentos previstos no Art. 14, do Regulamento, citado no item 2 do presente Edital, deverão apresentar declaração de que não contrariam o Artigo 12 do Decreto-Lei número 336, de 28 de fevereiro de 1967.

6. Não serão conhecidas propostas apresentadas fora do prazo e nem as que estiverem com a documentação incompleta.

Rio de Janeiro-GB, 29 de setembro de 1969. — Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL

EDITAL Nº 6-69

Recebimento de propostas para execução de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei número 5.355, de 20 de novembro de 1968, bem como o que consta do Art. 34 da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, publicado no *Diário Oficial da União* em 12 de novembro do mesmo ano, torna público que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Edital, estará recebendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias propostos para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda

média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

1. As especificações técnicas serão as seguintes:

— Freqüência: 1.090 KHz.
— Potência: 1/1 Kw, dia e noite.
— Sistema irradiante: Onidirecional.

— Altura de antena: 67 metros.
— Horário de funcionamento: Ilimitado.

2. As entidades interessadas — inclusive aquelas que já possuem em andamento pedidos para exploração do mesmo serviço — deverão apresentar suas propostas na sede do DENTEL, na Rua Miguel Couto, 105, 21º andar Divisão Jurídica, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ou na Delegacia Regional do Recife, Estado de Pernambuco, sita na Rua Siqueira Campos, 279 — Edifício Brasília, 16º andar — acompanhadas dos documentos a que se refere o Art. 14 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e observado o que dispõem os seus parágrafos.

3. Cada sociedade interessada deverá possuir o capital mínimo de NCr\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros novos) nos termos da Decisão nº 21-63, publicada no *Diário Oficial da União* em 24 de janeiro de 1964, combinada com a Resolução nº 24, de 14 de março de 1967.

4. A aceitação das propostas não implica na obrigatoriedade da concessão, se circunstâncias posteriores, a juízo do Governo Federal, desaconselharem a execução do serviço por esse meio.

5. Os proponentes além dos documentos previstos no Art. 14, do Regulamento, citado no item 2 do presente Edital, deverão apresentar declaração de que não contrariam o Artigo 12 do Decreto-Lei número 336, de 28 de fevereiro de 1967.

6. Não serão conhecidas propostas apresentadas fora do prazo e nem as que estiverem com a documentação incompleta.

Rio de Janeiro-GB, 29 de setembro de 1969. — Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA Nº 96-69

Está em pauta para julgamento pelo Tribunal, após o prazo de 15 dias, nos termos do disposto na Resolução nº 55-68, artigo 28, §§ 1º e 4º, o seguinte processo de tomada de contas:

— Relator: Ministro Ewald Sizemando Pinheiro

Processo nº 26.376-69

Responsável: Mário Pereira da Rosa

TC, Secretaria das Sessões, 30 de setembro de 1969. — Lourival Assumpção Ribeiro, Secretário das Sessões.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3

Pelo presente Edital fica citado Alberto Teixeira, Tesoureiro-Auxiliar da Caixa Econômica Federal do Paraná, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, alegar o que for a bem de seus direitos, por si ou seu bastante procurador, sobre a importância de NCr\$ 15.422,70 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros novos e setenta centavos), relativa a alcance apurado no Processo TC-39.668-68.

O débito é proveniente de irregularidades praticadas na Agência de Paranavai, no Estado do Paraná.

7ª Diretoria, 30 de setembro de 1969. — Paulo dos Santos Silva, Diretor.

SOCIEDADES

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CANCEROLOGIA

Ata da Assembléia de Delegados da Sociedade Brasileira de Cancerologia, realizada durante o I Congresso Integrado de Cancerologia, no dia 12 de setembro de 1969.

As 14,30 horas, na Fundação Armando Álvares Penteado, cidade de São Paulo (SP) — Aberta a Sessão pelo Presidente da SBC, Dr. Antônio Carlos Campos Junqueira que convocou para presidir a Assembléia o Dr. Adayr Eiras de Araújo, este, de acordo com o parágrafo único do artigo 24 do Estatuto, designou o Dr. Hiram Silveira Lucas para servir como Secretário. — A seguir, o Dr. Junqueira fez o relatório de sua gestão à frente da SBC, referindo-se, de início, às cinco Comissões previamente designadas e às suas realizações. Destacou a Comissão de Estatística e Preservação, presidida pelo Dr. Antônio Pedro Mirra, por ter impresso um admirável Relatório final, e a de Ensino de Cancerologia que teve como titular o Dr. M. Roxo Nobre, pela pesquisa e levantamento do ensino especializado efetuado em todas as Faculdades de Medicina do País. Dirigiu palavras elogiosas ainda à Comissão de Tradução do folheto TNM — Classificação dos Tumores Malignos da UICC, composta pelos Drs. Hiram Lucas, Lourival P. Chafaly e Onofre de Castro. Passou, a seguir, a historiar o convênio assinado com a Associação Médica Brasileira para concessão do Título de Especialista em Cancerologia; ressaltou, entretanto, que, no seu modo de enten-

der, seria ideal a emissão de títulos de sub-especialidades, considerando ser a Cancerologia uma especialização de equipe. — Referiu-se ao entrosamento que manteve com Entidades Internacionais, especialmente a União Internacional Contra o Câncer (U.I.C.C.) e a Organização Mundial de Saúde (O.M.S.), o que veio a facilitar a organização do Congresso ora em curso. O 4º assunto foi dedicado aos Congressos Integrados de Cancerologia, preparado visando-se a união de todos os que se dedicam ao combate do Câncer. — O ponto seguinte relacionou-se com a Secretaria Permanente que funcionou no Rio de Janeiro e que, no entender do Dr. Junqueira, teve atuação destacada para o sucesso de sua gestão. O relatório da Secretaria deverá ser anexado às folhas deste Livro de Atas. Lastimou ainda que, por determinação da administração do Instituto Nacional de Câncer, a Secretaria-Permanente foi desalojada de sua sede naquele Hospital e colocou as instalações do Instituto Central — Hospital A. C. Camargo às ordens para receber a citada Secretaria. Expressou sua opinião de que os Estatutos da S.B.C. devam ser alterados no sentido de ser eleito um Presidente da Diretoria e um Presidente do Congresso de Cancerologia, já que a preparação de um conclave nacional requer dedicação intensiva, pelo menos, durante um ano, o que prejudica a manutenção ativa da Sociedade. E' ainda de opinião que possa ser reeleita a Diretoria da SBC, o que não prevê o atual Estatuto. O Dr. Adayr, Presidente da Assembléia, dividindo-a em dois setores, os quais ger-

em discussão. No primeiro, referente ao relatório da Diretoria, o Dr. José Souza Macedo (Pará) solicitou pronunciamento da Diretoria pelo fato de ainda não haver recebido seu título de Especialista, apesar de preenchido todas as exigências. Foi lhe explicado que seu requerimento encontrava-se na Associação Médica Brasileira, aguardando reunião. O Dr. Luiz Neves (Bahia) solicitou e obteve aprovação por unanimidade, voto de louvor consignado em ata à Diretoria e à Secretaria-Permanente que findam seus mandatos. O Dr. Adayr faz suas: as palavras do Dr. Luiz Neves e o Dr. Junqueira agradece em nome dos Diretores. O segundo setor da exposição do Dr. Junqueira, refere-se às sugestões sobre alterações de orientação na S.B.C. Antes de colocar o assunto em discussão, o Dr. Adayr solicita ao Secretário que verifique e relacione as credenciais dos Delegados presentes. Segue-se a relação por Estado — Representantes e número de votos, registrando-se que foram apresentadas e aceitas várias procurações e que os Presidentes das Diretorias anteriores da S.B.C. tenham direito a dois votos, de acordo com os Estatutos. Pará: Jean Bittar (um voto) e José de Souza Macedo (um); — Piauí: Delson Castelo Branco (dois votos) — passando procuração, durante a Assembléia, ao Doutor Jaime de Queiroz Lima (PE) — Ceará: Raimundo Porfirio Sampaio Neto (dois votos); Rio Grande do Norte: Joaquim Etevlino Cunha (dois votos); Pernambuco: Jaime de Queiroz Lima (um) e Ivo Roesler (dois votos); Paraíba: Antônio Carneiro Arnaud (dois votos) — procuração a Jaime de Queiroz Lima; Alagoas: Isaac Samuel Nascimento — procuração de dois votos a A. Araújo Jorge (GO); Sergipe: Oswaldo Cruz Leite (dois votos); Bahia: Luiz de Oliveira Neves (dois votos) e Luiz Carlos Calmon Teixeira (um) — procuração a Alberto Coutinho Filho (GB) a Minas Gerais: José Caetano Cançado (três votos); Goiás: Alberto de Araújo Jorge (dois votos); Rio de Janeiro: Vital Rolim Cabral (dois votos); Guanabara: Lourival Perri Chafaly (um voto) e Hiram Lucas (um); São Paulo: Alfredo Abrão (um voto) e Antônio Carlos C. Junqueira (dois); Santa Catarina: Hamilton R. Sarford de Vasconcelos — (dois votos) — procuração a Alberto Coutinho Filho (GB) e Rio Grande do Sul: Roberto Vanthies de Souza (3). — Total geral de votos válidos: 37 (trinta e sete). Passou-se desta forma, a discussão das reformas nos Estatutos da SBC, tendo-se como base um anteprojeto que foi apresentado pelo Dr. Jaime de Queiroz Lima (PE). O ponto de maior controvérsia relacionava-se com a extinção da Secretaria-Permanente. Foi aceita a proposta apresentada pelo Dr. Junqueira e que prevê, durante este mandato, a Secretaria ter sede idêntica à da Diretoria. Voltou contra o Dr. Araújo Jorge (GO) que pretendia a pura extinção da referida Secretaria, visando fortalecer uma Sociedade unificada. Após a aprovação final do novo Estatuto, foi eleito a Diretoria da Sociedade Brasileira de Cancerologia no período de 1969 a 1972, cujo mandato expirará na Assembléia de Delegados que será realizada durante o próximo Congresso Brasileiro de Cancerologia — com a seguinte constituição: Presidente: Luiz de Oliveira Neves (Bahia); 1º Vice-Presidente: Anibal Silvano Filho (Bahia); 2º Vice-Presidente: Jaime de Queiroz Lima (Pernambuco); 3º Vice-Presidente: Hiram Silveira Lucas (Guanabara); 4º Vice-Presidente: Edgard Dieffenhaeues (RS);

Vice-Presidente: Antônio Carlos Campos Junqueira (São Paulo). *Secretaria-Parlamentar*: Secretário-Geral: Dr. Luiz Carlos Teixeira (Bahia); 1º Secretário: Lizaldo Ferreira (Bahia); 2º Secretário: Severino Cortizo (Bahia); Tesoureiro: Luiz Sampaio Araujo (Bahia). Como sede do 7º Congresso Brasileiro de Cancerologia, foi escolhida a cidade de Belém — Estado do Pará e como Presidente do Congresso, eleito, o Doutor Jean Chilere Miguel Bittar. Este, entretanto, alegou motivos que o induzem a não aceitar tal cargo. Vários Delegados dirigiram apêlos para que o Dr. Bittar aceitasse, tendo ficado decidido que seria concedido um prazo durante o qual seria aguardada a resposta oficial do Presidente e da entidade escolhida como sede (Instituto Offr Loyola), em caso negativo o presidente da S.B.C., Dr. Luiz Neves terá amplos poderes para escolher outra cidade como sede e designar outro Presidente. Nada mais havendo a registrar, termino esta ata lavrada na cidade de São Paulo, no dia 12 de setembro de 1969, assinada por mim, Hiram Silveira Lucas, pelo Presidente da S.B.C. Dr. Luiz de Oliveira Neves, e pelas testemunhas abaixo:

a) Hiram Silveira Lucas, a) Luiz Neves, além da assinatura do Presidente da Assembléia, Dr. Adair Eiras de Araújo. *Adendo*: A Assembléia decidiu que fosse incluído no Estatuto um artigo facultando ao Presidente da S.B.C. escolher sede e designar o Presidente do Congresso Brasileiro de Cancerologia sempre que o eleito presente, num prazo determinado, razões que o impossibilitam de organizar o Conclave. — *Adair Eiras de Araújo — Luiz de Oliveira Neves — Hiram Silveira Lucas.*

(Nº 3.259-B - 6-10-69 - NCr\$ 72,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
PREVISA — PREVISÃO SOCIEDADE ANÔNIMA — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra três mil seiscentos e treze e publicado no *Diário Oficial* da União de doze dos mesmos mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da **PREVISA — Previsão Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos** com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de hum milhão e setecentos mil cruzeiros novos para dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia-geral extraordinária de quatorze de abril de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no "Minas Gerais" órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em quatorze de agosto do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel.*

(Nº 3.277-B — 8.10.69 — NCr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco de Crédito Real de M. Gerais, S.A., e na forma requerida, que, nesta Junta Comercial consta o registro e arquivamento sob o número 225.616, por decisão da 1ª Turma de Vozais, em data de 22 de setembro de 1969, da página 7723, do *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I), edição de 11 de setembro de 1969, contendo a publicação de uma certidão passada pelo Banco Central do Brasil, na qual consta ter sido aprovada pelo senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos daquela repartição, em Belo Horizonte, a reforma

procedida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo quinto e na alínea "b" do artigo vigésimo sétimo do Estatuto Social do "Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima", com sede na cidade de Juiz de Fora, neste Estado, como deliberado na assembléia geral extraordinária de sete de abril de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no "Minas Gerais", órgão dos Poderes do Estado, edição de seis de maio do mesmo ano. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 3 de outubro de 1969. Eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografar, conferi e assino: *Elza Lopes de Oliveira.* Visto: Geraldo Paulo de Magalhães, Secretário-Geral.

(Nº 3263-B — 6.10.69 — NCr\$ 15,00)

para se reunirem no SCS-4, Edifício Mineiro — 2º andar, Brasília — DF, às 21 horas, do dia 31 de outubro de 1969, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1969;
 - b) eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria;
 - c) outros assuntos de interesse social.
- Acham-se à disposição dos senhores acionistas no SCS-4, Edifício Mineiro — 2º andar, os documentos a que se referem o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.
- Brasília, 25 de setembro de 1969. — *Antonio de Oliveira Rocha, Presidente.*

Dias: 9, 10 e 13-10-69. (Nº 3.291-B — 8-10-69 — NCr\$ 24,00).

DECLARAÇÃO

Lêda Gomes Fontenelle, prontuária no Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara sob número 135.987, declara o extravio da sua Carteira Nacional de Habilitação, expedida por aquele serviço.

Lêda Gomes Fontenelle.
Dias: 7, 8 e 9.10.69. (Nº 3.262-B — 6.10.69 — NCr\$ 15,00).

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOSSA SENHORA DE FATIMA

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores condôminos do Edifício Nossa Senhora de Fátima, para a Assembléia Extraordinária a ser realizada no dia 24 de outubro de 1969, 6ª feira, às 20.00 horas em primeira convocação e 20.30 horas em segunda, com qualquer número, no Edifício Arnaldo Villares, 4º andar, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Regularização do Condomínio;
 - b) Eleição da Comissão Representativa do Condomínio;
 - c) Assuntos gerais.
- Dias: 7, 8 e 9.10.69. (Nº 3.256-B — 6.10.69 — NCr\$ 18,00)

S. A. RESTAURANTES REUNIDOS
Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas para comparecerem a Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se às 20 (vinte) horas do dia 16 de outubro do corrente ano, na Sede Social, sito à Plataforma Rodoviária nº 15, para deliberar sobre: a) abertura de filial com destaque do respectivo capital; b) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 8 de outubro de 1969. — *Renato Lobão Barros, Presidente.*
(Dias: 9, 10 e 13-10-69). (Nº 3.287B - 8.10.69 - NCr\$ 12,00)

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)

DIRETÓRIO NACIONAL
Convocação

Fica convocado o Diretório Nacional da Aliança Renovadora Nacional para uma reunião, a realizar-se no dia 16 (dezesseis) do corrente mês, quinta-feira, às 14 horas, no Edifício do Congresso Nacional, em Brasília, Distrito Federal, para tratar de assuntos de interesse partidário.

Brasília, 8 de outubro de 1969. — *Senador Filinto Müller, Presidente.* — *Deputado Arnaldo Prieto, Secretário-Geral.*
(Nº 3.306-B — 9.10.69 — NCr\$ 15,00)

ANÚNCIOS

COMPANHIA BRASILIENSE DE CERVEJAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

A Companhia Brasileira de Cervejas convoca os seus acionistas para se reunirem no SCS-4, Edifício Mineiro — 2º andar, Brasília — DF, às 20 horas, do dia 31 de outubro de 1969, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1969;
- b) eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no SCS-4, Edifício Mineiro — 2º andar, os documentos a que se referem o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 25 de setembro de 1969. — *Walter Giordano Alves.*
Dias: 9, 10 e 13-10-69. (Nº 3.293-B — 8-10-69 — NCr\$ 24,00).

CERVEJARIA ALVORADA SOCIEDADE ANÔNIMA
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

A Cervejaria Alvorada Sociedade Anônima convoca os seus acionistas

Exportação Temporária

PRODUTOS NACIONAIS
REGULAMENTO

Divulgação nº 1.079

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

◦ ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

◦ Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1 042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16